

**UNIVERSIDADE DE VILA VELHA-ES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA**

**LIMITAÇÕES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: LIBERDADE DE
MANIFESTAÇÃO VERSUS DEPREDÇÃO DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO DA PRAÇA DO PEDÁGIO DA TERCEIRA PONTE,
VITÓRIA/ESPÍRITO SANTO**

MARCELO RAPOSO CÔGO

VILA VELHA/ES

OUTUBRO/2014

**UNIVERSIDADE DE VILA VELHA - ES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA**

**LIMITAÇÕES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: LIBERDADE DE
MANIFESTAÇÃO VERSUS DEPREDÇÃO DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO DA PRAÇA DO PEDÁGIO DA TERCEIRA PONTE,
VITÓRIA/ESPÍRITO SANTO**

Dissertação apresentada à
Universidade de Vila Velha - ES, como
pré-requisito do Programa de Pós-
Graduação em Sociologia Política, para
obtenção do título de Mestre em
Sociologia Política.

MARCELO RAPOSO CÔGO

VILA VELHA/ES

OUTUBRO/2014

Catálogo na publicação elaborada pela Biblioteca Central / UVV-ES

C676L Côgo, Marcelo Raposo.

Limitações dos direitos fundamentais: liberdade de manifestação versus depredação do patrimônio público da praça do pedágio da terceira ponte, Vitória/Espírito Santo / Marcelo Raposo Côgo. – 2014.

160 f.: il.

Orientador: Alceu Mauricio Júnior.

Dissertação (mestrado em Sociologia Política) -
Universidade Vila Velha, 2014.

Inclui bibliografias.

1. Direitos fundamentais. 2. Crimes contra o patrimônio.
3. Liberdade de expressão. I. Mauricio Júnior, Alceu. II. Universidade Vila Velha. III. Título.

CDD 341.27

**LIMITAÇÕES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: LIBERDADE DE
MANIFESTAÇÃO VERSUS DEPREDÇÃO DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO DA PRAÇA DO PEDÁGIO DA TERCEIRA PONTE,
VITÓRIA/ESPÍRITO SANTO**

Dissertação apresentada à Universidade de Vila Velha - ES, como pré-requisito do Programa de Pós-Graduação no Mestrado em Sociologia Política, para obtenção do título de Mestre em Sociologia Política.

Aprovado em ____ de _____ de 2014.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Alceu Maurício Júnior
Universidade Vila Velha - ES

Prof. Dr. Irineu Francisco Barreto Júnior
Universidade Vila Velha - ES

Prof. Dr. Camilo Jose D'Avila Couto
Universidade Vila Velha - ES

RESUMO

O direito de manifestação previsto no inciso XVI do art. 5º da Constituição Federal de 1988 garante a todos o direito de reunião de forma pacífica e sem armas, em locais abertos ao público. A partir dessa garantia constitucional surgem algumas questões que abordam a temática direito de manifestação em geral, limitando-se por ora, ao estudo da manifestação realizada em junho de 2013 na Terceira Ponte, em Vitória, Capital do Espírito Santo, em contrapartida com a depredação do patrimônio público da praça do pedágio. Existe legitimidade nas manifestações quando estas envolvem a depredação do patrimônio público? Eis aqui a grande questão a ser abordada. Assim, os protestos ocorridos em meados de 2013, tomam-se acontecimento gerador de todo o desejo por justiça e por direitos, ou seja, data tomada aqui como ponto de partida da temática a ser abordada. Em junho do ano passado ocorreram protestos em mais de 140 cidades brasileiras, que inicialmente tinham como foco a redução das tarifas do transporte coletivo, evoluíram para novas reivindicações e todo o movimento culminou efetivamente na suspensão da cobrança do pedágio da Terceira Ponte, em Vitória/ES. Nesse sentido, cumpre-se avaliar a legitimação das manifestações realizadas em junho de 2013, na Terceira Ponte, com enfoque na depredação da praça do pedágio. Parte-se do princípio que a Carta Magna rejeita a violência, considera-se a manifestação de rua realizada em junho de 2013 na Terceira Ponte, e avalia-se se a depredação do patrimônio pública afeta a legitimidade da manifestação.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais; Legitimidade das manifestações; Liberdade de Expressão; Redes Sociais; Patrimônio Público e Depredação.

ABSTRACT

The right of manifestation included in the in item XVI of the art. 5th of the Federal Constitution of 1988 has guaranteed to everyone the right of a pacific public meeting without guns at the open public places. Some questions about the thematic of the general right manifestation has been brought from this constitutional guarantee and, it has been focused for now, on the study of the manifestations which ones were done in July 2013 at Third bridge in Vitoria city, capital of Espírito Santo State, in contrast with the destruction of the public patrimony at the toll entrance. Here is the biggest question to be presented: Is there legitimacy in the manifestation which ones have cases of public patrimony destruction? So, the protests that happened in the half of 2013 have become facts that promote all wish for justice and rights when over than 140 Brazilian cities that, in the very beginning, were applying their focus on the decrease of public transportation tax developed their attention to new claims and the entire movement reached the extinction of the toll tax of the Third Bridge in the Vitoria city ES. In consideration of all these, let's start an evaluation of the legitimacy of the manifestation happened in the Third Bridge focusing on the destruction of the toll entrance. First of all, we have to consider that the Magna letter rejects the violence and consider the street manifestation done in July 2013 in the Third Bridge and evaluate if the destruction of the public patrimony affects their legitimacy.

Keywords: rights; legitimacy of the manifestation; free expression; social network. Public patrimony; destruction.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	22
1.1 Do Estado Moderno Ao Estado Constitucional.....	22
1.2 O Estado Democrático de Direito e as Constituições Garantistas.....	26
1.2.1 Os Direitos e Movimentos Constitucionais.....	28
1.2.2 Elementos da Teoria dos Direitos Fundamentais.....	32
2 DIREITOS FUNDAMENTAIS NA SOCIEDADE EM REDE	34
2.1 A Internet como Propulsora da Revolução Informal.....	34
2.1.1 Redes Sociais.....	40
2.1.2 O Direito Constitucional Impactado pelas Tecnologias Informacionais.....	45
2.2 O Estado e os Novos Paradigmas para o Futuro.....	47
2.2.1 Liberdade de Reunião e Manifestação – Direito Fundamental Instrumental: a Democracia e sua Potencialização na Sociedade em Rede.....	51
2.2.2 Liberdade de Reunião e Manifestação na Constituição Federal de 1988.....	54
3 RESULTADOS E DISCUSSÃO	62
3.1 Manifestações de Junho de 2013 – Renascimento dos Movimentos Populares de Rua no Brasil.....	62
3.2 Reunião e Manifestação na praça do Pedágio da Terceira Ponte, Espírito Santo.....	73
3.3 Os Reflexos da Manifestação de Junho de 2013 referentes à Praça Do Pedágio da Terceira Ponte	80
3.3.1 Entrevistas e Entrevistados	85
CONSIDERAÇÕES FINAIS	108
REFERÊNCIAS	115
ANEXOS	123

INTRODUÇÃO

As manifestações ocorridas em 2013 foram um marco histórico para o Brasil, pois o país presenciou simultaneamente em suas principais metrópoles, protestos por justiça, transporte, educação, enfim, por direitos que são assegurados mas não são oferecidos satisfatoriamente à população. Em meados do ano de 2013, ocorreram inúmeras manifestações em centenas de cidades brasileiras. Segundo dados divulgados pela mídia à época dos fatos, foram mais de 140 cidades envolvidas nos protestos, que inicialmente tinham como foco a redução das tarifas do transporte coletivo. Mas rapidamente as manifestações foram tomando proporção em número de pessoas que aderiam ao movimento e isso fez com que novas reivindicações fossem surgindo. O desejo por democracia despertou os brasileiros a desafiar seus governantes a se posicionarem frente às questões socioeconômicas e políticas enfrentadas pelo país nos últimos anos, como moradia, saúde, educação, transporte público, trabalho, dentre outros. Tais problemas são objeto de discussões que se arrastam há anos no Brasil e não são referendados por aqueles eleitos para fazer cumprir os mandamentos constitucionais. Desta forma, diante da inércia da sociedade e da indiferença de seus governantes, muitos brasileiros saíram de suas casas e levantaram a bandeira dessas causas.

Dentre as cidades que aderiram às manifestações, a capital do Espírito Santo foi um dos destaques nacionais em quantidade de manifestantes, proporcionalmente ao número de habitantes. Segundo a Secretaria Estadual de Segurança Pública, mais de cem mil pessoas aderiram aos protestos nas ruas de Vitória. As manifestações eram marcadas pelas redes sociais, o que pode ter contribuído para o grande número de adeptos a reivindicar pela garantia dos direitos da sociedade.

A noite de 20 de junho é o maior exemplo das manifestações: em Vitória o movimento foi marcado pela internet, por meio de redes sociais, onde as pessoas interessadas em participar confirmavam presença. A intenção da grande maioria era de uma manifestação pacífica, movidos pela insatisfação com o tratamento dado por gestores públicos e políticos às áreas indispensáveis à população como a educação e a saúde, e também em desfavor ao aumento das tarifas de transporte público e

pelo fim da cobrança do pedágio da Terceira Ponte¹.

Foi noticiado no site G1.globo.com (junho, 2013) que no fim do dia 20 de junho, os manifestantes partiram da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), em protesto pacífico, em direção aos órgãos da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Justiça. A manifestação deixou de ser pacífica ao passo que um pequeno grupo iniciou a depredação do Tribunal de Justiça do Estado. A partir daí a manifestação perdeu o caráter de pacificidade e o protesto foi encerrado com algumas lojas saqueadas e com atos de vandalismo também na praça do pedágio da Terceira Ponte, que teve as cabines depredadas, saqueadas e queimadas. A confusão só foi dispersa depois que a Tropa de Choque da Polícia Militar disparou tiros de balas de borracha e gás lacrimogênio. Apesar dos atos de vandalismo, a grande maioria dos manifestantes não concordou com a depredação do patrimônio público, gritando em coro “sem vandalismo”. A manifestação que tinha como princípio básico a pacificidade acabou com correria e com rastro de destruição pela cidade.

Segundo Maricato e Harvey², as cidades brasileiras foram impactadas em meados de junho de 2013 pelas manifestações de rua, e o perfil de seus manifestantes era predominantemente formado por jovens de classe média, e esses movimentos foram fortemente influenciados pelas redes sociais. O autor enfoca a forma de interação entre as razões desses protestos e a atual contextualização das cidades brasileiras, que foram palco dessas manifestações:

[...] no Brasil é impossível dissociar as principais razões, objetivas e subjetivas desses protestos, da condição das cidades. Essa mesma cidade que é ignorada por uma esquerda que não consegue ver ali a luta de classes e por uma direita que aposta tudo na especulação imobiliária e no assalto do orçamento público. Para completar, falta apenas lembrar que há

¹ Oficialmente Ponte Deputado Darcy Castello de Mendonça, liga as cidades de Vitória e Vila Velha, no Espírito Santo, recebeu o apelido de Terceira Ponte devido às duas outras pontes existentes ligando Vitória a Vila Velha: Ponte Florentino Avidos e Segunda Ponte (Ponte do Príncipe). A Terceira Ponte é a quinta maior ponte, em extensão, do Brasil. Foi construída para desafogar as duas primeiras pontes. Possui 3,33 km de extensão, vão principal com 70 m de altura e 260 m de um pilar ao outro, permitindo assim o acesso de navios de grande porte à baía de Vitória. A ponte iniciou operando com 12 mil carros por dia, e em outubro de 1992 já eram 15.964 por dia, em média. Atualmente passam pela Terceira Ponte, diariamente, cerca de 70 mil veículos, contando com uma estrutura moderna e eficiente, que compreende iluminação, sinalização, serviço de emergência médica e socorro mecânico.

² MARICATO, Ermínia, HARVEY, David [et. al.]. **Cidades Rebeldes: Passe Livre e as Manifestações que Tomaram as Ruas do Brasil**. São Paulo, Boitempo; Carta Maior, 2013, p. 19.

uma lógica entre legislação urbana, serviços públicos urbanos (terceirizados ou não), obras de infraestrutura e financiamento das campanhas eleitorais. As cidades são o principal local onde se dá a reprodução da força de trabalho. Nem toda melhoria das condições de vida é acessível com melhores salários ou com melhor distribuição de renda. Boas condições de vida dependem, frequentemente, de políticas públicas urbanas de transporte, moradia, saneamento, educação, saúde, lazer, iluminação pública, coleta de lixo, segurança. Ou seja, a cidade não fornece apenas o lugar, o suporte ou o chão para essa reprodução social. Suas características e até mesmo a forma como se realizam fazem a diferença.

Diante deste contexto surge o interesse pela temática “liberdade de manifestação”, mais especificamente o tema intitula a pesquisa, qual seja, Limitações dos Direitos Fundamentais: Liberdade de Manifestação Versus Depredação do Patrimônio Público da praça do Pedágio da Terceira Ponte, Vitória/ES. Partindo-se de uma abordagem inicial sobre o tema tratado, o qual é um direito fundamental garantido pelo inciso XVI do art. 5º da Constituição Federal de 1988, que "todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente", sob a ótica contemporânea das manifestações que aconteceram no ano passado.

Alguns pontos históricos importantes sobre a evolução do Estado Moderno e a situação que está intimamente relacionada ao direito de reunião e seu meio mais usual, que é a manifestação de uma coletividade, em que grupos se reúnem por tempo certo, para discutir assuntos comuns a todos, seja no âmbito político ou na esfera de uma coletividade. A análise da liberdade de reunião e expressão deverá ser vista à luz de princípios inseridos na Constituição de 1988 mais precisamente no art. 5º, IV e XVI, intimamente ligados ao direito e à política.

Geralmente “[...] usamos o termo “política” para designar a esfera das ações que faz alguma referência direta ou indireta à conquista e ao exercício do poder último (ou supremo, ou soberano) em uma comunidade de indivíduos sobre um território”.³ Lycurgo e Ericksen⁴, definem a expressão política baseado no conceito básico de Aristóteles, conforme descreve a citação:

³ BOBBIO, Noberto. **A Teoria das Formas de Governo**. Tradução de Sérgio Bath. 10ª ed. Brasília: UnB, 1998, p. 216.

“O termo política deriva da palavra grega “politikós”, algo que traduzido de maneira literal enuncia algo que é “da polis”, isto é, algo dela proveniente. Assim sendo, política é, em sua acepção terminológica mais restrita, tudo que advém da cidade, englobando assim, tudo que é público, civil, sociável ou social. Esse é o conceito basilar cunhado pelo filósofo antigo Aristóteles, enunciando na sua obra de referência nomeada “Política”, considerado como um tratado acerca da natureza, funções, encargos, encargos estatais e formas do governo”.

Observa-se que do conceito acima se extrai que, “[...] o termo política era relacionado aos indivíduos dentro de sua relação com o próprio Estado, que é encarregado de deliberar sobre os negócios públicos”.⁵ Neste sentido, Ericksen e Lycurgo, descrevem o sentido da palavra política para a sociedade atual “[...] numa visão contemporânea, o termo política ou ciência, é como aquela que visa à realização dos fins das comunidades por meio da ação do Estado e de outros centros de poder”.⁶

Na verdade, independente do conceito que se adote sobre o termo, é notório que sua designação faz menção, mesmo que indiretamente, ao exercício do Poder do Estado sobre os indivíduos que nele habitam, por isso, Bobbio⁷ ressalta que:

Na determinação daquilo que está incluído no âmbito da política não se pode prescindir da individuação das relações de poder que em cada sociedade se estabeleçam entre indivíduos e entre grupos, entendido o poder como a capacidade que um sujeito tem de influenciar, condicionar, determinar o comportamento de outro sujeito. A relação entre governantes e governados, na qual resume a política principal, é uma típica relação de poder.

Ainda, Bobbio⁸ conceitua poder como um objeto ou substância que se guarda em um recipiente, senão vejamos:

⁴ LYCURGO, Tassos; ERICKSEN, Lauro. **Direito, Psicologia e Comunicação: Elementos Fundamentais do Relacionamento Interpessoal do Magistrado com a Sociedade**. Revista Trabalhista Direito e Processo (ANAMATRA - Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), São Paulo (SP): LTr, Ano 11, n. 42, , 2012, p. 140.

⁵ ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Trad. W. D. Ross, revisto por J. O. Urmson. Princeton: University Press, Col. As obras de Aristóteles. p. 221, de 1995.

⁶ ERICKSEN, Lauro; LYCURGO, Tassos. **O processo psicológico e a obtenção da verdade judicial**: o comportamento de partes e testemunhas. Revista Trabalhista Direito e Processo (ANAMATRA - Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), São Paulo (SP): LTr, Ano 10, n. 38, 2011, p. 112-141.

⁷ BOBBIO, Norberto. **A Teoria das Formas de Governo**. Tradução de Sérgio Bath. 10ª ed. Brasília: UnB, 1998, p. 216.

⁸ *Ibid.*, p. 933 a 942.

O poder é entendido como algo que se possui: como um objeto ou uma substancia (...) que alguém guarda num recipiente. Contudo, não existe Poder, se não existe, ao lado do indivíduo ou grupo que o exerce, outro indivíduo ou grupo que é induzido a comportar-se tal como aquele deseja.

Dessa forma entende-se o poder social não como uma coisa ou a sua posse, mas sim uma relação interpessoal. O autor também divide o poder em dois “tipos”, o poder potencial e o atual. Assim, ele define o poder atual como a ação consumada, que foi realmente realizada. Exemplo disso é algo estipulado por um pai e realizado por um filho. Já o poder potencial é estipulado pelo autor de acordo com a influência que um indivíduo pode exercer sobre outro. Desta forma, exercer o poder implica, antes de tudo, ter a possibilidade de exercê-lo. Por exemplo, o patrão, que não precisa monitorar o tempo todo o trabalho de seu subordinado, pois se este não desenvolve bem o seu trabalho, aquele pode privá-lo de seu pagamento. Assim, somente a ameaça do não pagamento faz com que o patrão exerça influencia sobre seu subordinado. Logo se conclui que o poder não deriva simplesmente da posse ou uso de certos recursos, mas também da capacidade de influencia de um indivíduo ou grupo sobre outrem.

Já a ciência política define o poder como uma habilidade de se impor aos indivíduos determinadas vontades tomadas como verdades supremas, que mesmo não sendo aceito, os indivíduos são obrigados a respeitá-las, por isso, expõe Maquiavel⁹:

O príncipe deve evitar as coisas que o façam odiado ou desprezado; quando conseguir isso, terá cumprido sua parte, e os outros defeitos não o farão correr perigo. O que mais contribuíra para fazê-lo odiado é, como já se disse, a conduta rapace, a usurpação dos bens e das mulheres dos súditos - o que deve evitar. Quando os súditos têm seu patrimônio e honra respeitados, vivem geralmente satisfeitos; será preciso apenas que o príncipe lute contra a ambição de alguns poucos, que poderão ser controlados facilmente de muitas formas. Por outro lado, o soberano terá péssima consideração ser for tido como volúvel, frívolo, efeminado, tímido e irresoluto. Será necessário que se proteja disso como de um grande inconveniente, e que suas ações testemunhem grandeza, força de ânimo, gravidade e fortaleza. Que ao governar, suas decisões sejam irrevogáveis, e que as sustente de tal forma que a ninguém ocorra enganá-lo ou demovê-lo.

⁹ MAQUIAVEL, Niccolo. **O Príncipe**. Comentado por Napoleão Bonaparte. São Paulo: Martin Claret, 2001, p. 96-97.

A liberdade de reunião vincula-se de forma direta à liberdade de expressão, mais precisamente à de manifestação. A liberdade de manifestação de pensamento veda o anonimato e a Constituição Federal em seu inciso XVI, art. 5º garante que:

“[...] todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente”.

É possível depreender que a liberdade de reunião e de manifestação não são direitos absolutos, mas, possuem restrições impostas pelo constituinte, além das que resultam da colisão com outros direitos ou valores constitucionalmente protegidos.

É importante definir o objeto do direito fundamental à liberdade de reunião, que pressupõe um agrupamento de pessoas, que possuam um mínimo de coordenação (finalidade comum e consciente) e, que seja passageiro transitório – caso contrário, seria uma associação. Um mero ajuntamento ocasional ou fortuito, como a concentração de pessoas em torno de um acidente de trânsito ou o público de um concerto musical não se enquadram, em princípio, no conceito de reunião.

A liberdade de reunião também abrange as vertentes da liberdade de convocação (por exemplo, a criação de páginas com esse propósito no *Facebook*), de promoção, de participação em reuniões (liberdade positiva) e a liberdade de não manifestação (liberdade negativa).¹⁰

Todavia, nos acontecimentos recentes no ano de 2013 no Brasil, observou-se um ressurgimento das manifestações políticas de rua, acompanhado desse movimento, também foram observados diversos atos de depredação do patrimônio público e privado. Desse fenômeno surge uma importante questão que deve ser analisada: qual a legitimidade das manifestações quando estas envolvem a depredação do patrimônio público? Ora, os atos de depredação e violência não são protegidos pelo direito fundamental da liberdade de reunião e manifestação, caracterizando, portanto, excessos não legítimos do exercício da manifestação

¹⁰ MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. Tomo IV. Direitos Fundamentais. Coimbra: Coimbra Editora, 1993, p. 428.

política. Assim, cumpre então investigar o significado constitucional do direito à manifestação, e a partir desse significado investigar o panorama mais preciso do direito constitucional de reunião.

Diante deste contexto, esta pesquisa tomou por objetivo investigar a legitimidade da depredação do patrimônio público da praça do pedágio da Terceira Ponte, a partir da Constituição Federal de 1988 e do referencial teórico sociojurídico adotado. Nos dizeres de Ermínia Maricato¹¹, podemos observar a real expressão da manifestação popular em junho de 2013 na Terceira Ponte, Vitória/ES:

Como um fantasma que ronda as cidades deixando marcas vivas no espaço e na memória, as revoltas populares em torno do transporte coletivo assaltam a história das metrópoles brasileiras desde a sua formação. Os bondes virados, os trens apedrejados, os ônibus incendiados, os catracas, os muros "pixados" com as vozes das ruas, as barricadas erguidas contra sucessivos aumentos das passagens são expressão da digna raiva contra um sistema completamente entregue a lógica da mercadoria. Num processo em que a população é sempre objeto em vez de sujeito, o transporte é ordenado de cima, segundo os imperativos da circulação do valor. Dessa forma, a população é excluída da organização de sua própria experiência cotidiana da metrópole, organização essa que se realiza principalmente pelo sistema de transporte, o qual restringe a mobilidade ao ir e vir do trabalho e coloca catracas em todos os caminhos da cidade. E, no momento que se fortalecem as catracas, as contradições do sistema tornam-se mais evidentes, suscitando processos de resistência. É em meio a essa experiência concreta da luta contra a exclusão urbana que se forjou o Movimento passe livre.

Assim, a problemática da pesquisa surge do cenário de depredação da praça do pedágio da Terceira Ponte, resultado da manifestação de rua realizada no mês de junho de 2013, por meio da convocação das redes sociais, principalmente o *Facebook*, com o intuito de reivindicar a extinção da cobrança do pedágio. Há que se frisar que a depredação da praça do pedágio da Terceira Ponte foi o desfecho de uma série de manifestações que ocorreram em meados do ano passado. A princípio os manifestantes tinham a intenção de lutar pela redução das passagens de transporte coletivo, mas, a indignação tomou proporção na mesma medida que a população despertou o desejo por justiça. Além de clamarem por justiça, democracia, e direitos à saúde e educação, também se clamou contra a corrupção,

¹¹ MARICATO, Ermínia, HARVEY, David [et. al.]. **Cidades Rebeldes: Passe Livre e as Manifestações que Tomaram as Ruas do Brasil**. São Paulo, Boitempo; Carta Maior, 2013, p. 19.

nesse caso, a população exigia a extinção da cobrança do pedágio. E por fim, todo o movimento culminou na depredação da praça do pedágio. E então as manifestações que haviam se iniciado pacificamente se transformaram na destruição das cabines da praça do pedágio.

Mas antes que se trate do fim desse episódio, torna-se importante lembrar como todo esse massivo movimento se iniciou, aliás, muito comum na era digital na qual estamos inseridos. Assim, verifica-se que o uso das redes sociais foi fundamental para a mobilização política desse protesto. Observa-se que cada vez mais, o homem está presenciando a força das redes sociais como espaço de disputa política, como por exemplo, ocorreu em 2012, no Congresso norte-americano, com a suspensão de duas legislações:

[...] nos EUA, após diversos protestos, a opinião pública conseguiu forçar a suspensão de duas legislações que estavam sendo discutidas no Congresso norte-americano, a Sopa (Stop Online Piracy Act [Lei de Combate à Pirataria On-line]) e a Pipa (Protect IP Act [Lei de Prevenção a Ameaças On-line à Criatividade Econômica e ao Roubo de Propriedade Intelectual]). Ambas previam a possibilidade de bloqueio de sites, inclusive estrangeiros, por infração de direitos autorais.¹²

O art. 5º, XVI da Constituição Federal de 1988, assegura que:

“todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente”.

Assim, pode-se assegurar que a liberdade de manifestação é direito reconhecido na Constituição brasileira, podendo ser a “reunião e manifestação de rua” uma expressão dessa liberdade.

Esses são pilares fortes e arraigados em países democráticos representativos. Neste sentido, Carlos Eduardo Sell¹³ descreve que o termo “democracia” adquiriu novas configurações durante a era moderna, referente à sua definição e prática.

¹² ASSANGE, Julian. **Cyberpunks: liberdade e o futuro da internet**. Tradução Cristina Yamagami. - São Paulo: Boitempo, 2013.

¹³ SELL, Carlos Eduardo. **Introdução à Sociologia Política: Política e Sociedade na Modernidade Tardia**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006, p. 84-85.

O surgimento do aparelho moderno ao longo de séculos de mutação política, bem como os principais eventos políticos deste período, como a Revolução Inglesa (1688), a independência dos Estados Unidos (1776) e, também, a Revolução Francesa (1789), consolidaram um novo entendimento da democracia: o governo representativo. Ou seja, diante da complexidade das instituições políticas, foi necessário substituir a participação direta no poder político pelo princípio da representação do poder. É neste contexto que surge a noção de "democracia representativa", ou ainda, "democracia indireta".¹⁴

Norberto Bobbio apresenta o significado da expressão democracia representativa, e completa afirmando que, cabe a nós, de agora em diante, elucidar como se delineou esse processo:

[...] a expressão 'democracia representativa' significa genericamente que as deliberações coletivas, isto é, as deliberações que dizem respeito à coletividade inteira, são tomadas não diretamente por aqueles que dela fazem parte, mas por pessoas eleitas para essa finalidade. [...] Como se deu esta transição? De que forma se caminhou da democracia direta (onde todos decidem as questões coletivas) para a democracia indireta ou representativa (onde as decisões são tomadas por governantes eleitos)? Esta é a questão que temos de esclarecer doravante.

O que se pretende é conhecer o sentido da palavra "representação" diante deste contexto. Ou seja, ainda que haja uma variedade de conceitos referentes ao termo, sob a concepção do autor "o sentido da representação política está, portanto, na possibilidade de controlar o poder político atribuída a quem não pode exercer pessoalmente o poder".¹⁵

Assim, pode-se afirmar que a liberdade de expressão é direito reconhecido na Constituição brasileira, podendo ser a "reunião e manifestação de rua" uma expressão dessa liberdade. Todavia, os direitos fundamentais admitem limitações, e não há que se confundir liberdade de expressão ou direito de reunião e manifestação com depredação do patrimônio, seja público ou particular. Nesse sentido, o que separa o direito assegurado constitucionalmente do crime praticado contra o patrimônio está previsto no art. 163 do Código Penal no Título II Dos Crimes Contra o Patrimônio, em seu Capítulo IV Do Dano, se "destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia" a pena é de detenção de um a seis meses, ou multa. Sendo

¹⁵ BOBBIO, Norberto. **A Teoria das Formas de Governo**. Tradução de Sérgio Bath. 10ª ed. Brasília: UnB, 1998, p. 216.

“o crime cometido contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista”, considerado dano qualificado (Redação dada pela Lei nº 5.346, de 3.11.1967).

Mencionando os direitos fundamentais, Cunha Júnior¹⁶ destaca o princípio da igualdade instituído na Constituição Federal.

Ao traçar como conclusão que os direitos sociais e suas respectivas prestações guardam qualidade de direitos humanos fundamentais somente na esfera do "mínimo existencial", estaríamos realmente levando a sério o significado desses direitos? Não estaríamos menosprezando o princípio da igualdade contido na Constituição de 1988, que coloca como um dos objetivos fundamentais da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais? Crítica dessa natureza foi colocado por Vicente Barreto, que entende os direitos sociais como "igualdade material e exercício da liberdade real", incorporando os direitos humanos uma dimensão necessariamente social. Vicente Barreto critica a teoria que liga os direitos fundamentais sociais ao mínimo existencial que, por sua imprecisão básica, tem servido de justificativa para interpretar a aplicação dos direitos sociais de forma restritiva, esvaziando sua amplitude e magnitude.

Nesse sentido, ou seja, do ponto de vista dos direitos sociais, os protestos que se alastraram pelo país no ano passado refletiram o que já está previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, quais sejam: educação, saúde, moradia, melhores condições de trabalho, segurança, enfim, a população clamou por socorro unida nas ruas. O que se pretendia a princípio era a redução das tarifas de ônibus. A população em geral tem o direito a se manifestar de modo pacífico, de lutar pelos direitos fundamentais como transporte de qualidade e preços acessíveis. E com a adesão de manifestantes a cada novo “encontro”, novos também eram os motivos a que se clamava. Tanta era (e por que não ainda é) a vontade de ter respeitados os direitos que já são garantidos, que o país do futebol chegou a gritar em coro “não vai ter Copa”, fazendo referência à repulsa pela realização da Copa do Mundo 2014 no Brasil. De fato a população brasileira deixou de ser passiva e passou a lutar contra todo o desamparo do Estado.

Vale lembrar que as forças de segurança devem garantir ordem nas manifestações, ou seja, seu papel é agir para coibir atos de violência e manter a ordem, mas deve-se respeitar o direito de liberdade de expressão, e não fazer uso

¹⁶ CUNHA JÚNIOR, Dirleyda. Curso de Direito Constitucional. 3ª ed., rev., ampl. e atual. Salvador: Edições Podivm, 2009, p. 52-55.

de forte repressão, o que pode causar revolta na população já massacrada e tolhida de direitos. Manifestações pacíficas são amparadas pelo ordenamento jurídico e tem grande possibilidade de surtir efeitos, porque as reivindicações em massa tem visibilidade. Em contrapartida, os indivíduos acabam por tomar atitudes que não teriam se estivessem sozinhos ou em pequenos grupos.

Nossa hipótese é que a Constituição de 1988 rejeita expressamente a violência, sendo assim, o objeto de estudo da pesquisa – a manifestação de rua realizada em junho de 2013 na Terceira Ponte, Vitória-ES, focando a depredação do patrimônio público da praça do pedágio, não se encontra protegido como um direito fundamental de seus manifestantes.

Há três níveis distintos de pesquisa que nesse caso acabam por complementarem um ao outro. O tema tratado é visualizado de forma exploratória, ou seja, de cunho qualitativo que, segundo Minayo, Souza e Assis (2005), possibilita que o pesquisador se aproxime no mundo subjetivo das ações humanas e nos aspectos não perceptíveis. Segundo Gil (2002) uma pesquisa exploratória tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito, geralmente, assume a forma de pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo. Quanto à pesquisa bibliográfica, o levantamento de dados está embasado em revisões bibliográficas pertinentes ao tema, como livros, artigos, revistas científicas, jornal local e virtual, entre outros, que se utilizam, necessariamente, das contribuições de alguns autores que promovem a discussão da temática proposta. Ou seja, parte-se da concepção de direito de manifestação apresentado pela Constituição Federal 1988, relacionada à percepção dos demais autores sob o tema proposto. E por fim, soma-se à pesquisa de campo, por ser enriquecedora ao tema, proporcionando coleta de dados sobre fatos e fenômenos presentes no cotidiano local.

Como parte da pesquisa, foram entrevistadas seis pessoas, entre os meses de setembro a outubro de 2014. Entre as pessoas que contribuíram com os relatos sobre os fatos foram ouvidos manifestantes e representantes do Poder Público, os quais deram seus depoimentos de forma espontânea sobre os movimentos que ocasionaram as mudanças verificadas a partir de julho de 2013. Nesse sentido foram entrevistados Paulo Giovane Pereira, Cabo do Batalhão de Missões Especiais

da Polícia Militar do ES; Maxuel Botelho Riane, Major do Batalhão de Missões Especiais da Polícia Militar do ES; Thiago Mariano, manifestante; Fabrício Borlot Soares, Capitão do Batalhão de Missões Especiais da Polícia Militar do ES; André de Albuquerque Garcia, Secretário de Segurança Pública no Estado do Espírito Santo e Denise Mariano, manifestante.

Após avaliação do material coletado, considerou-se a necessidade de analisar o conteúdo jurídico, social e político do direito de reunião e manifestação da sociedade, a fim de compreender se esse direito comporta a depredação do patrimônio público.

Para tanto, abordam-se alguns direitos fundamentais como: cidadania, dignidade da pessoa humana, liberdade de expressão e situações que estão intimamente relacionadas ao direito de reunião e seu meio mais usual que é a manifestação de uma coletividade e ao mesmo tempo analisar o termo liberdade de expressão, intimamente ligado ao direito e à política, em conformidade com a Constituição Federal de 1988.

Conforme já mencionado, a internet tem papel fundamental na efetivação das manifestações ocorridas no ano passado em todo o Brasil. Foi por meio das redes sociais que a população se mobilizou organizadamente de fato estar presente nas ruas com uma única meta: lutar por seus direitos ora esquecidos. A internet é ferramenta de expressão e reflexo da tecnologia frente aos direitos constitucionais, analisando os novos paradigmas do Estado. O termo liberdade de expressão, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, verifica a instrumentalização e potencialização da internet na sociedade em rede, e ainda, o reflexo da tecnologia utilizada nas manifestações frente aos direitos constitucionais, que se apresenta como um novo paradigma na gestão do Estado.

Segundo Sarlet¹⁷, os direitos fundamentais são considerados como garantia e instrumento do princípio democrático do povo:

A imbricação dos direitos fundamentais com a ideia específica de democracia é outro aspecto que impende seja ressaltado. Com efeito, verifica-se que os direitos fundamentais podem ser considerados

¹⁷ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2003, p. 66-67.

simultaneamente pressupostos, garantia e instrumento do princípio democrático da autodeterminação do povo por intermédio de cada indivíduo, mediante o reconhecimento do direito de igualdade (perante a lei e de oportunidades), de um espaço de liberdade real, bem como por meio da outorga do direito à participação (com liberdade e igualdade), na conformação da comunidade e do processo político, de tal sorte que a positivação e a garantia do efetivo exercício de direitos políticos (no sentido de direitos de participação e conformação do status político) podem ser considerados o fundamento funcional da ordem democrática e, neste sentido, parâmetro de sua legitimidade. [...] A liberdade de participação política do cidadão, como possibilidade de intervenção no processo decisório e, em decorrência, do exercício de efetivas atribuições inerentes à soberania (direito de voto, igual acesso aos cargos públicos, etc.), constitui, a toda evidência, complemento indispensável das demais liberdades. De outra parte, a despeito dos inúmeros aspectos que ainda poderiam ser analisados sob esta rubrica, importa referir a função decisiva exercida pelos direitos fundamentais num regime democrático como garantia das minorias contra eventuais desvios de poder praticados pela maioria no poder, salientando-se, portanto, ao lado da liberdade de participação, a efetiva garantia da liberdade-autonomia.

Conforme Beatriz Bastide Horbach, enfocando o direito fundamental instrumental a Democracia e sua potencialização na sociedade em rede afirma:

O direito fundamental de liberdade de reunião vincula-se de forma direta à liberdade de expressão, mais precisamente à de manifestação. Nosso texto constitucional assegura a liberdade de manifestação de pensamento, vedando o anonimato (artigo 5º, inciso IV, da Constituição) e garante que “todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente” (artigo 5º, inciso XVI, CF). Destes dois incisos é possível depreender que a liberdade de reunião e de manifestação não são direitos absolutos, mas possuem restrições impostas pelo constituinte, além das que resultam da colisão com outros direitos ou valores constitucionalmente protegidos.

A liberdade de reunião também abrange as vertentes da liberdade de convocação (por exemplo, a criação de páginas com esse propósito no Facebook), de promoção, de participação em reuniões (liberdade positiva) e a liberdade de não manifestação (liberdade negativa).¹⁸

A averiguação do resultado transbordará nas manifestações de junho de 2013 na Terceira Ponte de Vitória/ES, analisando se o direito de reunião e manifestação engloba o direito de depredação do patrimônio público e a depredação da praça do pedágio, bem como as consequências das manifestações, que resultaram na suspensão da cobrança do pedágio e novo meio de agir do Soberano atendendo os anseios da sociedade em massa.

¹⁸ http://www.conjur.com.br/2013-jul-06/observatorio-constitucional-restringir-manifestacoes-nao-inconstitucional#_ftn6_7188

Essas manifestações forçaram os governantes a reestruturar o modo de governar, abrindo-se espaço para diálogo entre governo e governados, expondo a fragilidade governamental perante uma minoria, que utilizaram a força bruta, depredando o patrimônio público para atentar o Soberano sobre suas vontades e anseios com finalidade de beneficiar a sociedade.

1 AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

1.1 Do Estado Moderno ao Estado Constitucional

O último modelo institucional de governança – Estado Democrático de Direito, foi estabelecido no art. 1º da Constituição Federal de 1988. Constata-se que os direitos fundamentais são garantidores da justiça social, tornando-se essenciais na promoção da liberdade e da dignidade humana,¹⁹ pilares fundamentais da evolução humana e social.

Kelsen, mencionando o termo constitucionalismo, apresenta o papel da Constituição frente aos órgãos e legislação:

A função essencial da constituição no sentido material do termo é determinar os órgãos e o procedimento de legislação e também – isto é, determinar os órgãos e o procedimento de legislação e também – até certo ponto – o conteúdo de futuras leis. Assim, surge o problema de como assegurar a observância desses dispositivos da constituição, de como garantir que uma norma inferior esteja em conformidade com a norma superior que lhe determina a criação e o conteúdo. [...] o Direito positivo conhece dois métodos para assegurar a concordância entre a norma inferior e a superior. A ordem jurídica é capaz de prever um procedimento por meio do qual se pode por à prova a norma inferior no que diz respeito à sua conformidade com a norma superior, e aboli-la, caso verifique que ela carece de tal conformidade. [...] A ordem jurídica também pode se tornar o órgão que cria uma norma antijurídica sujeita a uma sanção pessoal. Qualquer um dos métodos pode ser empregado isoladamente, ou ambos poder ser aplicados simultaneamente. No caso de leis inconstitucionais, o primeiro é empregado de modo quase exclusivo, os membros do corpo legislativo raramente sendo responsabilizados pela violação da constituição, por terem adotado uma lei inconstitucional.²⁰

¹⁹ As diversas concepções sobre os direitos fundamentais procuram dar respostas às questões jurídico-normativas, no entanto, isoladamente, restam insuficientes para resolver os problemas da falta de realização dos direitos constitucionais. Por isso, junto às teorias de direitos fundamentais, encontram-se diversas concepções de Estado, que devem pôr em relação de interdependência. O Estado Constitucional de direito surgiu historicamente como um compromisso entre a necessidade de um poder do Estado de prevenir abuso desse mesmo poder, estabelecendo limites à expansão totalitária do Estado, assegurando na maior medida possível às liberdades individuais. Inicialmente, o Estado de direito surge como um Estado minimalista. O Estado de direito liberal assume a configuração de um "Estado guarda-noturno", que se restringia ao exercício do poder de polícia, da administração da justiça da justiça e da prestação de alguns poucos serviços públicos. Nesta fase, só são reconhecidos alguns poucos serviços públicos. Nesta fase, só são reconhecidos como fundamentais os clássicos direitos de liberdade, como a vida, a propriedade e a vedação de prisões arbitrárias. O Estado Liberal, entretanto, começou a entrar em declínio na virada do século XIX para o século XX, pois, não conseguia atender às reivindicações sociais da emergente classe proletária nem garantir o pleno desenvolvimento do mercado. KELSEN, Hans. **Teoria Geral do direito e do estado**: Tradução Luís Carlos Borges; Revisão Técnica Péricles Prado. São Paulo: Martins Fontes; Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1990, pp. 244-249.

²⁰ Ibid., p. 260.

O artigo 1º da Constituição Federal merece transcrição pela sua importância:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

A eficácia plena e aplicabilidade imediata dos direitos fundamentais, instituídas no art. 5º, §1º, CF/1988 é a representação desta força constitucional. Limitando a liberdade de agir, imposta aos protagonistas das normas constitucionais, sejam de caráter público ou privado, que estão subordinados aos direitos fundamentais.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

Após a consolidação do Estado Democrático de Direito, os direitos fundamentais²¹ tornam-se instrumentos de legitimação do poder estatal, com o atributo de vincular o exercício dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário aos limites estabelecidos na Carta Política de 1988.

²¹ Antes de adentrarmos o exame específico da concepção de direitos fundamentais plasmada na ordem constitucional brasileira vigente, consideramos oportuna breve digressão a respeito do papel desempenhado pelos direitos fundamentais no âmbito do Estado constitucional. Como ponto de partida, salientemos a íntima e indissociável vinculação entre os direitos fundamentais e as noções de Constituição e Estado de Direito. Dada a importância destes conceitos para o nosso estudo, cabe-nos, ao menos linhas gerais, lançar breve olhar sobre esta problemática, clarificando um pouco mais estes conceitos e o nexos de interdependência entre eles. Para tanto, afigura-se oportuna a transcrição da seguinte lição de Klaus Stern, para quem "as ideias de Constituição e direitos fundamentais são, no âmbito do pensamento da segunda metade do século XVIII, manifestações paralelas e unidirecionadas da mesma atmosfera espiritual. Ambas se compreendem como limites normativos ao poder estatal. Somente a síntese de ambas outorgou à Constituição a sua definitiva e autêntica dignidade fundamental. Na verdade, o pensamento reproduzido encontra-se em sintonia com o que dispunha o multicitado art. 16 da Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 26 de agosto de 1789, segundo o qual "toda sociedade na qual a garantia dos direitos não é assegurada, nem a separação dos poderes determinada pela Constituição". Sarlet, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 3. ed. rev. atual. e ampl. - Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 63.

Tais direitos originam um novo olhar do poder estatal a observância dessa constituição, e impõem o mesmo a comprometer-se na concretização e efetivação destes direitos.

Convidado a apresentar uma comunicação sobre o futuro da democracia - tema sob todos os aspectos insidioso - defendo-me com duas citações. Em suas lições sobre a filosofia da história na universidade de Berlim, Hegel, respondendo a um estudante que dele queria saber se os Estados Unidos deveriam ser considerados o país do futuro -, assim se manifestou, visivelmente irritado: "Como país do futuro, a América não me diz respeito". O filósofo não se afina com profecias [...] A filosofia ocupa-se daquilo que eternamente, ou melhor, da razão, e com isto já temos muito o que fazer. Na sua célebre conferência, proferida aos estudantes da Universidade de Múnico no final da guerra, sobre a ciência como vocação, Max Weber assim respondeu aos seus ouvintes que lhe pediam insistentemente um parecer sobre o futuro da Alemanha: "A cátedra não existe nem para os demagogos nem para os profetas".²²

Os direitos fundamentais têm uma longa história, assim, há quem vislumbre suas primeiras manifestações "[...] no direito da Babilônia desenvolvido por volta do ano 2000 a.C., quem os reconheça no direito da Grécia Antiga e da Roma Republicana, e quem diga que se trata de uma ideia enraizada na teologia cristã, expressa no direito da Europa medieval".²³

Alguns autores acreditam na fusão de variadas contribuições no decorrer da história e evolução do homem, entretanto, apontam o cristianismo como a base desse surgimento, defendendo a ideia de que: "criados a imagem e semelhança de Deus, todos os homens têm uma liberdade irrenunciável que nenhuma sujeição política ou social pode destruir", o direito natural, e o constitucionalismo.²⁴

Quando pensamos em direitos fundamentais, entendemos que são direitos essenciais e imprescindíveis para o bem-estar humano. No entanto, é relevante compreendermos que esse é fruto de reivindicações concretas, geradas por situações de injustiça e/ou de agressão a bens fundamentais e elementares do ser humano.

²² BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986, p. 17.

²³ DIMOULIS; DIMITRI. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. 1 ed. Versão atual ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 24.

²⁴ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 30. Ed., ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 3.

[...] o breve olhar lançado sobre as diversas dimensões dos direitos fundamentais revela-nos que o seu processo de reconhecimento é de cunho essencialmente dinâmico e dialético, marcado por avanços, retrocessos e contradições, ressaltando, dentre outros aspectos, a dimensão histórica e relativa dos direitos fundamentais, que se o desprenderam mínimo, em grande parte – de sua concepção inicial de inspiração jus naturalista.²⁵

Contudo, sua relevância é notória para o Estado, por se fazer efetivamente presente em todos os poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário. Já na Constituição de 1988 é extraordinária sua definição e a demonstração da sua efetividade, descritas no título II, art. 5º, § 1º. Nesse mesmo sentido de direitos e garantias fundamentais, Sarlet²⁶ faz uma análise comparativa da Constituição de 1988 com outras constituições:

Ao artigo 5º, § 1º, da Constituição de 1988 é possível atribuir, sem sombra de dúvidas o mesmo sentido outorgado ao art. 18/1 da Constituição da República Portuguesa e ao art. 1º, inc. III, da Lei Fundamental da Alemanha, o que, em última análise, significa [...] que cada ato (qualquer ato) dos poderes públicos deve tomar os direitos fundamentais como “baliza e referencial”. [...] inexistente ato de entidade pública que seja livre dos direitos fundamentais.

Diante deste panorama, verifica-se que a trajetória histórica de Estado Moderno para Estado Constitucional, promove a conquista das constituições garantistas e sua internalização em um processo acelerado, cujo exercício se fez por meio do movimento das sociedades pós-modernas.

Para Cunha Júnior²⁷, o cerne dos direitos fundamentais é buscar sempre responder às questões jurídico-normativas e neste sentido constata-se que o surgimento histórico do Estado constitucional busca assegurar às liberdades individuais, vejamos:

[...] no entanto, isoladamente, são insuficientes para resolver os problemas da falta de realização dos direitos constitucionais. Por isso, junto às teorias de direitos fundamentais, encontram-se diversas concepções de Estado que se devem pôr em relação de interdependência.

O Estado constitucional de direito surgiu historicamente com um compromisso entre a necessidade de um poder do Estado suficientemente forte para garantir a paz jurídica e a necessidade de um poder,

²⁵ SARLET, Ingo Wolfgang. **Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 6ª ed., Porto Alegre : Livraria do Advogado, 2006, pp. 69-71.

²⁶ *Idem.*, **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 10ª ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado 2009, p. 366.

²⁷ CUNHA JÚNIOR, Dirleyda. Curso de Direito Constitucional. 3ª ed., rev., ampl. e atual. Salvador: Edições Podivm, 2009, p. 52-55.

estabelecendo limites à expansão totalitária do Estado, assegurando na maior medida possível às liberdades individuais.

Entretanto, o autor ressalta que no início de sua trajetória o Estado de Direito assume uma postura minimalista, já o Estado Liberal se restringe ao exercício do poder de polícia, conforme citação:

Inicialmente o Estado de direito surge como um Estado minimalista. O Estado de direito liberal assume a configuração de um "Estado guardanoturno", que se restringia ao exercício do poder de polícia, da administração da justiça e da prestação de alguns poucos serviços públicos. Nesta fase, só são reconhecidos como fundamentais os clássicos direitos da liberdade, como a vida, a propriedade e a vedação a prisões arbitrárias.

O final do século XIX presenciou o declínio do Estado liberal, pois este não conseguiu mais atender as demandas das classes sociais e nem garantir o pleno desenvolvimento do mercado. Buscando entender melhor esse processo, a próxima etapa deste trabalho abordará o contexto dessa transição do Estado Liberal para Estado Democrático de Direito.

1.2 O Estado Democrático de Direito e as Constituições Garantistas

Diante da transição do Estado Liberal para o Estado Democrático de Direito, verifica-se que o Poder Judiciário assume um novo perfil, além de aplicador da lei²⁸ passou a ser mais uma forma de intermediação do poder estatal com atuação direta na sociedade, responsabilizando-se da missão constitucional conferida pelo art. 3º da Constituição Federal de 1988:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

²⁸ Aplicando esse método, pergunto: Qual a diferença entre uma Constituição e Uma Lei? Ambas, a lei e a Constituição têm, evidentemente, uma essência genérica comum. Uma Constituição, para reger, necessita de aprovação legislativa, isto é, isto é, tem que ser também lei. Todavia, não é uma lei como as outras, uma simples lei: é mais do que isso. Entre os dois conceitos, não existe somente afinidade; há também dessemelhanças. Estas, fazem com que a Constituição seja mais do que simples lei e poderia demonstrá-las com centenas de exemplos. LASSALE, Ferdinand. **A essência da Constituição**. Editora Liber Juris LTDA - Rio de Janeiro, 1985, pp. 7-8.

É neste contexto que surgem as reivindicações, junto ao Poder Judiciário, quanto à efetivação de direitos fundamentais frente demandas sociais, através da implementação de políticas públicas. As políticas públicas estavam sujeitas apenas à discricionariedade administrativa do Poder Público. Entretanto, o Poder Judiciário, guardião máximo da Constituição, passa a garantir a legitimidade à intervenção judicial em políticas públicas, buscando garantir a concretização e efetivação dos direitos fundamentais (art. 5º, §1º, CF).

Assim, o Poder Judiciário deparou-se com alguns entraves, pois, os poderes Executivo e Legislativo seriam, respectivamente, os responsáveis pela elaboração e implementação das políticas públicas. Assim, qualquer intervenção do Judiciário estaria transgredindo a cláusula pétreia da tripartição de poderes, bem como, desestabilizando irreversivelmente o orçamento público ou até mesmo intervindo imotivadamente na discricionariedade administrativa.²⁹

Contudo, cabe ao Poder Judiciário garantir a legitimidade à intervenção judicial em políticas públicas, pois, a doutrina e jurisprudência estabelece a necessidade de limites à atuação judiciária, como: a chamada reserva do possível, a garantia do mínimo existencial e o princípio da razoabilidade.

A expressão reserva do possível (Vorbehalt des Moglichen) foi cunhada pelo Tribunal Federal Constitucional da Alemanha na famosa Sentença *numerus clausus*, e, segundo Ricardo Lobo Torres, adotada pela doutrina alemã e portuguesa. Para melhor compreensão do tema, passamos a descrever o mencionado caso. Cumpre esclarecer que, no sistema germânico de acesso às universidades até meados dos anos 1960, qualquer estudante de posse do Abitur (uma espécie de exame prestado ao final do segundo grau) poderia ingressar na universidade de sua escolha, na área de sua escolha. Todavia, no final dos anos 1960, foi imposto o *numerus clausus*, um limite numérico para as admissões em um determinado campo de estudo. O Abitur continuava sendo o fator de qualificação mais importante, porém os responsáveis pelas admissões nas universidades começaram a escalonar os estudantes de acordo com os graus obtidos no Abitur, colocando os com menor média em lista de espera. Os primeiros casos de *numerus clausus*, envolvendo faculdades de medicina das universidades de Hamburgo e Munique, emergiram dessas políticas mais restritivas. Os estudantes prejudicados questionaram a compatibilidade da política *numerus clausus* com o direito de todos os alemães a livremente escolher uma ocupação, de acordo com o artigo 12 da Lei Fundamental.³⁰

²⁹ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. 2. ed. rev. e amp. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

³⁰ MAURÍCIO JÚNIOR. **A revisão judicial das escolhas orçamentárias: a intervenção judicial em políticas públicas**. Prefácio de Ricardo Lobo Toledo. Belo Horizonte: Fórum, p. 60, 2009.

Esse, dentre outros, são alguns dos entraves apresentados durante a trajetória Poder Judiciário, frente às questões de políticas públicas, e que se faz necessário, por óbvio uma análise aprofundada destas transformações sócio-jurídicas. Visando afirmar os direitos humanos³¹ e amenizar as latentes injustiças sociais, após o período das grandes guerras e da grande depressão, se fazia necessário uma resposta imediata por parte dos agentes públicos. Como resposta, a partir do século XX, surge um novo modelo político estatal, o Estado Social de Direito – colocando o Estado como principal protetor e defensor das garantias sociais.³²

Portanto, o Estado Social de Direito "[...] nasceu de uma inspiração de justiça, igualdade e liberdade",³³ e objetivou aplicar ações intervencionistas visando à igualdade/equilíbrio na repartição dos bens sociais, buscando a instituição de um regime de garantias concretas e objetivas.

1.2.1 Os Direitos e Movimentos Constitucionais

Diante do contexto da evolução histórica do constitucionalismo, constata-se que o poder dos governantes, na maior parte do tempo, se contrapõe a liberdade dos governados. Entretanto, verifica-se que não há um modelo padrão de constitucionalismo a ser igualmente aplicado em todos os países. O entendimento dessa aplicabilidade parte da definição das expressões: movimentos constitucionais e constitucionalismo.

O constitucionalismo é desenvolvido pelos movimentos populares surgindo assim diferentes formas de constitucionalismo. Assim, cada nação adota um formato específico de constitucionalismo no seu governo. A trajetória histórica do direito público identifica diferentes formatos de constitucionalismo, vejamos:

³¹ A luta pela existência é a lei suprema de toda a criação animada; manifesta-se em toda a criatura sob a forma de instinto da conservação. Entretanto para o homem não se trata somente da vida física, mas conjuntamente da existência moral, uma das condições da qual é a defesa do direito. No seu direito o homem possui e defende a condição da sua existência moral. Sem o direito desce ao nível do animal e os romanos eram perfeitamente lógicos, quando, sob ponto de vista do direito abstrato, colocavam os escravos na mesma linha dos animais. A defesa do direito é, portanto, um dever da própria conservação moral; o abandono completo, hoje impossível, mas possível em época já passada, é um suicídio moral. VON IHERING, Rudolf. **A luta pelo Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 19.

³² BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. São Paulo: Malheiros, 2009.

³³ *Ibid.*, p.12.

Constitucionalismo Primitivo – geralmente era regido por costumes, principalmente convicções religiosas. Originou-se nas primeiras coletividades humanas, mesmo não havendo constituições escritas, esse foi o princípio das primeiras diretrizes de governo. De acordo com registros antigos, o povo hebreu é considerado o precursor do constitucionalismo. “Eles de forma costumeira desenvolveram a noção de que os poderes dos governantes estariam limitados pelos chamados poderes do ‘Senhor’, e os profetas deveriam dar esses limites”.³⁴

Constitucionalismo Antigo – a contribuição da antiguidade greco-latina foi fundamental no processo de construção do constitucionalismo e direito público. Sua forma de organização política era caracterizada pelas cidades-estados, onde os cidadãos eram coparticipantes das decisões do governo, tendo como modelo a cidade de Atenas de democracia direta. “Com isso vemos a afirmação da cidadania e dos direitos dos cidadãos. Marcado pela supremacia do Estado sobre a sociedade”.³⁵

Segundo o autor, a cidade de Roma também apresentava sinais do constitucionalismo. “Embora não houvesse Constituições escritas nem controle de constitucionalidade, havia uma valorização do parlamento e algumas sementes que limitavam o poder dos governantes”.³⁶

Constitucionalismo Medieval – esse período foi marcado pelo feudalismo, havia uma fragmentação política, econômica e cultural. Os senhores feudais exerciam tanto o poder econômico, quanto político. Contudo, o poder da Igreja prevalecia nesse panorama fragmentário. Nesse sentido, observa-se a contribuição mais relevante deste período:

Como contribuição importante, podemos citar o desenvolvimento da ideia de que o REI só seria REI se respeitasse a Lei, a qual nesse caso, não era o diploma escrito... lei nesse momento, era um conceito amplo, que abarca do

³⁴ SOARES, Ricardo Maurício Freire. **Direito, Justiça e Princípios Constitucionais**. Salvador: Jus Podivm, 2008, p. 77.

³⁵ BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Aspectos de teoria geral dos direitos fundamentais. In: **Hermenêutica Constitucional e Direitos Fundamentais** - 2ª parte. Brasília, 2002: Ed. Brasília Jurídica, 1ª ed., 2ª tiragem. Material da 2ª aula da disciplina Direito Constitucional, ministrada no curso de pós-graduação lato sensu televirtual em Direito Público – UNIDERP/REDE LFG.

³⁶ *Ibid.*

direito natural e os costumes. Descumprindo esse conceito, o REI estaria descumprido as “ordens de DEUS”.³⁷

Constitucionalismo Inglês – podemos identificar nesse período a presença da Constituição através da Magna Carta Libertatum, pois a mesma estabelece limitação ao domínio do Rei e garantindo direitos de propriedade a burguesia. Alguns pactos foram escritos – *Petition of right, bill of rights*, objetivando a concordância do constitucionalismo inglês, com a progressiva limitação do poder dos governantes e poder da burguesia. Assim, alguns princípios foram se aprimorando, entre os quais, “[...] as ideias de liberdade dos cidadãos, do tribunal do júri, habeas corpus, liberdade religiosa, acesso à justiça, e o devido processo legal”.³⁸

Segundo Magalhães, o constitucionalismo inglês é considerado peculiar em sua formação, pois diversas forças foram inseridas no seu processo de construção, sem o registro de conflitos.

O processo de formação do constitucionalismo inglês é peculiar, pois não é fruto de revoluções – constituição histórica de governo misto – pois ao longo da história foi acomodando diversas forças (rei, igreja, burguesia), criando um governo equilibrado, harmonizando as forças.³⁹

Movimentos Constitucionais – o início do constitucionalismo na idade moderna apresentou um sentido rigoroso na sua adoção. Considerando que, a idade moderna teve sua formação fundamentada em Estados absolutistas monárquicos, não houve receptividade por parte da burguesia a ideia do constitucionalismo, pois a mesma desejava tanto o poder econômico, quanto o poder político.

A burguesia tinha uma aliança com o rei, constituindo os primeiros Estados absolutistas monárquicos, sendo muito importantes, pois firmaram 02 noções: a) noção de territorialidade (território com espaço para exercício do poder soberano do Estado); b) afirmação da soberania do poder estatal. Entretanto o absolutismo monárquico se tornou um estorvo para a monarquia, exatamente por limitar o poder dos governantes.⁴⁰

Segundo Moraes, a Constituição dos Estados Unidos da América do Norte (1787), foi um marco na afirmação do constitucionalismo moderno, através da

³⁷ CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 2ª ed., Salvador: Editora Juspodivm, p. 349, 2008.

³⁸ NORONHA, Magalhães. **Manual de direito penal: parte especial**. SP: Ed. Saraiva, 2004, p. 57.

³⁹ *Ibid.*

⁴⁰ MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 13ª. ed., São Paulo: Atlas, 2003, p. 51.

declaração de independência dos EUA. Esse marco foi um evento importante para a afirmação do constitucionalismo moderno – revolução burguesa. É a partir dessa declaração que surge a constituição escrita dos EUA, ainda em vigor.

Algumas contribuições foram pontuadas a partir dos contratos de colonização, como:

Contribuição importante: em 1º lugar a afirmação de uma constituição escrita; em 2º lugar a supremacia constitucional; em 3º lugar a ideia de controle de constitucionalidade realizado pelo poder Judiciário (Madison X Marbury); em 4º lugar foi o Presidencialismo como sistema de governo, porque este é a melhor salvaguarda a separação dos poderes; em 5º lugar o Federalismo, porque lugar o Bicameralismo, pois limita o poder do parlamento, com a desvantagem de manter a casa dos Lordes – os norte-americanos criaram o Bicameralismo democrático, onde o povo elege os representantes; em 7º lugar contribuiu para a reafirmação da democracia representativa, enfatizando o papel do povo, pois o poder legislativo emana do povo.⁴¹

O autor também destaca a Constituição Francesa (1791) como um referencial na evolução do constitucionalismo, sua formação foi completamente contrária a do constitucionalismo inglês. Esse foi “criado através de um processo revolucionário, de uma ruptura constitucional através da revolução francesa. Foi à revolução liberal burguesa de maior relevância”.⁴²

Vejamos as contribuições consideradas mais importantes dessa Constituição:

Contribuições importantes: em 1º Constituição escrita; 2º soberania /mais associada à nação e não ao povo – Jackes Rousseau; 3º princípio da separação dos poderes, em sua forma Tripartite; 4º previsão de direitos e garantias individuais; 5º não edificou a ideia do constitucionalismo no controle de constitucionalidade, pois temiam que o Judiciário pudesse restaurar o antigo regime (embora estivesse sofrendo mutações), mas podemos observar o Conselho de Estado fazendo um controle de constitucionalidade.⁴³

De acordo com o autor, a Constituição francesa criou a Declaração dos Direitos do Cidadão frente à sociedade, prevendo os poderes e os direitos dos cidadãos, posteriormente tornou-se o preâmbulo da Constituição francesa.

⁴¹ MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 13ª. ed., São Paulo: Atlas, 2003, p. 68.

⁴² HOBBSAWM, E. J. A era das revoluções: Europa 1789-1848. 17. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003, p. 464.

⁴³ *Ibid.*

1.2.2 Elementos da Teoria dos Direitos Fundamentais

De acordo com Sarlet, a junção entre os elementos presentes na Teoria dos Direitos Fundamentais – Constituição, direitos fundamentais e Estado de Direito é considerada indissociável e está embasada legalmente na Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), instituída no art. 16, da que dispõe que “[...] toda a sociedade na qual a garantia dos direitos não é assegurada nem a separação dos poderes determinada, não possui Constituição”.⁴⁴

Diante deste contexto, os direitos fundamentais tornaram-se critérios de legitimação do poder estatal, sendo considerados “elementos essenciais, indispensáveis, a qualquer Constituição de um Estado de Direito. [...] O exercício dos Estados Constitucionais estritamente vinculados aos limites impostos pelos direitos fundamentais”.⁴⁵ Nota-se que, “[...] os direitos fundamentais tem um *status* diferenciado no âmbito do sistema constitucional e *a fortiori* do sistema jurídico como um todo”.⁴⁶ Esses direitos fundamentais, representantes da dignidade humana e dos direitos do homem estão fundamentados e centralizados no Estado de Direito.

Assim, pode-se afirmar que:

[...] a Constituição brasileira de 1988, ampliou o rol de direitos fundamentais individuais e coletivos. Tal relevância jurídica foi um produto do processo de redemocratização social, política e econômica, realizado pelo Estado brasileiro após vinte longos anos de ditadura militar.⁴⁷

O Brasil como Estado Democrático de Direito, reconheceu a importância e o significado dos direitos fundamentais em sua ordem constitucional, restituindo as garantias e liberdades fundamentais do povo brasileiro que foram extintas pelo governo ditatorial. É importante destacar que os direitos sociais também foram contemplados na Constituição de 1988, “[...] justamente por representarem a própria

⁴⁴ SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 6ª ed., Porto Alegre : Livraria do Advogado, 2006.

⁴⁵ SARMENTO, Daniel. **Direitos Fundamentais e Relações Privadas**. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 403.

⁴⁶ MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 13ª. ed., São Paulo: Atlas, 2003, p. 117.

⁴⁷ NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. **O Direito Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro: Renovar, v. 219, 200, p. 237-251.

materialização da dignidade humana, fundamento do Estado Democrático de Direito”.⁴⁸

Apesar da apresentação tardia dos direitos sociais na Constituição de 1988, a partir da Revolução de 1930 adquiriram força política, momento em que no Brasil se buscou atender minimamente às demandas sociais, sobretudo as trabalhistas, conquistando-se em 1943, no âmbito jurídico, a Consolidação das Leis Trabalhistas. Assim, é sob esta nova concepção de constitucionalismo, que os direitos fundamentais alcançam um patamar de garantidores da justiça social preconizada pelo Estado Democrático de Direito, tornando-se fundamentais na promoção da liberdade e da dignidade da pessoa humana, por meio da igualdade material e social estabelecidas na Constituição.

Portanto, para se alcançar os objetivos elencados pelo Estado Democrático de Direito idealizados pela Constituição de 1988, se faz necessária uma nova postura estatal, dependendo da transformação de todas as formas de expressão do Poder Público – legislativa, executiva e judiciária. Assim, poderá ser garantido o bem estar social da nação.

⁴⁸ SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 6ª ed., Porto Alegre : Livraria do Advogado, 2006, p. 551-602.

2 DIREITOS FUNDAMENTAIS NA SOCIEDADE EM REDE

2.1 A Internet como Propulsora da Revolução Informacional

Atualmente uma grande mudança está em curso – a “Revolução Informacional”, considerada a terceira grande revolução tecnológica vivenciada pela sociedade humana, processo esse que se inicia no século XX, na década de 1970, ganhando força na década de 1990. Manoel Castells a denominou “Revolução das Novas Tecnologias da Informação” ou “Era da Informação”. No cerne desta revolução encontra-se o ícone da nova revolução, a propagação da internet. Esse fenômeno gerou reestruturações profundas em praticamente todas as áreas da sociedade, alterando a relação das pessoas com o tempo e com o espaço, de forma intensa e acelerada, “[...] nunca antes as mudanças das técnicas, da economia e dos costumes foram tão rápidas e desestabilizantes”.⁴⁹

Para melhor compreensão desse contexto histórico, é relevante a identificação das primeiras revoluções tecnológicas. Segundo Manoel Castells⁵⁰, a primeira revolução refere-se a descoberta da energia a vapor, e a segunda revolução se deu com a descoberta da eletricidade. Nesse sentido, compara-se a força dessas novas fontes de energia à força das novas tecnologias da informação presentes na terceira revolução tecnológica.

Se a tecnologia da informação é hoje o que a eletricidade foi na Era Industrial, em nossa época a Internet poderia ser equiparada tanto a uma rede elétrica quanto motor elétrico, em razão de sua capacidade de distribuir a **força da informação** por todo o domínio da atividade humana.

Complementando a ideia de “força da informação”, é notória a influência das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) na ampliação da inteligência humana com o fomento da “inteligência coletiva”. Segundo Lèvy, essa expressão pode ser definida como:

É uma inteligência distribuída por toda parte, incessantemente valorizada, coordenada em tempo real, que resulta em uma mobilização efetiva das competências. [...] a base e o objetivo da inteligência coletiva são o

⁴⁹ LÉVY, Pierre. **O que é o virtual?** São Paulo, Editora 34, p. 11, 1996.

⁵⁰ CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade.** Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p.7.

reconhecimento e o enriquecimento mútuos das pessoas. [...] no qual cada um é reconhecido como uma pessoa inteira, não se vendo bloqueada em seus percursos de aprendizado por programas, pré-requisitos, classificações a priori ou preconceitos em relação aos saberes ou ignóbeis.⁵¹

A partir dessa caracterização, André Lemos⁵² faz uma análise comparativa entre as três revoluções tecnológicas: se antes a primeira e a segunda revoluções tecnológicas potencializavam a capacidade física e a perfeição das atividades humanas, hoje a terceira revolução amplifica a mente humana. Assim, a Revolução Informacional coloca “[...] a informação como elemento central de articulação das atividades humanas”.

Constata-se diante desta análise comparativa que a tecnologia revolucionou as formas e métodos como a informação é gerada, armazenada, processada e transmitida pela sociedade contemporânea. É importante ressaltar que dois fatores foram fundamentais nesse processo: “o microcomputador, que trouxe o poder de processamento às mãos do indivíduo; a Internet, que permitiu que todos os computadores a ela conectados se interligassem para troca de dados”.⁵³

De acordo com Lévy, os primeiros computadores surgiram na Inglaterra e nos Estados Unidos no final da década de 1940 e início da década de 1950. A princípio ficou reservado aos militares, pois eram calculadoras programáveis. Mandel, Simon e Lyra, descrevem a criação do primeiro computador digital:

O primeiro computador digital, o Eniac, foi inaugurado em fevereiro de 1946, cinquenta anos atrás, construído na Universidade da Pensilvânia durante a Segunda Guerra Mundial, dentro de um programa do exército americano que procurava automatizar o cálculo de tabelas balísticas. Imediatamente se reconheceu a utilidade universal do invento e passou-se à construção de modelos com mais memória interna que incorporavam o conceito de programa armazenado, fundamental para a utilização prática da máquina. Até os primeiros anos da década de 1950 várias máquinas foram construídas.

Tecnicamente, um computador é constituído por processamento, de transmissão, de memória e de interfaces para entrada e saída de informações.

⁵¹ LÉVY, P. **A Inteligência Colectiva**: para uma antropologia do ciberespaço. Instituto Piaget, p. 28-29, 1994, grifo nosso.

⁵² LEMOS, André; PALÁCIOS, Marcos (Org.). **Janelas do Ciberespaço**. 2ª Ed. Porto Alegre: Editora, Sulina, 2001, p.5.

⁵³ MANDEL, Arnaldo; SIMON, Imre; LYRA, Jorge L. de. Informação: computação e comunicação. In: **SIMPÓSIO A IMPORTÂNCIA DA CIÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO NACIONAL**. São Paulo. p.16-25, 1997, grifo nosso.

Um computador pode recorrer às capacidades de memória e de cálculo de outros computadores da rede (que, por sua vez, fazem o mesmo), e também a diversos aparelhos distantes de leitura e exibição de informações. Todas as funções da informática são distribuíveis e, cada vez mais, distribuídas. O computador não é mais um centro, e sim um nó, um terminal. [...] No limite, há apenas um único computador, mas é impossível traçar seus limites, definir seu contorno. É um computador cujo centro está em toda parte e a circunferência em lugar algum, um computador hipertextual, disperso, vivo, fervilhante, inacabado: o ciberespaço em si. [...].⁵⁴

Neste momento nos deteremos à abordagem da Internet, apresentando um breve histórico de sua trajetória e ainda, sua influência nas relações sociais e virtuais no contexto da Era da Informação. Assim, iniciaremos apresentando a definição do termo:

[...] uma estrutura global que interliga os computadores e outros equipamentos para possibilitar o registro, produção, transmissão e recepção de informações e a comunicação entre indivíduos independentemente da posição geográfica. O termo é usado tanto para definir a infraestrutura (redes públicas de TCP/IP e outras redes de grande abrangência) como o uso público (WWW, e-mail, espaços virtuais que permitem a comunicação).⁵⁵

Na concepção de Pinho, “a Internet é formada pelas centenas de redes de computadores conectadas em diversos países dos seis continentes para compartilhar a informação”.⁵⁶

Com o objetivo de elaborar projetos tecnológicos, militares e pesquisadores da agência norte-americana Advanced Research Projects Agency - ARPA, financiada pelo governo, buscou-se a proteção do sistema de informações dos EUA no enfrentamento a possível guerra nuclear, com a extinta União Soviética. Diante dessa necessidade foi criada em 1969 a primeira experiência de conexão de computadores. Diante deste marco, o Departamento de Defesa dos EUA denominou a rede de ARPANET, que passa a ser a precursora da Internet.

[...] a Internet começou a ser utilizada na década de 60, nos Estados Unidos, para fins militares. A rede era uma precaução contra possíveis ataques ao país. Depois, com os avanços tecnológicos e as pesquisas na área, o meio cresceu e além de ser usada como estratégia de defesa,

⁵⁴ LÉVY, Pierre. Ciberultura. São Paulo. Ed.34, p.44, 1999.

⁵⁵ CAPOBIANCO, Ligia. **A Revolução em Curso: Internet, Sociedade da Informação e Ciberultura**. Estudos em Comunicação nº7 - Volume 2, p.175-193, 2010.

⁵⁶ PINHO, José Benedito. **Publicidade e vendas na internet: técnicas e estratégias**. São Paulo: Summus, p.38, 2000.

passou a ser aproveitada por pesquisadores acadêmicos de diversas universidades do país.⁵⁷

Conforme os avanços tecnológicos e as pesquisas na área, no início de 1970, apesar de ter começado com fins militares, a rede passou a integrar computadores de outras instituições e universidades dos EUA, deixando de ser usada apenas como estratégia de defesa.

A partir de 1970 aumenta o uso de circuitos integrados e por volta de 1978 **inicia-se a era dos computadores baseados em microprocessadores** que dominam o mercado até hoje, após um desenvolvimento espetacular dessa tecnologia nos últimos trinta anos. Com a miniaturização do hardware veio o barateamento dos computadores e a conseqüente disseminação dos mesmos. [...] ⁵⁸

Outro marco nesse processo evolutivo “[...] foi a introdução do computador pessoal, que se consolidou definitivamente num curto espaço de cinco ou seis anos a partir do seu lançamento, em 1977, pela Apple”.⁵⁹

A década de 1980 inicia com a “[...] tendência de proliferação de computadores pessoais isolados e de estações de trabalho interconectadas em redes locais para responder à demanda computacional”. Assim, busca-se alocar o computador o mais próximo possível do usuário, principalmente no seu ambiente de trabalho, aumentando assim, “[...] a demanda por poder computacional e cada vez mais tarefas passam a ser feitas com a intervenção do computador”.⁶⁰

A década de 1990 é marcada pela popularização de redes locais de microcomputadores. “Nessa época o computador pessoal autônomo começa a apresentar limitações devido ao seu isolamento e à dificuldade de gerenciamento de grande número de equipamentos muito parecidos que exigiam atenção individual”. Essas redes locais estão conectadas em uma rede mundial Internet, “[...] fazendo com que quaisquer dois computadores na Internet possam trocar informações em

⁵⁷ FERRARI, Pollyana. **Jornalismo digital**. São Paulo: Contexto, p.15, 2003.

⁵⁸ MANDEL, Arnaldo; SIMON, Imre; LYRA, Jorge L. de. Informação: computação e comunicação. In: **SIMPÓSIO A IMPORTÂNCIA DA CIÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO NACIONAL**. São Paulo. 1997, p.16-25, grifo nosso.

⁵⁹ MANDEL, Arnaldo; SIMON, Imre; LYRA, Jorge L. de. Informação: computação e comunicação. In: **SIMPÓSIO A IMPORTÂNCIA DA CIÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO NACIONAL**. São Paulo. 1997, p.16-25.

⁶⁰ *Ibid.*

grandes quantidades e com grande eficiência”. Assim, várias pessoas se conectavam a Internet usando “[...] o seu terminal durante várias horas por dia para as finalidades mais diversas possíveis”.⁶¹

O grande marco dessa década foi em 1994 com o surgimento da World Wide Web (WWW). Os autores ressaltam que essa teia mundial revolucionou a sociedade da informação:

Essa teia mundial entrou com um crescimento exponencial de velocidade nunca antes visto, nem mesmo na área da computação, e hoje domina, com facilidade, as outras aplicações que, aliás, foram todas incorporadas a ela. A utilização dos paradigmas de hipertexto, multimídia, arquitetura cliente/servidor e comunicação segura, aliados a uma interface agradável e lúdica, fácil de ser aprendida e usada, e aliados também a uma enorme facilidade de disponibilização de informações na teia, revolucionou a própria revolução da “sociedade da informação”.

É notório que esse serviço foi um sucesso, a partir desse fenômeno podemos obter respostas instantâneas, com apenas um clique no mouse e uma pergunta bem formulada. Assim, através do WWW o usuário tem um mundo de informações nas pontas dos dedos.

Diante destes recortes históricos e o avanço tecnológico que o mundo presenciou nas últimas décadas através da internet, é possível identificar alguns aspectos técnicos que foram fundamentais frente à revolução tecnológica e a era da informação, entre os quais:

[...] a rede computacional internacional, com seus protocolos universais abertos e extremamente flexíveis, aliada à existência de microcomputadores poderosos nas pontas de cada ramificação capilar, uma vez que a rede esteja completamente capilarizada, alcançando a casa de qualquer cidadão que queira utilizar seus serviços, constitui um meio de comunicação completamente novo. Este novo instrumento da civilização apresenta inacreditável eficiência no compartilhamento dos meios de comunicação, efetivamente zera as distâncias entre os habitantes do planeta e permite o acesso, a transmissão e a replicação exata de quantidades praticamente ilimitadas de informação, que são mantidas de forma distribuída por toda a rede, podendo entretanto ser indexadas e relacionadas, através da própria rede, para facilidade de localização. Ademais, o novo instrumento, devido à sua eficiência e à facilidade de comunicação que permite, é um catalisador efetivo na cooperação entre entes, mesmo que distantes; uma realidade impossível de ser alcançada antes do seu advento.

⁶¹ MANDEL, Arnaldo; SIMON, Imre; LYRA, Jorge L. de. Informação: computação e comunicação. In: **Simpósio a Importância da Ciência para o Desenvolvimento Nacional**. São Paulo. 1997, p.16-25.

Assim, os autores chamam atenção quanto à relevância da Internet e sua relação com o desenvolvimento do país, destacando dois aspectos principais:

[...] a mudança de fatores econômicos e a mudança da cultura e das mentes das pessoas que a compõem. A revolução informática tem amplo potencial para mudar de forma profunda esses aspectos. Essas mudanças básicas, por sua vez, tornam inevitáveis mudanças sociais, políticas e legais a elas relacionadas.⁶²

Deparamos com algumas tendências tecnológicas, sendo a pesquisa a mais efervescente, buscando novidades nos mais variados aspectos de computação e telecomunicações. “várias linhas de desenvolvimento vêm sendo anunciadas pela comunidade acadêmica, indústria e Internet Society”.⁶³

Assim, analisando a trajetória histórica da internet, podemos afirmar que durante sua trajetória evolutiva, a mesma desviou-se expressivamente das suas finalidades originais – “[...] sistema de comunicações para uso do governo norte-americano e da comunidade de ensino e pesquisa daquele país”.⁶⁴ Hoje, seu desígnio é muito mais complexo do que o idealizado por seus precursores, sendo sua abrangência mundial, alcançando os mais variados interesses de seus usuários.

Com o avanço tecnológico e com a grande adesão às redes sociais, veio em boa hora a ideia de proteção aos usuários e provedores de internet. O projeto é de 2007, mas a Lei nº 12.965 somente culminou por ser aprovada em 23 de abril de 2014. Tem como fundamento o que consta em seu art. 1º “Esta Lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios em relação à matéria”.

Assim depreende-se que a lei que ficou conhecida como Marco Civil da Internet determina diretrizes para a atuação do Estado regulando o uso da internet tanto para os usuários quanto para os provedores. A intenção da Lei do Marco Civil

⁶² MANDEL, Arnaldo; SIMON, Imre; LYRA, Jorge L. de. Informação: computação e comunicação. In: **SIMPÓSIO A IMPORTÂNCIA DA CIÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO NACIONAL**. São Paulo. 1997, p.16-25.

⁶³ *Ibid.*

⁶⁴ MANDEL, Arnaldo; SIMON, Imre; LYRA, Jorge L. de. Informação: computação e comunicação. In: **SIMPÓSIO A IMPORTÂNCIA DA CIÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO NACIONAL**. São Paulo. 1997, p.16-25.

da Internet, dentre outras, é proteger a privacidade e garantir a internet livre e a liberdade de expressão, segundo preceitua o *caput* do art. 2º a disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão.

Controvérsias ou não a respeito dos benefícios e segurança à população, a grande inovação de fato foi a regularização, e isto não significa que a população perdeu a liberdade. O que se pretende na verdade é garantir que a liberdade seja preservada, tornando-se mecanismo de defesa e garantia de que cada internauta seja responsável pelo seu uso.

2.1.1 Redes Sociais



FIGURA 1 : Os participantes do ato público caminharam da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) até as proximidades da casa do governador Renato Casagrande. (Foto reprodução Terra), disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/cidades/es-manifestacao-termina-em-confusao-provocada-por-policiais,2c5f483ea755f310VgnVCM5000009ccceb0aRCRD.html>.

Para compreendermos as dimensões dos direitos fundamentais no contexto da sociedade em rede, faremos uma breve abordagem conceituando e caracterizando a expressão “rede social”. Apesar de atualmente parecer evidente definirmos o conceito de rede social, até poucas décadas essa expressão não fazia parte do nosso cotidiano. Tínhamos como exemplo de rede social as interações de

indivíduos em grupos específicos, como: relações cotidianas com familiares, em círculos de amizades, de trabalho, de escola, militância, entre outros. Entretanto, hoje o termo se popularizou como: redes sociais on-line, digitais ou virtuais, tornando-se a expressão máxima da comunicação humana.

Essa socialização digital ocorre, uma vez que o indivíduo acessa um site de rede social e começa a participar dessa rede virtual. Assim, analisaremos o conceito de sociedade em rede a partir da concepção de Manuel Castells, onde identifica a tecnologia e a informação como agentes de mudança na sociedade em rede, tanto do processo de produção quanto das relações sociais. A visão do autor será complementada à percepção de demais autores que discutem o tema proposto.

Assim, podemos entender a expressão redes sociais como:

[...] redes são estruturas abertas capazes de expandir de forma ilimitada, integrando novos nós desde que consigam comunicar-se dentro da rede, ou seja, desde que compartilhem os mesmos códigos de comunicação (por exemplo, valores ou objetivos de desempenho). Uma estrutura social com base em redes é um sistema aberto altamente dinâmico suscetível de inovação sem ameaças ao seu equilíbrio.⁶⁵

De acordo com Manoel Castells, uma definição mais simples para o conceito de rede seria: “rede é um conjunto de nós interconectados”,⁶⁶ conforme ilustra a figura a seguir.



FIGURA 2: Usuários de redes sociais conectados em rede onde se relacionam simultaneamente.
Fonte: Mata, 2012, p. 10.

⁶⁵ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Trad. de Roneide Venâncio Majer. A era da informação: economia, sociedade e cultura; v. 1. São Paulo: Paz e Terra, p.499, 1999.

⁶⁶ *Idem.*, **Comunicacion y Poder**. Madrid: Alianza Editorial, S.A, p.45, 2009.

Para Capra, "redes sociais são redes de comunicação que envolvem a linguagem simbólica, os limites culturais e as relações de poder".⁶⁷ Podemos então compreendê-las como uma intervenção de política social que sensibiliza e promove a mobilização das redes de solidariedade, reivindicando qualidade de vida, inclusão social e desenvolvimento local. A partir deste conceito, nota-se que as redes sociais são capazes de despertar novas ideologias políticas e econômicas, gerando novos valores, conceitos e comportamentos.

Granovetter afirma que todas as interações sociais transmitem informações. A concepção do autor leva-nos a considerar que, as redes sociais atrelam os indivíduos conforme seus interesses mútuos, organizando-os de forma igualitária e democrática. Verifica-se que hoje as mesmas estão instaladas, sobretudo na Internet, uma vez que esta possibilita uma divulgação ampla e acelerada de elementos compartilhados, em busca de algo em comum.⁶⁸

Portanto, podemos considerar que um grupo de discussão é composto por indivíduos que possuem identidades semelhantes.

No Brasil, a temática – rede social passou a ser explorada no meio acadêmico a partir da década de 1990. Em um relatório de pesquisa sobre redes sociais, apresentado ao Núcleo de Pesquisas, Estudos e Formação da Rede de Informações para o Terceiro Setor - NUPEF-RITS, Aguiar pontua sua concepção de redes sociais e faz uma análise comparativa entre “redes sociais” e “sistema em rede”:

- mais do que estruturas de relações, as redes sociais são métodos de interações que sempre visam algum tipo de mudança concreta na vida do indivíduo, no coletivo e/ou na(s) organização(ões) envolvidos;
- isto significa que os elementos que compõem a sua estrutura (nós, elos, vínculos, papéis) são indissociáveis da sua dinâmica (frequência, intensidade e qualidade dos fluxos entre os nós);
- significa, também, que redes e sistemas não são equivalentes, embora possam em certos casos ter estruturas semelhantes ou até justapostas;
- redes sociais são, antes de qualquer coisa, relações entre pessoas, estejam elas interagindo em causa própria, em defesa de outrem ou em nome de uma organização;

⁶⁷ CAPRA, Fritjof. **A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. 6.ed. São Paulo: Cultrix, p.256, 2001.

⁶⁸ GRANOVETTER, Mark. **Ação Econômica e Estrutura Social: o problema da imersão**. RAE – eletrônica, v.6, n.1, art. 5, jan./jun. 2005.

- redes sociais tendem a ser abertas à participação (por afinidades) e não-deterministas nos seus fins (que podem ir sendo modificados ao sabor dos acontecimentos, porém mantendo a motivação inicial que gerou a rede);
- já um “sistema em rede” tende a ser fechado (delimitado por certos critérios formais de participação) e determinista (com funções pré-estabelecidas);
- mas tanto a rede social quanto o sistema em rede podem ser mediados ou não por tecnologias de informação e comunicação (TICs).⁶⁹

Verifica-se que a rede social se destaca por ser aberta à participação, seja individual, coletiva ou organizacional.

Diante deste cenário, as redes sociais podem se caracterizar como:

- **Rede Social Primária ou Informal:** Ela é formada por todas as relações que as pessoas estabelecem durante a vida cotidiana, que pode ser composta por familiares, vizinhos, amigos, colegas de trabalho, organizações etc. as redes de relacionamento começam na infância e contribuem para a formação das identidades.
- **Rede Social Secundária ou Global:** é formada por profissionais e funcionários de instituições públicas ou privadas, por organizações não-governamentais, organizações sociais etc., e fornecem atenção, orientação e informação.
- **Rede Social Intermediária ou Rede Associativa:** é formada por pessoas que receberam capacitação especializada, tendo como função a prevenção e apoio. Podem vir do setor da saúde, igreja e até da própria comunidade.⁷⁰

Constatamos que as redes sociais apresentam três vertentes diferentes, entretanto, ao considerarmos a organização e análise dessas redes, identificamos que todas se destacam pelo grande poder de mobilização e articulação frente à concretização de seus objetivos.

Diante deste contexto, faz-se necessário apresentar um aspecto relevante para a estrutura de uma rede social, a *dinâmica* das relações dos componentes da rede – indivíduos e atores sociais. Essa dinâmica pode se estabelecer através de quatro aspectos principais:

- o padrão do fluxo de informação entre os nós;
- o ritmo das interconexões e do fluxo de informação, que pode ser contínuo ou descontínuo, regular (periódico), sazonal ou eventual;
- os graus de participação dos integrantes da rede (frequência com que se comunicam e a qualidade do que comunicam);

⁶⁹ AGUIAR, Sônia. **Redes sociais e tecnologias digitais de informação e comunicação no Brasil (1996-2006)**. Relatório de pesquisa. Rio de Janeiro: Nupef, p.11-12, 2006.

⁷⁰ **Rede Social**. Disponível em: <http://www.fiec.org.br/artigos/tecnologia/Rede%20Social.pdf>. Acesso em: 06 de maio de 2014.

- os efeitos dessa participação nos demais membros e no desenvolvimento da rede.⁷¹

Nota-se, que o ritmo das interconexões e do fluxo de informação não é suficiente para se garantir a participação plena e a efetiva democratização dos processos decisórios de uma rede social, faz-se necessário ainda a “[...] qualidade dos vínculos estabelecidos entre os participantes e dos conteúdos mobilizadores que circulam pela rede”.⁷² Pensando nesses conteúdos mobilizadores que circulam nas redes sociais, podemos afirmar que a temática desenvolvida é fundamental para a motivação e aglutinação de seus participantes.

Toda essa articulação acontece no ciberespaço, que pode ser entendido como:

[...] uma imensa rede composta de computadores, telecomunicações, programas, interfaces e dados, formando uma intrincada base dinâmica e interativa de informações. Representa a expressão máxima das novas formas de comunicação humana, geradas pelo desenvolvimento das tecnologias de computação e de transmissão de dados.⁷³

Nesse sentido, a internet proporcionou a sociedade atual uma interatividade de informações nunca antes vista na história da humanidade, tornando as redes sociais a expressão máxima da comunicação humana. A partir deste contexto, inicia-se uma nova configuração social denominada “sociedade em rede”, que na concepção de Castells representa “[...] uma transformação qualitativa da expressão humana”.⁷⁴

Trata-se de uma nova ordem em processo de ruptura com o tradicional: “Uma sociedade que se move da configuração substancialmente vertical das burocracias que governaram a humanidade por milênios – exércitos, estados, grandes empresas – para ir em direção a uma organização em rede”.⁷⁵

Portanto, podemos afirmar que as práticas sociais encontram-se em transição, podendo revelar-se também em redes digitais. Verifica-se que a

⁷¹ AGUIAR, Sônia. **Redes sociais e tecnologias digitais de informação e comunicação no Brasil (1996-2006)**. Relatório de pesquisa. Rio de Janeiro: Nupef, p.15, 2006.

⁷² *Ibid.*

⁷³ MACHADO, Irene A. Gêneros no Contexto digital. In: LEÃO, Lúcia (Org.). **Interlab: o labirinto do pensamento contemporâneo**. São Paulo: Editora Iluminuras – Fapesp. p.2, 2002.

⁷⁴ CASTELS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, p. 573, 1999.

⁷⁵ MICONI, Andrea. Ponto de virada: a teoria da sociedade em rede. In: DI FELICE, Massimo (Org.). **Do público para as redes**. São Caetano do Sul, São Paulo: Difusão Editora, pp. 145-173, 2008.

sociedade em rede não é uma forma de organização dominante na sociedade. Mas, se considerarmos o crescente número de usuários de internet nos últimos anos no Brasil, em um futuro próximo, a sociedade em rede poderá tornar-se a organização mais comum entre os brasileiros (Figura 2).

Conforme o registro apresentado pela pesquisa do IBOPE (2013) verifica-se que o número de brasileiros conectados já passa de 100 milhões, o que representa hoje aproximadamente a metade da população. Podemos considerar que o desenvolvimento das tecnologias de informação, em especial a internet, delineou a revolução informacional.

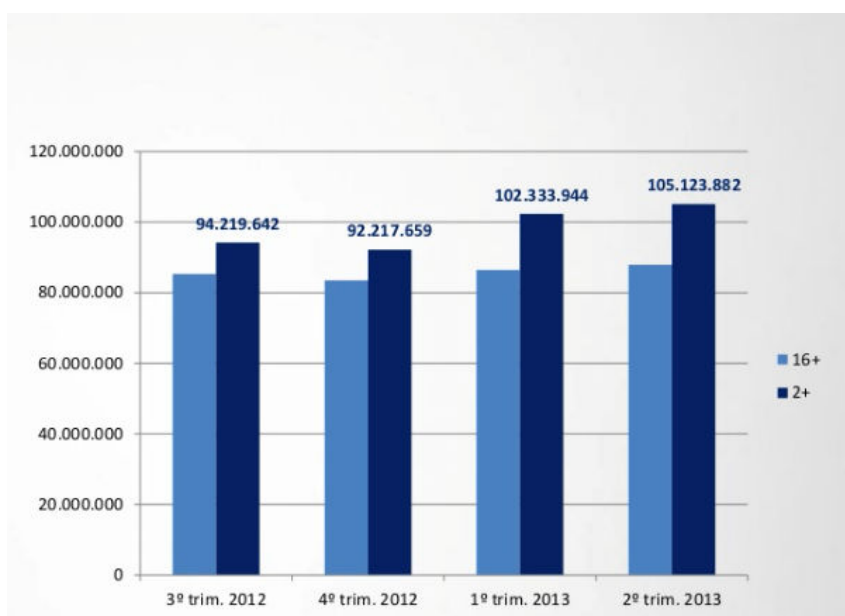


FIGURA 3: Números de usuários de internet no Brasil

Fonte: Trabalhada pelo autor - Nielsen IBOPE Media, 2º trim 2013, 2 anos + Todos os locais.

Disponível em: <http://www.ibope.com.br/pt-br/ibope/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 06/07/2014.

Dados: Os lugares de acesso considerados na pesquisa são domicílios, ambientes de trabalho, instituições educacionais, biblioteca pública, *lan house* e internet café. Esse número considera as pessoas de 16 anos ou mais de idade com acesso em qualquer ambiente e as crianças e adolescentes de 2 a 15 anos de idade que têm acesso em domicílios.

2.1.2 O Direito Constitucional Impactado pelas Tecnologias Informacionais

Analisando ainda a evolução da internet e sua relação com o desenvolvimento do país, é imprescindível destacarmos o seu impacto frente aos aspectos jurídicos, legais e regulatórios. Muitos são os benefícios proporcionados pelo uso da rede, frente às atividades burocráticas:

Um aspecto interessante nesse caso é a possibilidade do uso da rede para a administração de muitos setores do governo e de seu relacionamento com o cidadão. Por exemplo, todas as atividades burocráticas que cada cidadão deve executar rotineiramente podem ser realizadas pela rede, com o uso, quando necessário, dos sistemas públicos de criptografia que estão disponíveis, para garantir sigilo, autorização e identificação. Com isso, mesmo processos de autenticação legal podem, em princípio, ser realizados através da rede.⁷⁶

Os aspectos legais associados à rede são extremamente complexos e, quase desconhecidos. Considerando que o surgimento da rede foi algo totalmente inovador e seu processo de desenvolvimento meteórico, [...] é extremamente difícil colocá-la, [...], dentro de um sistema legal organizado e completo. Além disso, atualmente não existem instrumentos efetivos para a imposição de legislação e o policiamento dos participantes.⁷⁷

O autor destaca que “[...] as tentativas de normatizar o uso da rede e de legislar sobre as atitudes dos participantes, mesmo se apenas no meio acadêmico, têm sido sempre muito limitadas e, mesmo assim, de efeito indefinível”.⁷⁸ Assim, torna-se necessário estabelecer primeiramente uma considerável jurisprudência com uma legislação sólida sobre os assuntos da rede.

Entre os muitos aspectos legais, gerados pela rede e milhares de microcomputadores poderosos espalhados, o autor ressalta outro aspecto relevante desse cenário, “[...] o desafio ao conceito de copyright, pois o sistema permite o transporte e a cópia de grandes volumes de informação, a custo essencialmente zero, por qualquer usuário”. Neste sentido, é preocupante conciliar as duas questões, “[...] defender o sistema de copyright e manter vivo o conceito de propriedade intelectual num ambiente como esse”.⁷⁹

Outros aspectos também estão relacionados ao controle do que se trafega pela rede, levantando muitos questionamentos, entre os quais: “Sendo a rede um sistema internacional, quem controlará o que trafega por ela? Poderá o governo de

⁷⁶ ZIMMERMANN, P.R. **O Guia do Usuário Oficial PGP**, Cambridge, MA, The MIT Press, 1995.

⁷⁷ *Idem.*

⁷⁸ *Idem..*

⁷⁹ MANDEL, Arnaldo; SIMON, Imre; LYRA, Jorge L. de. Informação: computação e comunicação. In: SIMPÓSIO A IMPORTÂNCIA DA CIÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO NACIONAL. São Paulo. pp.16-25, 1997.

um determinado país emitir leis e implementar decretos que, através da rede, afetarão outros países?”⁸⁰

Neste sentido, podemos verificar que o grande volume de informações que trafegam nas redes, a volatilidade de sua localização e percurso de transporte, torna-se extremamente difícil o monitoramento dessas informações. Entretanto, sistemas eficientes vêm surgindo e se tornando cada vez mais comum na rede:

Uma questão em particular está relacionada com o recente aparecimento de sistemas de criptografia muito eficientes, inquebráveis pela tecnologia atual, que estão se tornando de uso muito comum na rede. Os governos em geral, mesmo os democráticos, tendem a assumir que é seu direito ter a capacidade de poder ler qualquer mensagem que seja enviada entre membros de sua população ou para dentro e fora do país. Em alguns lugares, como a França, por exemplo, chega a ser proibida a utilização pela população de qualquer sistema de criptografia. A nova tecnologia da rede põe essa presunção em xeque. Naturalmente, o desafio é ainda maior para governos autoritários, que insistem em manter suas populações em regime de isolamento em relação ao resto do mundo.⁸¹

Se considerarmos o desenvolvimento do país como prioridade para uma nação, julgaremos o sistema de tecnologia da rede fundamental para esse processo. Contudo, alguns países buscam controlar o acesso da população a Internet, desenvolvendo uma única rede de alcance nacional isolada da Internet. Mas, podemos verificar o quanto é difícil manter uma rede nacional totalmente isolada.

2.2 O Estado e os Novos Paradigmas para o Futuro

Ao considerarmos os impactos da trajetória histórica da Revolução Informacional, nota-se, que tanto o Estado quanto a sociedade contemporânea, encontram-se em constante processo de mudança em seus modos de organização. Entretanto, essa ruptura vem acontecendo de forma evolutiva, dentro de um quadro previamente estabelecido. Observamos então um Estado em construção:

[...] o Estado, assim como os demais atores sociais, encontra-se hoje perante uma realidade social em transformação, numa sociedade em rede onde há uma redefinição dos papéis desempenhados até agora. O Estado é na realidade a única entidade com capacidade para expandir a utilização

⁸⁰ MANDEL, Arnaldo; SIMON, Imre; LYRA, Jorge L. de. Informação: computação e comunicação. In: SIMPÓSIO A IMPORTÂNCIA DA CIÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO NACIONAL. São Paulo. p.16-25, 1997

⁸¹ ZIMMERMANN, P.R. **O Guia do Usuário Oficial PGP**. Cambridge, MA, The MIT Press, 1995.

tecnológica num curto espaço de tempo às mais diversas áreas da sociedade.⁸²

De acordo com Cardoso, nesse processo de construção há três áreas de ruptura que requerem intervenções do Estado, que são:

- a) a necessidade de fomentar o desenvolvimento das tecnologias de informação e a criação de mercados, sob pena de as empresas nacionais e os seus cidadãos não poderem competir no mercado global econômico e de emprego;
- b) a necessidade de controlar as transações monetárias que ocorrem no espaço dos fluxos, sob pena de ver cada vez mais diminuída a sua margem de ação na política econômica interna e externa e a defesa da proteção social aos cidadãos;
- c) lidar com a crise que a democracia enfrenta recorrendo ao próprio espaço onde o exercício dos poderes se define, ou seja, o espaço dos fluxos.⁸³

Portanto, a nova sociedade da informação depara-se com novos paradigmas, que por sua vez, geram novos direitos. Norberto Bobbio sinaliza para esse fato pontuando que o avanço tecnológico, as mudanças socioeconômicas, a ampliação do conhecimento e a propagação dos meios de comunicação, possivelmente, poderiam gerar futuras demandas:

O campo dos direitos sociais está em contínuo movimento: assim como as demandas de proteção social nasceram com a revolução industrial, é provável que o rápido desenvolvimento técnico e econômico traga consigo novas demandas que hoje não somos capazes nem de prever.⁸⁴

Castells define esse período de transição de Paradigma Tecnológico, “[...] cujos aspectos centrais representariam a base material da sociedade da informação”.⁸⁵

- A primeira característica do novo paradigma é a informação como matéria-prima, visto ser tecnologia para agir sobre a informação;
- O segundo aspecto refere-se à penetrabilidade dos efeitos das novas tecnologias que, se não determinam, moldam os processos e as experiências individual e coletiva;
- O terceiro é a lógica de redes;

⁸² CARDOSO, Gustavo. Os Media na Sociedade em Rede. FCG, Lisboa, 2006. –, “**As causas das questões ou o Estado à beira da Sociedade de Informação**”, Sociologia, nº 30, Celta, Lisboa, 1999, p.111-144.

⁸³ *Ibid.*

⁸⁴ BOBBIO, Norberto. **A Era dos direitos**. 10. ed. Trad. de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p.49.

⁸⁵ CASTELLS, Manuel. Para o Estado-rede: globalização econômica e instituições políticas na Era da informação. In: PEREIRA, L.C. Bresser; WILHEIM, Jorge; SOLA, Lourdes (Orgs.). Sociedade e Estado em transformação. São Paulo: Editora UNESP; Brasília: ENAP, 1999.p.31.

- O quarto é a flexibilidade, na qual não apenas os processos são reversíveis, mas organizações e instituições podem ser modificadas, e até mesmo fundamentalmente alteradas, pela reorganização de seus componentes.
- Por último, a quinta característica é a crescente convergência de tecnologias específicas para um sistema altamente integrado.⁸⁶

Para Castells o Estado tem um papel fundamental na sociedade em rede, pois:

[...] o que deve ser guardado para o entendimento da relação entre a tecnologia e a sociedade é que o papel do Estado, seja interrompendo, seja promovendo, seja liderando a inovação tecnológica, é um fator decisivo no processo geral, à medida que expressa e organiza as forças sociais dominantes em um espaço e em uma época determinada. Em grande parte, a tecnologia expressa à habilidade de uma sociedade para impulsionar seu domínio tecnológico por meio das instituições sociais, inclusive o Estado.⁸⁷

Diante desse panorama é que se tornam necessárias iniciativas governamentais, com ações mais efetivas no enfrentamento das demandas da administração pública. Mcconnell chama atenção para a apropriação do governo [...] as questões relativas à regulamentação do ciberespaço. Pois, “[...] os próprios governos têm sido rápidos em perceber o potencial da Internet para aumentar a eficácia e a eficiência governamental”.⁸⁸

Já o campo da comunidade virtual do Legislativo, visando adaptar-se com a nova realidade informacional, por meio do parlamento brasileiro, adotou uma série de medidas, a partir do Senado Federal. Entre os quais se destaca, o InterLegis, com a pretensão de criar uma comunidade virtual do poder legislativo, tendo como objetivo o fortalecimento do parlamento, através de estratégias tecnológicas relevantes à consolidação do processo democrático nacional com espaços chamados Salas InterLegis. Os espaços reservados são “[...] dotados de infraestrutura para videoconferência nas Assembleias Legislativas dos Estados e do

⁸⁶ OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. **Reglobalização do Estado e da sociedade em rede na era do acesso**. – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p.170.

⁸⁷ CASTELLS, Manuel. Para o Estado-rede: globalização econômica e instituições políticas na Era da informação. In: PEREIRA, L.C. Bresser; WILHEIM, Jorge; SOLA, Lourdes (Orgs.). **Sociedade e Estado em transformação**. São Paulo: Editora UNESP; Brasília: ENAP, 1999.p.31.

⁸⁸ MCCONNELL, Bruce. O governo e a Internet. In: HINDLE, John. **A Internet como paradigma: fenômeno e paradoxo**. Trad. de Luciano Videira Monteiro. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1997, p. 81.

Distrito Federal, na Câmara dos Deputados, no Tribunal de Contas da União (TCU) e no Senado Federal”.⁸⁹

Outro paradigma desse contexto é a forma de democracia direta. O cidadão conectado em rede poderá participar junto às tomadas de decisões do Estado, tornando-se possível uma gestão participativa, por meio do ciberespaço. “[...] O cidadão no futuro pode decidir de sua casa, trabalho e outros locais, sobre as políticas públicas a serem implantadas, podendo mesmo dispensar as sessões legislativas”. Segundo Luiz Carlos Cancellier de Olivo, em sua tese de Doutorado, chama atenção para o fato de que a participação desse cidadão, de forma virtual, junto aos processos legislativos será mais econômica, pois, “[...] o custo reduzido de uma consulta pela Internet e os recursos tecnológicos disponíveis podem mudar esse quadro com consultas mais frequentes, viabilizando realmente a democracia participativa no país”.⁹⁰

Para o Deputado Semeghini, os próprios parlamentares deveriam conscientizar-se “[...] sobre os impactos da informática e os benefícios que ela traz para o legislativo e para a sociedade”. Semeghini destaca sua participação no processo de elaboração da lei de informática, do qual foi relator:

[...] algumas leis demoram muito tempo para serem analisadas e aprovadas pelo Congresso. A lei de informática, por exemplo, ficou seis meses no executivo e, quando o Ministério da Ciência e Tecnologia disponibilizou as informações sobre o projeto, foram enviadas mais de 2 mil sugestões em apenas 2 meses. Com isso tivemos uma lei mais democrática, que contou com a colaboração de vários segmentos da sociedade.⁹¹

Vários outros paradigmas são identificados nesse contexto, como: Denúncias da sociedade - má aplicação dos recursos públicos; Obrigatoriedade das contas públicas; Programa Sociedade da informação; Programa do governo eletrônico; Infraestrutura de chaves públicas; Sistema de compras públicas; Pregão eletrônico; Receita Federal virtual, dentre outros.

⁸⁹ **InterLegis – A Comunidade Virtual do Poder Legislativo.** Disponível em: <<http://www.InterLegis.gov.br/imprensa/Releases/release1.htm>>. Acesso em: 29 jun. 2014. Ibid.

⁹⁰ **Forma de Democracia Direta.** Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/29612-29628-1-PB.pdf> >. Acesso em: 26 jun. 2014.

⁹¹ **Deputado Alerta para Importância da Tecnologia da Informação.** Disponível em: <http://www.InterLegis.gov.br/imprensa/Cobertura/Semeghini_4-1.htm>. Acesso em: 26 jun. 2014.

Um dos paradigmas que mais exige do Estado na sociedade contemporânea é o enfrentamento junto a Liberdade de Reunião e Manifestação quanto Direito Fundamental. Assim, essa temática será abordada na próxima etapa da pesquisa, buscando apresentar a interação desse evento a democracia do cidadão e sua participação nas redes sociais.

2.2.1 Liberdade de Reunião e Manifestação – Direito Fundamental Instrumental: a Democracia e sua Potencialização na Sociedade em Rede

A liberdade de reunião é considerada um direito humano nos países democráticos, sendo identificado como um dos maiores instrumentos de participação popular, devido a sua relevância e desdobramentos nas esferas jurídicas, políticas, sociais e culturais. Atualmente, a liberdade de reunião e manifestação se faz presente nas ruas brasileiras, por meio de movimentos sociais, em busca de igualdade social, sexual, racial, salários mais justos, segurança e demais direitos fundamentais à pessoa humana.

Partindo do prisma do objeto de estudo – a manifestação de rua realizada em junho de 2013 na Terceira Ponte, Vitória/ES – o ato de reunir-se nas ruas em forma de protesto e manifestação de movimentos sociais é considerado como uma “luta por direitos”, de diversos aspectos. Na rede social, a expressão “direitos” está associada, principalmente, à palavra luta, essa conotação parte do princípio de defender a efetivação de direitos fundamentais do povo, que já existem no sentido normativo, porém, sua aplicabilidade é ineficiente. Outro sentido pertinente à luta por direitos é o “dever republicano”, trata-se do dever de cada cidadão, detentor desses direitos, em lutar por esses direitos, tornando essa luta um instrumento democrático de enfrentamento indispensável na conquista dos mesmos.

Geralmente os direitos sociais reivindicados são vistos mais como demanda política, sendo: melhoras na saúde, na educação, no transporte público, etc. A concretização desses direitos sociais é uma demanda das convocatórias, direcionada ao Estado; em particular, aos poderes políticos. Alguns exemplos de convocatórias vistos no discurso sobre a luta por direitos:

- Convoque todos os amigos, os conhecidos, os pais, os avós e quem mais queira participar dessa importante ferramenta democrática, a luta pelos direitos.⁹²
- Não, não se trata mais de 20 centavos, SE TRATA DE DIREITOS! Direito de ir-e-vir, de se manifestar, à educação, saúde, etc.⁹³
- Faça sua parte como cidadão, se manifeste, convide seus amigos e venha pra rua com a gente Lutar pelos seus direitos!!!⁹⁴
- Apenas reivindicarmos um direito de todos. Somos brasileiros unidos lutando lado a lado por um ideal em comum.⁹⁵

Se observarmos as convocatórias das manifestações realizadas nas ruas do Brasil em junho de 2013, nota-se que foi consensual em tais manifestações a reivindicação pelas demandas de saúde, educação e transporte na justificação dos protestos e na explicitação de suas pautas. Segundo Habermas, esses direitos estão intrinsecamente vinculados à democracia, tornando o constitucionalismo co-dependente da evolução histórica da democracia, entretanto, o aprimoramento da democracia evolui juntamente com o constitucionalismo, num processo de aprendizagem contínuo e autocorretivo: “Só quando são confrontados [assembleia constituinte] que eles reconhecem a necessidade de direitos elementares a integridade física ou a liberdade de movimento”.⁹⁶

De acordo com a autora Donatella Della Porta, atualmente as teorias da democracia são classificadas a partir de quatro elementos centrais: representação, participação, voto majoritário e deliberação. Os dois primeiros elementos referem-se ao exercício da soberania, podendo ser comparados com a distinção formulada no art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, que institui: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Os outros dois elementos referem-se à tomada de decisão; a partir essencialmente do posicionamento da maioria do povo ou do convencimento, do contexto atual, através de argumentos.⁹⁷

⁹² **Evento do Facebook convocado para o dia 26 de junho, em Monte Azul, BA.** Disponível em: <<https://www.facebook.com/events/152561194928793>> Acessado em: 19 abr. 2014.

⁹³ **Evento do Facebook convocado para o dia 22 de junho, em Torino, Itália.** Disponível em: <<https://www.facebook.com/events/217976298349672>> Acessado em: 30 abr. 2014.

⁹⁴ **Evento do Facebook convocado para o dia 23 de junho, em Milão, Itália.** Disponível em: <<https://www.facebook.com/events/142032179324313>> Acessado em: 30 abr. 2014.

⁹⁵ **Evento do Facebook convocado para o dia 22 de junho, em Apucarana, PR.** Disponível em: <<https://www.facebook.com/events/542759505770879>> Acessado em: 30 abr. 2014.

⁹⁶ HABERMAS, Jürgen. **Democracia Constitucional: uma união paradoxal de princípios contraditórios?** Teoria Política, Volume 29, n 6, 2001, p. 778, grifo nosso.

⁹⁷ DELLA PORTA, Donatella. **Confiança Crítica: Movimentos Sociais e Democracia em tempos de crise.** Cambio: Rivista sulle Trasformazioni Sociali, 4(2), 2012, p. 40.

Um quinto elemento pontuado por Chantal Mouffe, intitulado agonístico, configura-se através de identidades políticas antagônicas, tendo como condições básicas da democracia o “pluralismo”. A autora considera o antagonismo o cerne da política, e que este deveria ser reconhecido como elemento principal na teoria democrática.⁹⁸

Considerando o quinto elemento apresentado, e tomando como base de democracia o pluralismo, presenciamos nos dias de hoje centenas de pessoas decididas a lutar por seus direitos, verificamos que as mesmas se mobilizam e se organizam para irem juntas às ruas manifestarem sua insatisfação junto aos seus Governantes. Para Castells, o "Big bang de um movimento social começa com a transformação da emoção em ação". O autor afirma que “[...] se muitas pessoas se sentem humilhados, explorados, ignoradas ou distorcidas, elas estão prontas para transformar sua [indignação] em ação [...]”⁹⁹

Ao avaliarmos o impacto e relevância da Revolução Informacional nos dias atuais conseguimos identificá-la como ferramenta imprescindível na interação, mobilização e repercussão – através das redes sociais – das manifestações de protestos que ocorreram em várias cidades do Brasil em junho de 2013, incluindo Vitória, capital do Espírito Santo.

O professor Fábio Malini da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), em seu artigo publicado no site do Laboratório de Estudos sobre Imagem e Cibercultura (LABIC) analisa a repercussão dos protestos a partir da rede Twitter:

Um dos elementos mais interessantes da repercussão dos protestos de rua na rede será a emergência de perfis que não possuem grande popularidade na internet (chamados nós pobres), mas com capacidade de afirmar algo que se espalha na rede, capaz de construir uma perspectiva de muitos (sem que, com isso, se reverta em aumento de seguidores e popularidade para o autor da mensagem original). @LeoRossatto é um caso desse tipo, ao publicar ‘A tarifa virou a menor das questões agora. Os próximos protestos precisam ser, antes de tudo, pela liberdade de protestar.’, viu sua mensagem ganhar ares de slogan em função de uma afirmativa que muitos gostariam de ter dito naquele momento da história (quando da forte ação policial sobre os ativistas). O mesmo caso ocorreu com @choracuica, que publicou (sendo retuitada 190 vezes): “não é mais sobre a tarifa. foda-se a tarifa. isso ficou muito maior que a questão da tarifa.”. E também com a

⁹⁸ MOUFFE, Chantal. Democracia Radical: Moderna ou pós-moderna?. [in:] **Universal Abandonar? A Política de Mouffe, Chantal**. O Paradoxo Democrático, Verso, London 2000

⁹⁹ CASTELLS, Manuel. **Redes de Outrage e Esperança**: Movimentos Sociais na era da Internet. Reino Unido: Polity Press, 2012, p.13, grifo nosso.

mensagem de @gaiapassarelli: “há algo grande acontecendo e é menos sobre aumento de tarifa e mais sobre tomar posição. Todo mundo deveria prestar atenção”. E ainda com @tavasconcellos: “RT @tavasconcellos: não é mais uma discussão sobre tarifa. transporte. baderna. sobre nada disso. é sobre o direito de se manifestar por qualquer causa”. Essas quatro mensagens, somadas, são as que mais obtiveram republicação no Twitter (quase 1 mil republicações). E ilustra, do ponto de vista político, que o estado de indignação se ampliou e que o movimento vai se desdobrar em diferentes marchas e atos, o que já se mostra evidente, com a convocação para a Marcha do Vinagre (sábado) e o Ato 5 contra o aumento da Passagem (para a próxima segunda).¹⁰⁰

Diante desta análise é possível observar o potencial da sociedade em rede neste cenário, em que a internet faz parte de todo desdobramento e evolução desse grande evento – nas convocações e luta de direitos, principalmente o direito de se manifestar e protestar. Portanto, nota-se que o papel da sociedade em rede foi fundamental na compreensão e despertamento do povo brasileiro na luta e conquista de seus direitos políticos. Essas manifestações assumiram o palco nacional, onde milhões de pessoas foram às ruas, impulsionados pela conquista de seus direitos políticos. Cada fato foi registrado – através de relatos, imagens e vídeos –, e compartilhado de forma imediata pelas redes móveis. Assim, ao passo que as ruas eram ocupadas, as manifestações virtuais cresciam consideravelmente.

2.2.2 Liberdade de Reunião e Manifestação na Constituição Federal de 1988

A ideia de liberdade está intimamente ligada ao direito de manifestação, esta, sendo garantida constitucionalmente, desde que respeitado o ordenamento jurídico, neste caso, no que diz respeito à integridade do patrimônio público.

Para Bonavides, mencionando o significado de sociedade:

Quando nos deparamos com essa palavra em busca de um conceito que possa esclarecê-lo satisfatoriamente, a reflexão crítica que nos compele de imediato a fazer menção dos autores que se insurgem contra aquilo que em geral se denomina Sociedade. Sanchez Agesta e Maurras pertencem a essa categoria. [...] O primeiro assevera com ênfase que não há Sociedade, "termos abstrato e impreciso, mas Sociedade, uma pluralidade de grupos da mais diversa espécie e coesão" o segundo, Sociedade de sociedades e não Sociedades de indivíduos. [...] Em verdade, porém, o vocábulo Sociedade tem sido empregado, conforme assinala um sociólogo americano, como a palavra mais genérica que existe para referir "todo o complexo de relações

¹⁰⁰ Labic. **A Batalha do Vinagre: Por que o #protestoSP não teve uma, mas muitas hashtags.** Labic. 2013. Disponível em: <http://www.labic.net/cartografia-das-controversias/a-batalha-do-vinagre-por-que-o-protestospnao-teve-uma-mas-muitas-hashtags/>. Acesso em: 30 abril. 2014.

do homem com seus semelhantes".¹⁰¹ Sendo, o mecanicismo e o organicismo, as duas formulações históricas mais importantes sobre os fundamentos da Sociedade, todo conceito que se der de Sociedade traduzirá na essência o influxo de uma ou de outra concepção.¹⁰²

Geralmente as manifestações de grande magnitude acontecem por diversos motivos, mas as manifestações de junho de 2013, que ocorreram em todo o Brasil, e, mais especificamente na Grande Vitória, tiveram como ponto central a convocação de uma gama de pessoas através das redes sociais.

Os movimentos realizados através das redes sociais, principalmente o Facebook, deram novos contornos à democracia que vinha sendo demasiadamente adormecida pela velha forma de fazer política. Os movimentos populares de rua no Brasil foram basicamente a vontade da população em querer melhores serviços públicos e que estes serviços sejam oferecidos com qualidade, aliado à liberdade de comunicação e informação, tal como garantido na Constituição Federal.

Analisaremos neste momento o significado da palavra “liberdade”, segundo a concepção do autor Norberto Bobbio, onde o mesmo aponta dois conceitos relevantes para esse termo, que são: a liberdade positiva e a liberdade negativa.

A primeira, no ponto de vista político, considera a autonomia do indivíduo em querer fazer – a tomada de decisão e iniciativa em prol de algo. Já a liberdade negativa promove ao indivíduo uma legitimidade dual de exercício de direito, o primeiro aspecto refere-se a “ausência de impedimento, ou seja, a possibilidade de fazer” e o segundo aspecto compreende a “ausência de constrangimento, ou seja, a possibilidade de não fazer – indivíduo nenhum pode ser privado de agir”.¹⁰³

Portanto, nota-se que, enquanto a liberdade positiva trabalha a ideia da existência do querer específico do indivíduo, que está relacionada à sua “vontade”, a liberdade negativa trata de ausências dispositivas, ou seja, relaciona-se a “ação” do indivíduo. Assim, diante do elemento diferenciador das liberdades positiva e

¹⁰¹ BONAVIDES, Paulo. **Do estado liberal ao estado social**. São Paulo: Malheiros, p.12, 2009.

¹⁰² _____. **Ciência Política**. 10ª ed. rev. e atualizada. Malheiros editores. São Paulo, 1994, p. 54.

¹⁰³ BOBBIO, Norberto. **Igualdade e liberdade**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 3. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997, p. 49.

negativa, estamos diante de dois aspectos diferentes das atividades humanas, sendo a liberdade de querer e a liberdade de agir.

Neste sentido, Bobbio afirma que:

Melhor que qualquer outra consideração, o que permite distinguir nitidamente as duas formas de liberdade é a referência a dois sujeitos distintos de que elas são, respectivamente, o predicado. A liberdade negativa é uma qualificação da ação; a liberdade positiva é uma qualificação da vontade. Quando digo que sou livre no primeiro sentido, quero dizer que uma ação minha não se vê obstaculizada, e que portanto posso levá-la a cabo; quando digo que sou livre no segundo sentido, quero dizer que o meu querer é livre, ou seja, que não está determinado pelo querer de outros ou, genericamente, por forças estranhas a meu próprio querer.¹⁰⁴

A análise de Bobbio pode ser comparada a de Benjamin Constant, em 1819 o autor apresenta dois sentidos para a palavra liberdade: a liberdade adotada pela sociedade antiga e a liberdade aplicada pela sociedade moderna.

Em sua obra “Liberalismo e Democracia”, Constant afirma:

O objetivo dos antigos era a distribuição do poder político entre todos os cidadãos de uma mesma pátria: era isso que eles chamavam de liberdade. O objetivo dos modernos é a segurança nas fruições privadas: eles chamam de liberdade às garantias acordadas pelas instituições para aquelas fruições.¹⁰⁵

O autor pontua em sua obra alguns direitos próprios ao conceito da liberdade da sociedade moderna, se comparada à sociedade antiga, e, dentre eles está o direito de reunir-se com outras pessoas, para o seu próprio interesse, entre outros. No que se refere à liberdade da sociedade antiga, Constant ressalta o direito exercido de forma coletiva e direta, identificando ações distintas de soberania deliberadas em praça pública sobre a guerra e a paz. Porém, essa sociedade era completamente submissa à autoridade, não podendo contemplar os benefícios adotados pela sociedade moderna.¹⁰⁶

¹⁰⁴ BOBBIO, Norberto. Igualdade e liberdade. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 3. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997, p. 49.

¹⁰⁵ CONSTANT, Benjamin. De l'aliberté des anciens compareé à celle des modernes. In: **Collection complete des ouvrages**. Paris: Béchét Libraire, 1820. v. 4, t. 7, p. 253 apud BOBBIO, Norberto. Liberalismo e democracia. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 1998.

¹⁰⁶ *Ibid.*

A proposta de Constant é apresentada por Fernando Dias Menezes de Almeida, a partir das afirmações do próprio Bobbio:

A proposta de CONSTANT, entretanto, é considerada por Bobbio como possuidora de um juízo de valor favorável à liberdade que dizia “dos modernos”; nesse sentido, lembra BOBBIO que, em vários momentos da história da formação dos Estados constitucionais modernos, a conquista de liberdades (negativas), como a de manifestação do pensamento, de imprensa ou de religião, deve ser precedida da garantia da liberdade positiva; além disso, há que se ter em mente que, a par o corrido na Idade Antiga, a maior participação popular no poder no mundo ocidental, ao menos em termos de possibilidade de eleger participantes e ser eleitos como um deles, é fenômeno do século XX, sendo assim, conclui BOBBIO: “se a liberdade negativa é moderna, a liberdade positiva, em vez de ser antiga, é, se cabe dizê-lo, mais moderna”.¹⁰⁷

Os sentidos das liberdades positiva e negativa devem ser analisados, também, a partir de sua relação com a lei. Pois, só é possível a garantia da liberdade negativa se a mesma oferecer aos indivíduos uma esfera privada de ação, sem interferência externa, conforme adverte Fernando Dias:

[...] em sociedade, nunca fará sentido o exercício ilimitado de liberdade negativa: se a liberdade de um implica impor limites à atuação dos outros (a fim de que se garanta uma livre esfera de ação ao primeiro), há que se concluir que todos devem ter suas esferas de ação parcialmente limitadas, para que, ao mesmo tempo, também se lhes assegure sua liberdade.¹⁰⁸

Essa abordagem encontra-se registrada na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789:

Art. 4º. A liberdade consiste em poder fazer tudo aquilo que não prejudique os outros: assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão aqueles que assegurem aos outros membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. Esses limites apenas podem ser determinados por Lei.¹⁰⁹

Assim, conforme o artigo supracitado, pontuamos dois aspectos fundamentais de delimitação das liberdades: a) o exercício da liberdade não deve jamais prejudicar os outros; b) e o exercício da liberdade deve sempre decorrer da

¹⁰⁷ ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de. **Liberdade de reunião**. São Paulo: Max Limonad, 2001, p. 21.

¹⁰⁸ ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de. **Liberdade de Reunião**. São Paulo: Max Limonad, 2001, p. 22.

¹⁰⁹ **ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE FRANCESA**. Declaração dos direitos do homem e do cidadão. Versalhes, 26 ago. 1789. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2014.

lei. O artigo 5º complementa o transcrito no artigo anterior, declarando: “A lei não pode proibir senão as ações nocivas à sociedade. Tudo o que não é proibido pela Lei não pode ser impedido, e ninguém pode ser constrangido a fazer o que ela não ordena”.¹¹⁰

Diante dos artigos analisados, Bobbio ressalta:

As duas definições divergem: enquanto a primeira (art.4º) define a liberdade de um indivíduo em relação aos outros indivíduos, a segunda (art. 5º) define a liberdade do indivíduo em relação ao poder do Estado. A primeira é limitada pelo direito dos outros a não serem prejudicados, refletindo o clássico principium juris do *neminem laedere*; a segunda tem em vista, exclusivamente, o possível excesso de poder por parte do Estado. Na realidade, a primeira – mais do que uma definição de liberdade – é uma definição da violação do direito; a segunda é uma definição da liberdade, mas somente da liberdade negativa.¹¹¹

Verifica-se que tanto os artigos em destaque, quanto os Estados de Direito contemporâneos, expressam uma preocupação comum em relação à garantia de liberdade, porém, constata-se que na prática essa garantia de liberdade tem sua eficácia limitada. Portanto, vimos que a lei é essencial para se compreender a liberdade de agir em sociedade, mas a mesma restringe a liberdade que garantir a liberdade.

Transpondo as duas concepções de liberdade negativa, apresentadas por Bobbio, para o contexto brasileiro, observa-se que a Constituição Federal de 1988 dispõe no caput do art. 5º que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.¹¹²

E complementa em seu § 1º que: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.¹¹³ Assim, o primeiro período descrito

¹¹⁰ **ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE FRANCESA.** Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Versalhes, 26 ago. 1789. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2014.

¹¹¹ BOBBIO, Norberto. “A herança da Grande Revolução”. In: **A era dos Direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho, São Paulo, Campus, 1992, p. 122.

¹¹² BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 5 out. 1988.

¹¹³ *Ibid.*

na oração “ninguém será obrigado a fazer”, refere-se à ausência de constrangimento, por conseguinte, torna-se lícito não fazer. Já o segundo período “deixar de fazer”, está relacionada à ausência de impedimento, logo, torna-se lícito fazer. E a significação do terceiro período “alguma coisa senão em virtude de lei” esclarece que dentro do ordenamento jurídico brasileiro a liberdade, bem como seu limite, é garantida a partir da lei.¹¹⁴

Assim, a liberdade de reunião idealizada pela Constituição brasileira deve ser desempenhada em concordância com as condicionantes estabelecidas pela mesma.

O autor Celso Ribeiro Bastos, aponta quatro elementos que se destacam na configuração da liberdade de reunião bem como do seu exercício: pluralidade de participantes; tempo; finalidade e lugar.¹¹⁵

O primeiro elemento – pluralidade de participantes, esclarece que o exercício de liberdade de reunião se configura com um agrupamento de pessoas.

Porém, nem todo agrupamento de pessoas se caracteriza como uma reunião que possa ser protegida pela Constituição Federal de 1988. Logo, “o ajuntamento espontâneo em torno de um acontecimento inesperado na rua não espelha a figura protegida constitucionalmente. A reunião deve ostentar um mínimo de coordenação (elemento formal).”¹¹⁶ Assim, se apenas uma pessoa protestar, ainda que sua reivindicação seja de interesse coletivo, essa manifestação não pode se caracterizar como um exercício da liberdade de reunião.

O segundo elemento – tempo, é uma característica temporal, pois a duração da reunião deve ser limitada, assumindo características passageiras e transitórias. Portanto, é fundamental que durante a reunião essas pessoas estejam fisicamente próximas, no entanto, esse agrupamento não deve ser permanente.¹¹⁷ Conforme

¹¹⁴ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 5 out. 1988.

¹¹⁵ BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. **Comentários à Constituição do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 3. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2004.

¹¹⁶ MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 4. ed., rev. e atual. São Paulo: SARAIVA, 2009, p. 337.

¹¹⁷ ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de. **Liberdade de reunião**. São Paulo: Max Limonad, 2001, p. 147.

Manoel Ferreira Filho, “se o agrupamento adota laços duradouros, passa da reunião para o campo da associação”.¹¹⁸

O terceiro elemento – finalidade, segundo Bastos e Martins, caracteriza-se pela existência de um objetivo comum entre seus participantes, ou seja, sua finalidade.¹¹⁹ Neste sentido, Gilmar Mandes, afirma que:

As pessoas devem estar unidas com vistas à consecução de determinado objetivo. A reunião possui um elemento teleológico. As pessoas que dela participam comungam de um fim comum – que pode ter cunho político, religioso, artístico ou filosófico. Expõem as suas convicções ou apenas ouvem exposições alheias ou ainda, com a sua presença, marcam uma posição sobre o assunto que animou a formação do grupo.¹²⁰

Deste modo, a finalidade da reunião pode está relacionada à manifestação de ideias, estreitando assim a liberdade de reunião com a liberdade de expressão do pensamento.

O quarto elemento – lugar, o exercício da liberdade de reunião configura-se, sob a ótica constitucional brasileira, sendo suas manifestações em locais abertos ao público, como: praças, ruas e avenidas. A Constituição Federal de 1988, na definição da respectiva liberdade, descreve o critério da destinação do local de reunião: “[...] todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em **locais abertos ao público**”.¹²¹ Entretanto, a utilização de tais espaços deve ser de forma civilizada, sem gerar qualquer prejuízo à ordem pública ou depredação a eventual direito de propriedade, sob pena de restrição ao exercício da respectiva liberdade.

Diante dos principais atributos que configuram a liberdade de reunião, é possível verificar que um novo cenário vem sendo delineado no contexto atual do País, pois, o exercício da liberdade de reunião apresenta-se, cada vez mais, descomprometido à sujeição constitucional, sendo possível identificar que a mesma liberdade de reunião promove, paralelamente, duas situações distintas no que tange à proteção constitucional: a primeira situação garante ao cidadão a liberdade de

¹¹⁸ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **A reconstrução da democracia**: ensaio sobre a institucionalização da democracia no mundo contemporâneo, e em especial no Brasil. São Paulo: Saraiva, 1997.

¹¹⁹ BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. **Comentários à Constituição do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 3. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2004.

¹²⁰ MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 4. ed., rev. e atual. São Paulo: SARAIVA, 2009, p. 337.

¹²¹ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 5 out. 1988, grifo nosso.

reivindicar e protestar por seus direitos; a segunda refere-se aos contratempores gerados, sobretudo à ordem pública, pelo descumprimento aos elementos e pressupostos impostos ao seu exercício.

Vimos anteriormente que os direitos fundamentais não são absolutos, logo, a liberdade de reunião deve ser exercida obedecendo às imposições constitucionais estabelecidas. Dentre os pressupostos que norteiam o limite do exercício desse direito, destaca-se, principalmente, a intenção de garantir a ordem pública e manter a paz social. Contudo, os últimos eventos ocorridos no Brasil, a partir de junho de 2013, sinalizam para uma realidade ameaçadora, pois um dos maiores instrumentos utilizados para a ascensão da democracia – a liberdade de reunião – ao invés de promover a consolidação da mesma, pode passar a abalar a própria democracia.

Neste sentido, chamamos atenção para o uso indevido da liberdade de reunião através de condutas ilícitas e abusivas em desrespeito ao Estado Democrático de Direito. Nesses termos, o próximo capítulo apresentará a problemática deste trabalho – Direito de reunião e manifestação engloba o direito de depredação do patrimônio público? – analisando, em conformidade com a Constituição de 1988, se atos de depredação e violência são protegidos pelo direito fundamental da liberdade de reunião e manifestação ou são excessos não legítimos do exercício da manifestação política, apresentando os desdobramentos e impactos decorrentes da manifestação de rua realizada em junho de 2013 na praça do pedágio da Terceira Ponte em Vitória/ES.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Manifestações de Junho de 2013: Renascimento dos Movimentos Populares de Rua no Brasil



FIGURA 4: Manifestação em São Paulo. (Foto reprodução Folha de São Paulo).



FIGURA 5: Manifestação em São Paulo. (Foto reprodução Folha de São Paulo).



FIGURA 6: Manifestação em São Paulo. (Foto reprodução Folha de São Paulo), disponível em: <http://g1.globo.com/espiritosanto/noticia/2013/06/manifestantes-atravesam-terceira-ponte-em-proteto-de-vitoria.html>

Geralmente as manifestações de grande magnitude acontecem por diversos motivos, mas as manifestações de junho de 2013, que ocorreram em todo o Brasil, e, mais especificamente na Grande Vitória, tiveram como ponto central a convocação de uma gama de pessoas através das redes sociais.

Nunca, desde a era Collor, um movimento foi considerado tão expressivo e tão espantoso ao mesmo tempo, pois os acontecimentos não foram apenas positivos. Tivemos cenas de depredação do patrimônio público, vandalismo, violência, dentre outras que marcaram esse ano na história brasileira e por que não dizer mundial. Para Castells¹²²:

Quando se desencadeia o processo de ação comunicativa que induz a ação e a mudança coletivas, prevalece a mais poderosa emoção positiva: o entusiasmo, que reforça a mobilização societária intencional. Indivíduos entusiasmados, conectados em rede, tendo superado o medo, transformam-se num ator coletivo consciente. Assim, a mudança social resulta da ação comunicativa que envolve a conexão entre redes de redes neurais dos cérebros humanos estimulados por sinais de uma ambiente comunicacional formado por redes de comunicação. A tecnologia e a morfologia dessas redes dão forma ao processo de mobilização e, assim, de mudança social, ao mesmo tempo como processo e como resultado.

¹²² CASTELLS, Manuel., **Redes de Indignação e esperança. Movimentos Sociais na era da Internet**, 2013. Zahar, São Paulo, p.162.

Nos últimos anos, a comunicação em ampla escala tem passado por profunda transformação tecnológica e organizacional, com a emergência do que denominei autocomunicação de massa, baseada em redes horizontais de comunicação multidirecional, interativa, na internet; e, mais ainda, nas redes de comunicação sem fio, atualmente a principal plataforma de comunicação em toda a parte. Esse é o novo contexto, no cerne da sociedade em rede como uma nova estrutura social, em que movimentos sociais do século XXI se constituem.

O que Castells quis mencionar, com isso, foi que nas últimas décadas essa rápida comunicação tem exercido grandes inovações tecnológicas e também inovações organizacionais.

Como dito linhas acima, assim como tiveram inícios os grandes movimentos nas décadas passadas, através de, por exemplo, crises econômicas, Castells¹²³ menciona que:

Movimentos sociais não nascem apenas da pobreza ou do desespero político. Exigem uma mobilização emocional desencadeada pela indignação que a injustiça gritante provoca, assim como pela esperança de uma possível mudança em função de exemplos de revoltas exitosas em outras partes do mundo, cada qual inspirando a seguinte por meio de imagens e mensagens em rede pela internet. Além disso, a despeito das profundas diferenças entre os contextos em que esses movimentos surgiram, há certas características que constituem um padrão comum: o modelo dos movimentos sociais na era da internet.

De fato os movimentos realizados através das redes sociais, principalmente o *Facebook*, deram novos contornos à democracia que vinha sendo demasiadamente adormecida pela velha forma de fazer política. Por isso, para Bobbio¹²⁴:

Quando se põe o problema do “novo modo de fazer política” - com uma fórmula aliás desgastada pelo longo uso e pelo abuso e, como todas as fórmulas políticas, carregada mais de força sugestiva que de significado – não se deve dirigir a atenção apenas para os eventuais novos sujeitos e para os eventuais nos instrumentos de intervenção, mas também, e acima de tudo, para as regras do jogo com as quais se desenrola a luta política num determinado contexto histórico.

O discurso sobre as regras do jogo é extremamente importante, e não pode ser eliminado se não se deseja cair diante de um problema mal posto e, nesta medida, insolúvel. E isto ao menos por duas razões. Antes de mais nada, porque o que distingue um sistema democrático dos sistemas não democráticos é um conjunto de regras do jogo. Mais precisamente, o que distingue um sistema democrático não é apenas o fato de possuir as suas

¹²³ CASTELLS, Manuel., **Redes de Indignação e esperança. Movimentos Sociais na era da Internet.**, 2013. Zahar, São Paulo, p. 163.

¹²⁴ BOBBIO, Norberto. Uma defesa das regras do jogo, 1997, p. 65. Tradução Marco Aurélio Nogueira. 6ª ed. Paz e Terra. Editora Paz e Terra. São Paulo.

regras do jogo (todo sistema as tem, mais ou menos claras, mais ou menos complexas), mas sobretudo o fato de que estas regras, amadurecidas ao longo de séculos de provas e contraprovas, são muito mais elaboradas que as regras de outros sistemas e encontram-se hoje, quase toda Itália. Já tive a oportunidade de dizer, e não me canso de repetir, que quem não seu conta de que por sistema democrático entende-se preliminarmente um conjunto de regras procedimentais, das quais a regra da maioria é a principal mas não a única, mentais, das quais a regra da maioria é a principal mas não a única, não compreendeu nada e continua a não compreender nada a respeito da democracia.

Os movimentos convocados através das redes sociais foram de grande proporção, conforme noticiado por jornal eletrônico Congresso em Foco do site Uol:

Redes sociais dão o tom da ‘revolta do vinagre’

A cena não era vista desde o impeachment de Collor, em 1992. Assim como na “Primavera árabe”, que lotou praças e derrubou ditadores, no Brasil, as redes sociais também impulsionam a escalada de protestos contra o aumento das tarifas de ônibus, tanto na mobilização dos participantes como na descrição dos fatos em tempo real. A publicação de vídeos, fotos e relatos na hora e logo após os protestos tomam conta de Youtube, Twitter, Facebook, Instagram e Tumblr.

Ontem, desde cedo, cartazes e fotos postados nas redes convocavam as pessoas a participarem, nas ruas ou em casa, das manifestações em oito capitais. Com tags, as etiquetas que filtram temas nas redes, usuários recomendavam o uso de roupas brancas e a colocação de bandeiras da mesma cor nas janelas na preparação de um movimento pacífico.

No Instagram, por volta das 18h de ontem, mais de 18 mil imagens foram postadas com a etiqueta #whitemonday, e 9.600 com #vemprajanela. #Vemprarua reuniu mais de 24 mil fotos. No Youtube, a lista dos dez vídeos mais vistos no Brasil foi inteiramente dominada pelo tema.

Veja-se que para Bobbio as manifestações não se restringem a somente alguns instrumentos para sua efetivação. Para ele a democracia não é apenas um sistema utilizado por países que se voltaram contra tiranias ou mesmo ditaduras contemporaneamente não mais aceitáveis, como bem ressaltou Rolnik¹²⁵:

Como na Turquia, as manifestações violentas que lançaram às ruas mais de um milhão de pessoas nas cidades brasileiras ecoaram como um trovão em um céu aparentemente sereno. Entretanto, elas demonstram, para além dos protestos contra a alta das tarifas nos transportes públicos, a débâcle do milagre brasileiro, que, após uma década de crescimento excepcional (5% ao ano), que aumentou a renda per capita de 7.500 para 11.800 dólares e fez emergir uma classe média de 90 milhões de pessoas, cresceu apenas 0,9% em 2012, por conta da política estatista e protecionista da presidente Dilma Rouseff.

¹²⁵ Rolnick, Raquel **Cidades Rebeldes: Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. Carta Maior. Boitempo. 2013, p.7., São Paulo.

O artigo prossegue com ladainha do fundamentalismo neoliberal, apontando o elevado custo do trabalho, a alta carga tributária e a corrupção como responsáveis pelo grande descontentamento no manifesto das ruas.

Explicações como essas, que soam no mínimo patéticas para o grupo de autores que compõe esta bela e forte tentativa de interpretação das chamadas revoltas de junho, estiveram presentes não apenas nas leituras sobre os eventos, mas nas próprias manifestações. No decorrer dos protestos, houve uma disputa nos cartazes empunhados pelo conjunto heterogêneo que ocupou as ruas em uma guerra de interpretações das vozes rebeldes. Nesse sentido, esta iniciativa da Boitempo, que convoca o pensamento crítico independente para interpretar os fatos recentes no Brasil no calor do momento, é mais do que bem-vinda, e fazer a apresentação deste livro e, para mim, um enorme privilégio.

De fato, as manifestações ocorridas em julho de foram de uma importância ímpar para o desenvolver de vários acontecimentos, que sobressaíram e colocaram na pauta dos atores envolvidos dilemas, anteriormente esquecidos como a saúde, a educação, o transporte público, os gastos do dinheiro público, a própria ética na utilização da política e a visão de um novo país, mais democrático¹²⁶, com a participação efetiva da população. Para Kelsen¹²⁷:

A ideia de liberdade tem originalmente uma significação puramente negativa. Ela significa a ausência de qualquer compromisso, de qualquer autoridade obrigatória. Sociedade, o entanto, significa ordem, e ordem significa compromissos. O estado é uma ordem social por meio da qual indivíduos são obrigados a certa conduta. No sentido original da liberdade, só é livre quem vive fora da sociedade e do Estado. A liberdade, no sentido original, só pode ser encontrada naquele “estado natural” que a teoria do Direito natural do Século XVIII contrastava com o “estado social”. Tal liberdade é a anarquia. Portanto, para fornecer o critério de acordo com o qual são distinguidos diferentes tipos de Estado, a ideia de liberdade deve assumir outra conotação, que a original, negativa. A liberdade natural transforma-se em liberdade política. Essa metamorfose da ideia de liberdade é da maior importância para todo o nosso pensamento político.

Na visão de Kelsen, acima mencionada, podemos destacar, ao menos em tese que a ideia de liberdade está na contramão sobre a verificação ou observância

¹²⁶ Não é apenas o critério da classificação tradicional, é também a tricotomia tradicional que se mostra insuficiente. Se o critério da classificação é o modo como, segundo a constituição, a ordem jurídica é criada, então é mais correto distinguir, em vez de três, dois tipos de constituição: a democracia e a autocracia. Esta distinção baseia-se na ideia de liberdade política.

Politicamente livre é quem está sujeito a uma ordem jurídica de cuja criação participa. Um indivíduo é livre se o que ele “deve” fazer, segundo a ordem social, coincide com o que ele “quer” fazer. Democracia significa a “vontade” representada na ordem jurídica do Estado é idêntica às vontades dos sujeitos. O seu oposto é a escravidão da aristocracia. Nela, os sujeitos são excluídos da criação da ordem jurídica, e a harmonia entre a ordem e as suas vontades não é garantia de modo algum. KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. Tradução Luís Carlos Borges; Revisão Técnica Péricles Prado. São Paulo: Martins Fontes; Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1990, p. 244-249.

¹²⁷ *Ibid.*, p. 278-279.

de legislações existentes há décadas, e os eventos de julho de 2013 bem demonstraram essa afirmação, e outras tantas que impulsionaram milhares de pessoas a saírem às ruas numa demonstração de irrisignação sem precedentes, transformando as reivindicações, certas vezes, em atos extremos de guerra¹²⁸. Para Secco¹²⁹:

As Jornadas de Junho de 2013 pareciam um enigma. Nem a alta do dólar ou o aumento da inflação podiam ser o motivo decisivo das revoltas. Ao contrário, a perplexidade adveio da manifestação puramente política, ainda que detonada pelos aumentos de tarifas de transporte público. Elas baixaram em mais de cem cidades e, ainda assim, as manifestações prosseguiram.

Segundo a Folha de S. Paulo, 84% dos manifestantes paulistas no dia 17 de junho não tinham preferência partidária, 71% participavam pela primeira vez de um protesto e 53% tinham menos de 25 anos. Pessoas com ensino superior eram 77%. Alguns números revelam o óbvio: desde 1992 não havia protestos amplos e generalizados no país, logo, só poderia ser a primeira vez dos jovens manifestantes. Além disso, a preferência partidária sempre foi baixa no Brasil, embora tenha se revelado ainda menor na pesquisa citada.

Nas manifestações de 20 e 22 de junho em São Paulo, a pauta das ruas se duplicou. De um lado, a pauta popular, organizada de baixo para cima nos primeiros dias, na qual era central a questão da tarifa de transporte, induzida pelo movimento passe livre (MPL). De outro, uma pauta que veio de cima para baixo. Esta era a pauta da massa. A questão aqui não é o conteúdo, mas a forma, ou seja, o que importa é como a “vanguarda” interpela os demais. A linguagem de cima é apelativa como a publicidade. A de baixo assemelha-se ao jogral, escolhido pelo MPL em contraposição ao tradicional uso de carros de som e; palanques.

¹²⁸ A regra da guerra é esta: se suas forças estão na proporção de dez para um em relação ao inimigo, faça-o render-se; se forem de cinco para um; ataque-os; se duas vezes mais numerosas, divida seu exército pela frente e outro pela retaguarda; se ele responder ao ataque frontal, pode ser esmagado pela retaguarda; se responder ao da retaguarda, pode ser esmagado pela frente.

Se está em igualdade de condições poderá enfrenta-lo; se ligeiramente inferior em números, poderá evita-lo; se inferior em todos os aspectos, poderá fugir dele. Embora um combate obstinado possa ser dado por uma força pequena, esta acaba por ser capturada pela força superior.

O general é o sustentáculo do Estado: se o Sustentáculo for forte em todos os aspectos, o Estado será forte; se esta defeituoso, o Estado será fraco.

Há três maneiras de um soberano levar a desgraça seu exército:

Exigindo que avance ou recue, sem dar importância ao fato de que não poderá ser obedecido. Chama-se a isso estovar o exército;

Tentando comandar um exército da mesma forma que administra o reino, ignorando as condições que prevalecem no exército. Isto provoca inquietação na mente dos soldados.

Humanidade e justiça são os princípios com os quais se governa o Estado, mas não o exército; oportunismo e flexibilidade, por outro lado, são virtudes militares em vez de civis; e

Empregando os oficiais do seu exército indiscriminadamente, pela ignorância do princípio militar da adaptação às circunstâncias.

Isso abala a confiança dos soldados. (Sun Tzu. A arte da guerra. Tradução de José Sanz. – 27ª ed. – Rio de Janeiro: Record, 2001)

¹²⁹ SECCO, Lincoln **Cidades Rebeldes: Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. Carta Maior. Boitempo. Pag. 71/72, 2013, São Paulo.

Vale destacar que, apesar de as manifestações terem se iniciado pela internet, como já dito, até mesmo na combinação dos protestos, já era de se esperar que alguma coisa iria acontecer tão só pelo fato de a população não aguentar mais um sistema político que também detém o conhecimento de todos os dados de seus cidadãos pelo mesmo meio, qual seja, da internet, que fere intimamente a própria dignidade humana. Como ressalta Comparato¹³⁰:

Que concluir disto tudo? Teremos perdido, definitivamente, a grande batalha para a preservação da dignidade humana? Após haver-se elevado penosamente, da afirmação dos primeiros direitos e liberdades individuais aos direitos da própria humanidade, passando pelo reconhecimento dos direitos da própria humanidade, passando pelo reconhecimento dos direitos econômicos, sociais e culturais, bem como dos direitos dos povos, estará agora o gênero humano condenado a desbaratar-se miseravelmente, pela conjugação sinistra de acrasia ética e dominação tecnológica? A divindade ainda saberá compadecer-se das criaturas humanas, para enviar seu mensageiro salvador uma segunda vez, sem explicar o sentido que lhe é atribuído.

Veja-se, com o autor que o pensamento contemporâneo chega a mencionar até a hipótese de dominação tecnológica, aonde o pensamento que ele externa é do divino se compadecendo dos seres humanos para salvar-lhes pela segunda vez. Não estamos longe disso. A tecnologia é bem vinda se bem usada. A tecnologia, de uma maneira geral, seria vista também como uma forma de democracia. Para Bonavides¹³¹:

Se houvesse um povo dos deuses, esse povo se governaria democraticamente. Com tais palavras, repassadas de pessimismo, mostra Rousseau, no Contrato Social, o grau de perfeição que se prende essa forma de governo, cuja prática o mais abalizado filósofo da democracia moderna duvida seja possível aos homens para servir-lhes às conveniências.

Governo tão perfeito não quadra a seres humanos – acrescenta o pensador, depois de haver afirmado, na mesma ordem de reflexões, que, tomando o termo com todo o rigor, chegar-se-ia à conclusão de que jamais haverá democracia, ou seja, ai o mesmo conceito nas palavras de Duverger: “Nunca se viu e nunca se verá um povo governar-se por si mesmo”.

O pensamento político, que combate a democracia, mais uma vez se escorou naquele lugar da obra do filósofo, com o intuito de abalar os fundamentos do regime e desprestigiar a doutrina do povo soberano.

¹³⁰ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 8ª ed. 2013, p. 548. Editora Saraiva, São Paulo. 2013.

¹³¹ BONAVIDES, Paulo. 9ª edição. Malheiros Editores LTDA – São Paulo, 1993, p. 265.

Tomando a aparência assustadora de antagonista das liberdades democráticas, o Rousseau daquelas máximas tão mal compreendidas pelos seus intérpretes nunca poderá fazer sombra ao verdadeiro otimismo rouseauniano. A face memorável do filósofo se evidenciará sempre na doutrina da soberania popular, objeto de exposição em que a lógica predomina impecavelmente.

Com resultado das comunicações via rede social e outros, houve registro de manifestações, depredações e prisões em várias capitais do País, conforme noticiado por jornal eletrônico Congresso em Foco do site Uol:

Na maior mobilização contra o aumento das passagens de ônibus, cerca de 240 mil manifestantes ocuparam ontem as ruas de 11 capitais brasileiras. Em São Paulo, o protesto mobilizou cerca de 65 mil pessoas, que desta vez não enfrentaram as balas de borracha e as bombas de gás lacrimogêneo da polícia. O governo do estado cumpriu a promessa de manter a Tropa de Choque aquartelada. À noite, um grupo tentou invadir o Palácio dos Bandeirantes, sede do governo do estado.

Houve confrontos no Rio, onde um grupo isolado lançou coquetéis molotov no prédio da Assembleia Legislativa e feriu cinco policiais militares. A passeata reuniu cerca de 100 mil pessoas, segundo os organizadores. Em Belo Horizonte, houve confronto com a PM nas imediações do Estádio do Mineirão. Em Brasília, os manifestantes invadiram, em dois momentos, o teto do Congresso Nacional aos gritos de “a-ha, u-hu, o Congresso é nosso”.

Sem a predominância de bandeiras de partidos políticos, sindicatos ou entidades estudantis, os protestos lembraram as grandes mobilizações sociais do passado, como os comícios pelas Diretas Já (1984) e o movimento dos caras-pintadas (1992). A diferença foi a força demonstrada pelas mídias sociais, decisivas não apenas para a mobilização como para o registro de cada detalhe das manifestações em tempo real, e a diversidade de palavras de ordem.

Além do clamor contra o reajuste das tarifas de ônibus, foram ouvidos gritos contra os gastos públicos com a Copa do Mundo e contra a PEC 37, projeto que busca tirar dos Ministérios Públicos o poder de investigação.

Mais de 65 mil vão às ruas e param SP

Numa manifestação pacífica, marcada pela mudança no comportamento da Polícia Militar, milhares de pessoas lotaram ontem vários pontos de São Paulo. À noite, a PM contabilizava o número do 65 mil manifestantes, levantado pelo Datafolha. O Movimento Passe Livre (MPL) falava em 100 mil nas ruas. Já com o protesto contra o aumento das tarifas do transporte coletivo em dispersão, durante a noite, um grupo foi até o Palácio dos Bandeirantes, gritando palavras de ordem, no momento mais tenso no dia. Não havia sido registrado confronto até o fechamento desta edição.

A concentração da quinta e maior mobilização em São Paulo aconteceu no fim da tarde no Largo da Batata, em Pinheiros – cuja maior parte do comércio, incluindo o Shopping Iguatemi, foi fechada. Depois, o grupo se dividiu entre a Avenida Faria Lima e a Marginal Pinheiros, para mais tarde se encontrar na Ponte Estaiada, Brooklin, em direção ao Palácio dos Bandeirantes, sede do governo, onde teve novo protesto.

Um outro grupo, este sem a liderança do Movimento Passe Livre (MPL), seguiu para a Avenida Paulista, onde edifícios apareceram com panos brancos pendurados nas janelas, e manifestantes gritavam frases contrárias à violência. Nenhum incidente foi registrado até às 22h. Manifestantes também foram ao Parque do Ibirapuera e à Assembleia Legislativa de São

Paulo. O MPL convocou novo protesto para hoje, às 17h, da Praça da Sé, centro de São Paulo. Antes, o grupo deve participar de reunião na sede da prefeitura.

Em Brasília, teto do Congresso é tomado

Milhares de manifestantes furaram todos os cercos e conseguiram ontem tomar a frente, o espelho d'água e até o teto do Congresso Nacional, onde ficam as cúpulas que representam Câmara e Senado. O Congresso ficou cercado. O protesto gerou uma confusão generalizada e alguns confrontos isolados entre ativistas e policiais militares.

O presidente em exercício da Câmara, deputado André Vargas (PT-PR), ligou para o governador Agnelo Queiroz, pedindo reforço policial para proteger o prédio do Congresso. As principais entradas do Congresso e seus anexos tiveram a segurança reforçada, numa tentativa de evitar que os manifestantes conseguissem entrar nas duas Casas.

Os manifestantes tentaram, ainda, entrar pela porta principal, a chamada chapelaria, mas foram barrados por uma fila de PMs. Um martelo foi atirado contra as vidraças, que não se quebraram.

Um dos momentos mais tensos foi quando policiais militares ameaçaram dispersar os ativistas que ocuparam a parte superior do Congresso. Houve correria e risco de queda do alto da laje onde estão as cúpulas. Derrotada na tentativa de blindar a Câmara e o Senado, a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal ordenou o envio de vários policiais ao Palácio do Planalto para evitar a invasão dos ativistas na sede do governo federal.

O embrião do protesto de ontem, que reuniu 5 mil pessoas, segundo estimativa da Polícia Militar, e 15 mil, segundo os organizadores, foi o mesmo da manifestação que tomou conta da frente do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha no último sábado, dia do jogo de abertura da Copa das Confederações.

Em BH, PMs e manifestantes entram em confronto

Milhares de manifestantes entraram em confronto ontem com a Tropa de Choque da PM de Minas, na região da Pampulha, perto do estádio do Mineirão. A polícia deu tiros com bola de borracha e usou gás lacrimogêneo e spray de pimenta para conter a multidão. Supostos excessos durante a ação serão investigados. No sábado, dia 22, data do jogo entre México e Japão, os manifestantes prometem uma nova mobilização.

Em protesto contra o preço das passagens de ônibus e os gastos com as obras da Copa do Mundo, estudantes e membros de movimentos sociais bloquearam a Praça Sete, no Centro, e a Avenida Presidente Antônio Carlos.

Segundo a PM, 20 mil participaram do ato. Os manifestantes estimam em 40 mil pessoas. Um homem de 18 anos, segundo a PM, caiu de um viaduto e foi encaminhado para o Hospital Risoleta Neves em estado estável. Segundo relatos, ele sofreu a queda quando corria do confronto. O confronto começou após a multidão ter rompido o cordão de isolamento feito pela polícia, em frente a UFMG.

Voltando ao tema em questão, Souto Maior¹³² nos revela que:

As mobilizações pelo país, com toda a sua complexidade, não deixam dúvida quanto a um ponto em comum: a população quer mais serviços públicos e de qualidade. Querem a atuação de um Estado social, pautada pelo imperativo de uma ordem jurídica que seja apta a resolver a nossa grave questão social, notadamente a desigualdade social.

¹³² MAIOR, Souto. **Curso de Direito do Trabalho**, vol. 4, 2012, São Paulo, p. 83-84.

Do conjunto dos fatos ocorridos em junho – que estão inseridos em um processo que está apenas iniciando – sobressai, também, um abalo irreversível da concepção refratária às mobilizações de rua, que passaram a ser reconhecidas, expressamente, como manifestações políticas legítimas, superando, inclusive, em face do reconhecimento da relevância social das manifestações para a solução de graves problemas sociais, o tradicional reacionário paradigma do direito de ir e vir.

O desafio, agora, é consolidar esse avanço no que se refere às mobilizações dos movimentos sociais, que muitas vezes requerem práticas de maior enfrentamento do que simplesmente o ato de andar pelas ruas, até porque podem trazer consigo lutas emergenciais, sendo não raramente integradas por causas que dizem respeito à própria sobrevivência de seus integrantes. São movidas por um sentimento de revolta e têm por finalidade resgatar a dignidade humana que fora violentada por ação ou omissão do próprio Estado ou entes ligados ao poder econômico privado.

Veja-se com o autor que o grande mote para as mobilizações e para o renascimento dos movimentos populares de rua no Brasil foram basicamente a vontade da população em querer melhores serviços públicos e que estes serviços sejam oferecidos com qualidade, tudo isso aliado à liberdade de comunicação e informação, tal como garantido na Constituição Federal:

É nesse sentido que Peregrino¹³³ afirma:

Neste momento do trabalho, tomando a ideia central da argumentação de Francisco Oliveira – de que existe uma dimensão fundamentalmente política no “descarte” de parcela significativa da população brasileira (sendo uma escolha, uma opção de classe, opção que não é nem nova, nem recente na história do país)-, propomos uma nova discussão, aquela que relaciona desigualdade e direitos.

Nesse sentido, a recusa de incorporação de parcela significativa dos grupos populares passa, fundamentalmente, pela recusa de reconhecimento desses grupos como parte integrante da sociedade do país. E a recusa dos sujeitos está encarnada na recusa de sua cidadania.

Vera Telles (1999) aborda essa questão tratando-a pelo prisma de nossa peculiar capacidade de aprofundar as desigualdades em relação ao acesso e ao uso dos direitos sociais no processo mesmo de implementação e realização desses direitos. Para esta autora, é impossível compreendermos a profundidade do problema da desigualdade de direitos no Brasil sem compreendermos que tal desigualdade está garantida na forma e na lógica da configuração dos direitos sociais.

¹³³ PEREGRINO, Mônica. **Trajatória desiguais: um estudo sobre os processos de escolarização.** - Rio de Janeiro: Garamond, 2010, p.81.

Fica evidente que a ordem jurídica brasileira está regulada por princípios do direito social, como bem evidenciou a autora, sendo que as principais metas a serem alcançadas são a ordem social, com uma melhor distribuição da riqueza produzida em nosso país¹³⁴; uma verdadeira e efetiva demonstração de democracia de uma maneira geral.

Todos esses fatos certamente, uma hora, eclodiriam em manifestações, o que de fato ocorreu. O Brasil foi tomado por multidões que reivindicaram diversos benefícios que não tinham. Destes fatos, reivindicações, ocorreram diversos fatores, por assim dizer negativos, como depredações de patrimônios públicos e privados, que, pela ótica de alguns, foram retratados duramente pelas polícias em geral, e pela ótica de outros, aumentaram ainda mais a potencialidade das reivindicações.

¹³⁴ A luta pela existência é a lei suprema de toda a criação animada; manifesta-se em toda a criatura sob a forma de instinto da conservação.

Entretanto para o homem não se trata somente da vida física, mas conjuntamente da existência moral, uma das condições da qual é a defesa do direito. No seu direito o homem possui e defende a condição da sua existência moral.

Sem o direito desce ao nível do animal e os romanos eram perfeitamente lógicos, quando, sob o ponto de vista do direito abstrato, colocavam os escravos na mesma linha dos animais. A defesa do direito é portanto um dever da própria conservação moral; o abandono completo, hoje impossível, mas possível em época passada, é um suicídio moral. (Von Ihering, Rudolf. A luta pelo Direito. Editora forense – Rio de Janeiro, 2004)

3.2 Reunião e Manifestação na Praça do Pedágio da Terceira Ponte/Espírito Santo



FIGURA 7: Manifestantes começam a se concentrar em frente à Ufes para protesto. (Foto reprodução Folha Vitória), disponível em: <http://m.folhavitória.com.br/geral/noticia/2014/04/protesto-contra-a-rodosol-reune-cerca-de-100-manifestantes-em-vitoria.html>



FIGURA 8: Protestos por melhores condições dos serviços públicos. (Foto reprodução Folha Vitória), disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/cidades/es-manifestacao-termina-em-confusao-provocada-por-policiais,2c5f483ea755f310VgnVCM5000009ccceb0aRCRD.html>



FIGURA 9: Terceira Ponte é interditada durante protesto. (Foto: Reprodução Terra), disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/cidades/es-manifestacao-termina-em-confusao-provocada-por-policiais,2c5f483ea755f310VgnVCM5000009ccceb0aRCRD.html>

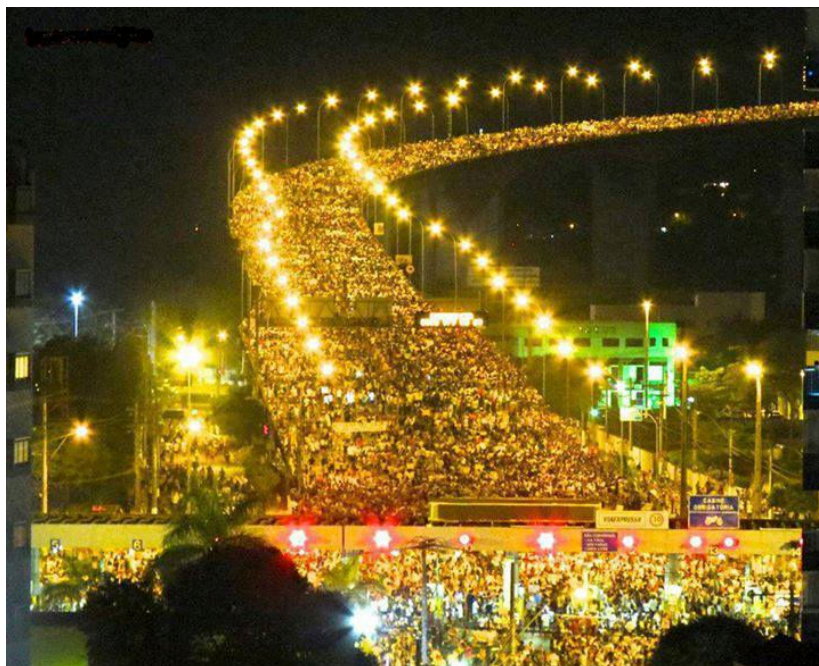


FIGURA 10: Mais de 100 mil vão às ruas de Vitória para protestar. (Foto reprodução Blog Entre Divas), disponível em: <http://www.entredivas.com.br/pre-para-que-agora-e-hora-da-revolucao/>



FIGURA 11: Polícia Militar em ação para dispersar manifestantes. (Foto reprodução A Gazeta), disponível em: http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2013/06/noticias/cidades/1451400-grupo-de-manifestantes-tentou-destruir-cabines-da-rodosol.html

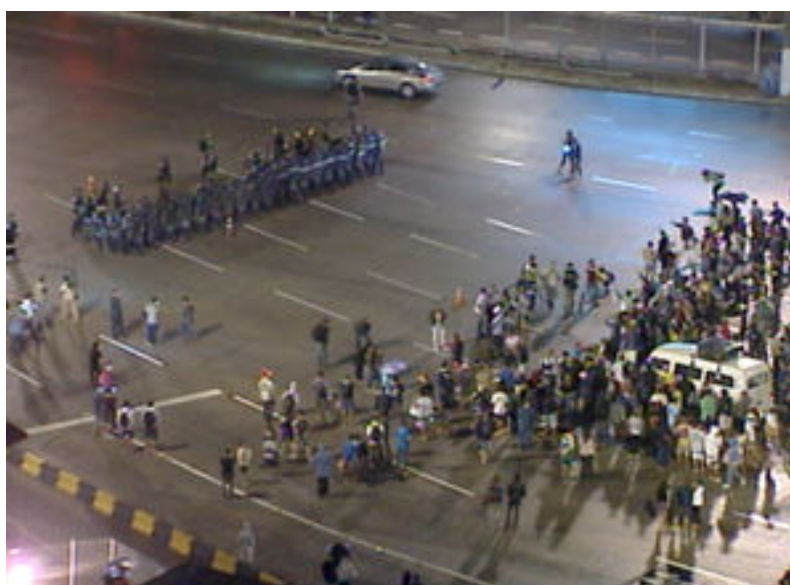


FIGURA 12: Polícia Militar dispersa os manifestantes na praça do pedágio da Terceira Ponte. (Foto reprodução TV Gazeta), disponível em: <http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2013/06/manifestacao-contra-pedagio-reune-500-em-vitoria-e-30-sao-presos.html>

Movimento passe livre

“Movimento social autônomo, horizontal, independente e apartidário que luta por um transporte público gratuito e de qualidade, sem catracas e sem tarifas.” Assim se define o grupo que iniciou o início dos protestos pelo País, logo após o anúncio de aumento de passagens. Seu primeiro ato, neste ano, foi em Porto Alegre, mas com as passagens. Seu primeiro ato, neste ano, foi em Porto Alegre, mas com as passeatas de São Paulo é que explodiu seu poder de convocação.

Anonymousbrasil

“somos uma ideia, uma ideia que não pode ser contida, perseguida, nem aprisionada. Nós somos Anonymous.” Como já se sujere na própria descrição, a atuação desse grupo acontece principalmente na rede. Curiosamente, no início dos protestos, foram acusados por setores mais ligados ao governo de serem de direita e quererem desestabilizar o Brasil. Agora, essa hipótese inverteu: grupos de oposição e pensamento mais conservador dizem que o AnonymousBrasil é de esquerda.

Dilma Bolada

“Sou linda, sou diva, sou Presidenta. Sou Dilma! Sou uma sátira. Se você não sabe o que é uma sátira, pega o número da fila do Bolsa-Escola” Apesar de ficar claro que este é um perfil fictício seus comentários a respeito dos royalties do pré-sal contribuíram para os parlamentares aprovarem a destinação de 75% para a educação e 25% para a saúde, uma semana depois de os mesmo terem votado contra.

Ninja – Narrações independentes, Jornalismo e Ação

Uma nova proposta de cobertura jornalística, baseada na autoria coletiva Para transmitir os protestos em tempo real, os jornalistas digitais utilizam microcâmeras Go Pro e adaptam carrinhos de supermercado com filmadoras para mostrar cenas diretamente do olho do furacão. Os comunicadores ninja contam com baterias, tomadas e links residenciais emprestados ao longo de passeatas. Conquistaram audiências de dar inveja às redes de tevê.

Esses são exemplos de alguns instrumentos da internet utilizados para convocar a população para sair de casa e participar das manifestações de 2013, conforme Revista Planeta – Rebeldia Digital¹³⁵. Parte deles com papel preponderante nas manifestações como o Movimento Passe Livre, de igual importância para as manifestações que culminaram nas depredações ocorridas na praça do Pedágio da Terceira Ponte de Vitória.

Assim, quando mais de 100 mil pessoas, foram convocadas e caminharam pelas ruas da Grande Vitória, isso durante a manifestação que foi idealizada no dia vinte de julho de 2013, a sua grande maioria apenas queria reivindicar melhores condições de vida. Mas, durante a travessia da Terceira Ponte, o que era para ser apenas um ato pacífico, tornou-se um campo de guerra, pois uma pequena minoria

¹³⁵ REVISTA PLANETA. **Rebeldia Digital**. Ed. 490. 08/2013. p.39.

acabou finalizando seus atos com a depredação da praça do pedágio. Para Meira em Revista Planeta – Rebeldia Digital¹³⁶:

O brasileiro está mais politizado?

Não. O povo perdeu a paciência. É daí que vem a revolta perigosa. Não de quem reclama, mas de quem destrói e não tem nenhuma proposta de construção. A mensagem é: “não só sou contra isso aí, eu quero é destruir esse negócio”. Isso gera uma reação potencialmente violenta. Se eu saio disposto a bater, é óbvio que alguém também pode bater em mim. Quando o Estado tem que partir para reações violentas, estamos com problemas seríssimos. Eu não acho que derrubar o Estado na marra seja o meio ou o método a ser usado, em nenhum estágio. Eu me recuso a aceitar que temos que partir para a violência estrutural para fazer mudança social.

A grande maioria dos manifestantes se concentrou na Universidade do Espírito Santo por volta das 18 horas, passando pela Reta da Penha, chegando até a Assembleia Legislativa, indo, após, ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, aonde também depredaram e quebraram vidraças.

No exato instante em que os manifestantes chegaram ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, eles foram recepcionados pelo então presidente, Pedro Valls Feu Rosa, que recebeu uma pauta com várias reivindicações dos manifestantes. Enquanto isso, um pequeno grupo de pessoas começou a atirar objetos contra o prédio do Poder Judiciário Estadual.

Diversos foram os atos contra a instituição, desde vidros quebrados por pedras, pichações, e a utilização até de bombas, ocasionando um princípio de incêndio no prédio. Muitos manifestantes, obviamente foram contra os atos impensados de uma pequena minoria, pois acreditavam que a depredação era de um patrimônio de todos.

Na subida da Terceira Ponte, enquanto os manifestantes depredavam a praça, não havia inicialmente a presença da tropa de choque da Polícia Militar, que só apareceu no local mais de duas horas após o início da depredação. Foram dados tiros de bala de borracha e lançadas bombas de gás lacrimogênio contra todos os presentes, inclusive contra aqueles que ali estavam pacificamente. Dentre as

¹³⁶ REVISTA PLANETA. **Rebeldia Digital**. Ed. 490. 08/2013. p.9.

pessoas atingidas estavam repórteres, famílias e pessoas das mais diversas camadas sociais.



FIGURA 13: Tropa de choque cerca praça do pedágio após vandalismo em Vitória/ES. (Foto reprodução A Gazeta), disponível em: <http://g1.globo.com/espirito-santo/noticia/2013/06/manifestacao-leva-100-mil-ruas-de-vitoria-e-minoria-destroi-cidade.html>

Estes fatos demonstraram o despreparo da Polícia para conter o ímpeto de algumas pessoas que, num momento de inquietação política, agiram de impulso e acabaram provocando todas as depredações anunciadas nos mais diversos meios de comunicação à época. Platão¹³⁷, na sua celebre obra a República já mencionava:

O que acontece quando alguém pensa que cometeu algo injusto?

Não é verdade que quanto mais nobre for, menos será capaz de ira ainda que sofrendo fome e frio e tudo mais nas mãos daquele que ele acredita estar agindo justamente nesse caso, de forma que sua animosidade, eu o digo, se recusa a ser ativada?

É verdade.

Mas o que acontece se, ao contrário disso, ele acredita ter sido vítima da injustiça de alguém? Não estará a animosidade dentro dele em ebulição e gerando furor, lutando pelo que ele julga ser justo?

Não suportará ela como sua aliada a fome, o frio e tudo o mais semelhante a isso mantendo a luta até sagrar-se vitoriosa, não desistindo das ações nobres até vencer, perecer ou abrandar-se intimada pela razão no interior dele, como um cão por um pastor?

¹³⁷ PLATÃO. **A República** – trad. Edson Bini, São Paulo: EDIPRO, 2013, p. 193-194.

A animosidade é, por certo, assim. E, é claro, moldamos os auxiliares em nosso Estado como cães que são obedientes aos governantes, os quais por sua vez, são como pastores de um Estado.

Platão já retratava a animosidade existente entre as diversas camadas, e as soluções que o Estado teria para reprimir qualquer tipo de intromissão da população em suas decisões. Para Agambem¹³⁸, os acontecimentos envolvendo a depredação da Terceira Ponte poderiam se encartar no que denominou de Estado de Exceção Permanente:

Segundo opinião generalizada, realmente o estado de exceção constitui um “ponto de desequilíbrio entre o direito público e o fato político” (Saint-Bonnet, 2001, p.28) que – como a guerra civil, a insurreição e a resistência – situa-se numa “franja ambígua e incerta, na intersecção entre o jurídico e o político” (Fontana, 1999, p. 16). A questão dos limites torna-se ainda mais urgente: se são fruto dos períodos de crise política e, como tais, devem ser compreendidas no terreno político e não no jurídico-constitucional (De Martino, 1973, p. 320), as medidas excepcionais encontram-se na situação paradoxal de medidas jurídicas que não podem ser compreendidas no plano do direito, e o estado de exceção apresenta-se como a forma legal daquilo que não pode ter forma legal. Por outro lado, se a exceção é o dispositivo original graças ao qual o direito se refere à vida e a inclui em si por meio de sua própria suspensão, uma teoria do estado de exceção é, então condição preliminar para se definir a relação que liga e, ao mesmo tempo, abandona o vivente ao direito.

É essa terra de ninguém, entre o direito público e o fato político e entre a ordem jurídica e a vida, que a presente pesquisa se propõe a explorar. Somente erguendo o véu que cobre a zona incerta poderemos chegar a compreender o que está em jogo na diferença – ou na suposta diferença – entre o político e o jurídico e entre o direito e o vivente. E só então será possível, talvez, responder à pergunta que não para de ressoar na história da política ocidental: o que significa agir politicamente?

A par dessas considerações, e da percepção da instauração de um estado de exceção permanente quando das reivindicações debatidas no presente trabalho, o fato é que o povo estava cansado de viver sob as mazelas de antigas políticas, e começava a repensar o desenvolvimento, tentando com a sua união acabar ou amenizar a pobreza. Para Bartoli¹³⁹:

¹³⁸ AGAMBEN, Giorio. **Estado de Exceção**; tradução de Iraci D. Poleti. 2 ed. São Paulo. Boitempo, 2004, p. 11-12.

¹³⁹ BARTOLI, Henri. **Repensar o Desenvolvimento: acabar com a pobreza**. Instituto Piaget – Lisboa, 2003, p. 15-16.

O ideal da democracia e dos direitos do homem não é unanimemente apreciado no mundo. Os ideais solenemente proclamados tardam a realizar-se quando o interesse incita a escarnecer deles. De referência obrigatória, os direitos do homem tornam-se as armas na competição internacional: durante a “guerra Fria”, si o Ocidente se apropriava dos direitos individuais, o Leste procedia de igual modo em relação aos direitos sociais e o Sul relativamente aos direitos coletivos. (...)

A despeito de todos as suas metamorfoses e de todos os seus desvios, os temas dos direitos do homem e do direito ao desenvolvimento foram-se progressivamente impondo uma espécie de corpo de princípios ao qual se referem daí para a frente todos os actores da sociedade internacional e, a esse nível, conforme escreveu M. Merle, a discussão clássica sobre a questão de saber se esses princípios tem ou não valor é completamente vã. O que importa é a força do consenso com o qual os Estados aceitam conformar-se, mesmo que a opinião que eles exprimem não garanta de modo nenhum a fidelidade do seu comportamento aos valores proclamados.

O fato é que as manifestações ocorridas em 2013, culminaram em diversos acontecimentos negativos, como, por exemplo, a depredação do patrimônio público, o que deu azo, repita-se, a este trabalho, pois a discussão se insere também na limitação dessas manifestações e na intromissão estatal em diversos direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal.

3.3 Os Reflexos da Manifestação de Junho de 2013 referentes à Praça Do Pedágio da Terceira Ponte



FIGURA 14: Vândalos destruíram a praça do pedágio da Terceira Ponte, que liga Vitória a Vila Velha. (Foto Reprodução A Gazeta), disponível em: <http://g1.globo.com/espirito-santo/noticia/2013/06/manifestacao-leva-100-mil-ruas-de-vitoria-e-minoria-destroi-cidade.html>



FIGURA 15: Depredação do patrimônio público. (Foto reprodução Folha Vitória), disponível em :<http://www.folhavitoria.com.br/geral/noticia/2013/06/arsi-aguarda-relatorio-da-rodosol-para-definir-quem-vai-arcar-com-prejuizos-na-terceira-ponte.html>



FIGURA 16: vândalos depredaram as cabines do pedágio da Terceira Ponte. (Foto reprodução Folha Vitória), disponível em <http://www.folhavitoria.com.br/geral/noticia/2013/06/final-de-semana-de-pedagio-liberado-na-terceira-ponte-por-causa-de-vandalismo-durante-protesto.html>



FIGURA 17: Depredação do patrimônio público, cabines destruídas. (Foto reprodução Gazetaonline), disponível em: http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2013/06/noticias/cidades/1450831-usuario-vai-pagar-por-vandalismo-nas-cabines-da-terceira-ponte.html



FIGURA 18: Depredação da praça do Pedágio da Terceira Ponte, Vitória/ES (Foto reprodução G1), disponível em: <http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2013/07/protesto-contra-pedagio-atrai-3-mil-em-vitoria-e-cabines-sao-quebradas.html>

Para Vainer¹⁴⁰:

Megaeventos, meganegócios, megaprotestos. Não há como não reconhecer a conexão estreita entre os protestos em curso e o contexto propiciado pelos intensos e maciços investimentos urbanos associados à Copa do Mundo de 2014 e, no caso do Rio de Janeiro, também aos jogos Olímpicos

¹⁴⁰ VAINER, Carlos. **Cidades Rebeldes: Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. Carta Maior. Boitempo. 2013, São Paulo.

de 2016. De um lado, a repressão brutal e rapidez com que a mídia e governos tentaram amedrontar e encurralar os movimentos deveu-se, ao menos em parte significativa, à preocupação em impedir que jovens irresponsáveis e “vândalos” manchassem a imagem do Brasil num momento em que os olhos do mundo estariam postos sobre o país, devido à Copa das Confederações. “Porrada neles”. A grande mídia deu o tom, e o ministro da Justiça compareceu ao telejornal da principal rede de televisão para colocar a Força Nacional à disposição de governos estaduais e municipais.

Dito isto, é importante destacar que os movimentos que refletiram na depredação da praça do pedágio da Terceira Ponte, que foram o mote deste trabalho, serão bem retratados nos relatos abaixo transcritos e que demonstram, através dos atores envolvidos, as faces dessa história que mudou o panorama político do Espírito Santo.

Houve registro das depredações, conforme noticiado por jornal eletrônico Jornal Hoje do site G1.globo.com¹⁴¹:

Três mil pessoas, segundo a PM, caminharam em paz até a ponte que liga Vitória à Vila Velha. Demonstrando que não queria confusão, a maioria dos manifestantes sentou no chão em frente às cabines de pedágio. Contudo, um grupo pequeno partiu para o vandalismo.

Houve tentativa de colocar fogo nas cabines do pedágio. A polícia agiu com bombas de gás lacrimogêneo. Cinco cabines reformadas recentemente por causa de outro protesto mais uma vez foram destruídas. Pela manhã, motoristas pagaram o pedágio mesmo com as cabines danificadas.

A principal reivindicação dos manifestantes é o fim da cobrança do pedágio, que hoje é de R\$ 1,90. Diante de tantos protestos, o governo do estado anunciou que vai fazer uma auditoria para avaliar o contrato que foi feito com a empresa que administra a ponte. Entretanto, segundo o governo, romper agora o contrato é inconstitucional e pode gerar uma multa de R\$ 550 milhões. "Esses recursos vão sair dos investimentos que o Estado realiza em saúde, educação, segurança, estradas. Todos os investimentos que o Estado realiza hoje serão prejudicados por um reembolso que o Estado talvez tenha que realizar", explica o secretário de governo Thiago Hoffman.

¹⁴¹ Jornal Hoje, disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2013/07/manifestantes-destroem-cabines-de-pedagio-pela-segunda-vez-no-es.html>

Também noticiado de forma expressiva pelo jornal eletrônico Folha Vitória¹⁴², como veremos:

20 mil nas ruas no primeiro protesto

O primeiro protesto reuniu cerca de 20 mil manifestantes no dia 17 de junho. A passeata começou na Ufes e terminou em Vila Velha. A Rodosol liberou as cancelas do pedágio para evitar conflito com as pessoas que estiveram no encontro. Alguns chegaram a subir a Terceira Ponte a pé, e seguiram em direção à Residência Oficial do governador Renato Casagrande.

Na região o policiamento foi reforçado pelo Batalhão de Missões Especiais. Houve confronto entre manifestantes e policiais militares. O Batalhão de Missões Especiais (BME) usou bombas de efeito moral e balas de borracha para dispensar o protesto. Vidraças de prédios públicos e privados foram danificadas por ações de um grupo de vândalos.

Recorde: 100 mil participam de maior protesto no Estado

No segundo protesto, realizado no dia 20 de junho, mais de 100 mil capixabas foram às ruas. A passeata também saiu da Ufes, passou pelas avenidas Fernando Ferrari e Reta da Penha e terminou no prédio do Tribunal de Justiça. Os dois sentidos da Terceira Ponte foram fechados e ocupados pelos manifestantes. Os prédios do Judiciário e da Assembleia Legislativa foram atacados por um grupo de vândalos. O BME foi acionado para evitar maior depredação ao patrimônio público. Um pequeno grupo também danificou as cabines do pedágio da Terceira Ponte e promoveu saques ao comércio localizado próximo à praça do pedágio.

Baixa adesão

O terceiro protesto foi realizado no dia 24 de junho, em Vitória. De acordo com informações da Polícia Militar, cerca de 500 manifestantes participaram do "Movimento Ponte Livre". A concentração teve início às 17 horas, na Praça do Papa. Às 18h30, os manifestantes seguiram em passeata até a Praça do Pedágio da Terceira Ponte.

Homens da Tropa de Choque do Batalhão de Missões Especiais (BME) estavam posicionados no local. Parte dos manifestantes começou a soltar bombas e atirar pedras contra os policiais, que não revidaram. Quatro homens foram presos por tumulto e colocar em risco os próprios manifestantes. Entre eles o cabeleireiro Fábio José da Silva, de 42 anos, que foi para a manifestação com um verdadeiro arsenal: quatro facas, rojões, algema, spray de pimenta e uma pistola de paintbal.

Lojas saqueadas

¹⁴² FOLHA VITÓRIA, disponível em: <http://www.folhavitoria.com.br/geral/noticia/2013/07/manifestacao-termina-em-depredacao-em-cabines-da-3a-ponte-e-confronto-entre-bme-e-vandalos.htm>

O quarto protesto, realizado na última sexta-feira (26), mais uma vez terminou com cenas de vandalismo, destruição, saques e quebra-quebra nas ruas de Vitória.

As cenas de guerra aconteceram na Enseada do Suá, na Capital, logo depois que os cerca de cinco mil manifestantes fizeram um ato pacífico em frente à Assembleia Legislativa. Infiltrados no meio da multidão, vândalos encapuzados e com máscaras partiram para o ataque e saquearam diversas lojas.

Quando se aproximaram da Praça do Pedágio, os manifestantes começaram a disparar bombas e rojões contra os policiais do Batalhão de Missões Especiais (BME), que revidaram com gás de pimenta. O para-brisa de uma das viaturas foi atingido por pedras.

Cerca de 500 manifestantes também seguiram em caminhada de Vila Velha para Vitória. Ao chegarem ao vão central da Terceira Ponte foram surpreendidos por viaturas do BME. Os policiais atiraram bombas de efeito moral para dispersar os manifestantes. Houve pânico e correria.

No entanto, aproximadamente 200 pessoas permaneceram no local. A Terceira Ponte foi interditada nos dois sentidos, e as cabines da Praça do Pedágio foram cobertas por tapumes para evitar depredações.

3.3.1 Entrevistas e Entrevistados

Para enriquecer a pesquisa foram entrevistadas seis pessoas, entre os meses de setembro a outubro de 2014, e todos assinaram um termo de livre consentimento, que faz parte desta pesquisa, como se pode ver em anexo. Entre as pessoas que contribuíram com os relatos sobre os fatos, é bom registrar, foram ouvidos manifestantes e representantes do Poder Público, e que serão brevemente apresentadas na sequência. Esses personagens deram seus depoimentos de forma espontânea mostrando a verdadeira face dos movimentos que ocasionaram as mudanças verificadas a partir de julho de 2013 sob outro viés, que não só o retratado pela mídia, qual seja, de que houve apenas depredações do patrimônio público, quando na verdade, os cem mil reunidos aqui nas manifestações do ES demonstraram a força do povo brasileiro que reivindicavam seus direitos já constitucionalmente garantidos.

Nesse sentido foram entrevistados:

Paulo Giovane Pereira – Cabo do Batalhão de Missões Especiais da Polícia Militar do ES;

Maxuel Botelho Riane – Major do Batalhão de Missões Especiais da Polícia Militar do ES;

Thiago Mariano – manifestante;

Fabrcio Borlot Soares – Capitão do Batalhão de Missões Especiais da Polícia Militar do ES;

André de Albuquerque Garcia – Secretário de Segurança Pública no Estado do Espírito Santo.

Denise Mariano – manifestante.

Dito isso, neste capítulo veremos o relato e as experiências vivenciadas pelos diversos atores participantes das manifestações, e a percepção de que a cada relato espontâneo, houve uma demonstração de que o trabalho retratou com êxito as questões que tangenciaram o tema aqui retratado.

O roteiro utilizado foi elaborado e subdividido em três etapas. Na primeira parte foi sugerido aos entrevistados uma opinião geral sobre o assunto e alguns aspectos relevantes. Na segunda parte das entrevistas, foram elaboradas perguntas sobre liberdade de reunião e manifestação, e na terceira parte foi perguntado sobre depredação do patrimônio público.

Dessa forma, e utilizando para uma concatenação lógica, as entrevistas serão transcritas *ipsis litteris*, para que o leitor atento tenha a possibilidade de observar a sequência natural das ideias dos pesquisados.

Vejamos então a primeira etapa das entrevistas, como já dito, trata da opinião geral sobre as manifestações de 2013, que dará maior visibilidade a todo o contexto destacado e demonstrado até o presente momento.

Segundo Paulo Giovane Pereira, Cabo do Batalhão de Missões Especiais da Polícia Militar do ES, ao ser entrevistado assim se manifestou:

1.1 - O que o Senhor (a) entende sobre o Direito de Liberdade de Manifestação?

Eu acredito que esse direito ele é dado a todas as pessoas de se manifestar

né, só que essa manifestação ela tem de ser a respeitar a liberdade dos demais, sempre com esse limite de respeito a liberdade dos demais que estão a sua volta.

1.2 - O Senhor (a) julga as manifestações de Rua como uma forma de expressão legítima?

Sim, acredito que seja legítima sim, desde que, como eu respondi, desde que se mantenha um certo respeito, certo limite as liberdades dos direitos dos outros, acho que é legítima sim, é válida.

1.3 – Na sua opinião o Direito de Manifestação foi exteriorizado com a evolução da Internet? Ficou mais fácil se expressar através da internet? Facebook por exemplo!

Eu acho que com o advento das redes sociais, as informações elas se expandem com muito mais velocidade e você acaba tendo mais canais né, pra tá expressando a sua opinião, organizando o movimento, então eu acho que só veio a contribuir com esse cenário.

1.4 – O que o Senhor (a) acha que levou a população a se manifestar da forma como ocorrida em junho de 2013?

Eu acredito que o que estava muito em foco na época era a copa do mundo de 2014 o Brasil iria sediar e a gente percebia um esforço muito grande por parte das nossas autoridades, dos nossos governantes para realização deste evento né, investimento de verba muito grande, e por outro lado acho que a população viu que se havia verba para investir na realização deste evento porque não investir em segurança, em saúde, em educação é o que todo mundo precisa, que é o que todo mundo almeja, acho que tomando consciência dessa situação de que houve grande esforço para realização desse evento e não para outros de tal grande necessidade, eu acho que isso impulsionou o povo para ir para rua se manifestar.

1.5 - Em sua opinião, estas manifestações foram válidas? Quais foram os resultados de modo geral? Alcançou o resultado no seu ponto de vista?

Que eu posso perceber é o seguinte, que de inicio elas eram legítimas por isso válidas, as pessoas iam para as ruas se manifestaram de maneira ordeira vamos colocar assim, só que por causa de uma minoria né, acabou desviando o rumo, né, a gente passou a perceber que havia depredação, confrontos com a polícia em todo Brasil, então eu acho que de inicio sim foram bastante válida, né, legítima, tiveram até bons resultados mais no meio do caminho eu acho que perdeu o rumo devido a essa minoria aí.

O entrevistado deixa claro, desde o início, apesar de Militar, que concorda com as manifestações de uma maneira geral, e que apesar de ter havido certo exagero por parte de uma pequena minoria, as manifestações são legítimas e a liberdade de manifestação é um direito que deve ser mantido, pela importância efetiva na democracia.

Já para o Major Maxuel Botelho Riane, do Batalhão de Missões Especiais da Polícia Militar do ES, a entrevista assim seguiu:

1.1 - O que o Senhor (a) entende sobre o Direito de Liberdade de Manifestação?

Bem, eu entendo que é um direito legítimo, um direito fundamental, de qualquer ser humano, tido como direito humano, chamado direito humano, e que ele é totalmente legítimo, e que ele faz parte do regime democrático, que é o regime que hoje nos estamos vivendo no Brasil.

1.2 - O Senhor (a) julga as manifestações de Rua como uma forma de expressão legítima?

Sem dúvida, as manifestações, o ato das pessoas expressarem sua simpatia ou antipatia a qualquer ente que seja ele político ou artístico né, ou qualquer causa, é inclusive nas ruas, inclusive presencialmente né, ele é completamente legítimo e como eu já falei faz parte do sistema burocrático como é previsto inclusive em legislação internacional.

1.3- Na sua opinião o Direito de Manifestação foi exteriorizado com a evolução da Internet? Ficou mais fácil se expressar através da internet? Facebook por exemplo!

Bem com certeza, até um tempo atrás o meio de comunicação em massa, eles estavam nas mãos de poucas pessoas, então somente quem tinha uma concessão de rádio, de televisão, de jornal escrito, tinha esse poder na mão podemos colocar assim, de externar ou exteriorizar suas opiniões, exteriorizar as notícias etc. Com a internet, com as mídias sociais, com as redes sociais, com essas várias formas de comunicação, qualquer pessoa hoje pode se transformar num repórter, vamos colocar assim, qualquer pessoa hoje pode transmitir notícias, transmitir imagens, vídeos, opiniões e isso com certeza auxilia na manifestação mais democrática, vamos colocar assim, de mais pessoas podendo externar o seu pensamento, suas opiniões e até é convocar outras pessoas e vamos colocar assim, converte-las pra sua causa.

1.4- O que o Senhor (a) acha que levou a população a se manifestar da forma como ocorrida em junho de 2013?

Bem, essa pergunta é um pouco complexa né, é complicado você atribuir essas causas, a uma circunstância ou outra, então o que se percebe é que há muito tempo a corrupção que ela é latente no país, ela é sistêmica infelizmente né, não só por parte dos políticos ou por parte de uma categoria, ou a, b ou c, o brasileiro em si ele é muito corrupto né, o brasileiro em si ele gosta de levar vantagem, se a gente for pegar uma simples fila no banco né, uma simples fila no caixa de supermercado, tem gente que quer furar fila e tudo, então não dá para atribuir a questão da corrupção somente a um grupo específico ou uma atitude específica de um grupo, mais isso com certeza ajudou, nessas manifestações e as pessoas né, grande parte da população ficam cansadas disso, principalmente quando você tem a liberdade de expressão e até programas humorísticos, tantos os jornais escritos e televisionados, como também os programas humorísticos eles trazem muito isso à tona, só que o brasileiro apesar de ser um povo

carismático, um povo que gosta de brincar e tudo, ele parece que resolveu levar isso a sério em determinado momento e junta-se isso a questão da Copa do mundo que teve uma visibilidade muito grande e jogos panamericanos, as próprias olimpíadas que estão por vir por ai, e quando o mundo resolveu olhar para o Brasil, o brasileiro começou a ver ausência de coisas básicas né, então você não tem o básico, você não tem hospital, você não tem segurança, você não tem educação de qualidade e ai você parte para algo que é supérfluo, eu acho que isso tudo entre outras coisas, que podem ser citadas aqui, mais também a gente não tem tempo para isso, e acabou influenciando né, a própria pirâmide de Maslow ela mostra que o ser humano ele precisa primeiro ter suas necessidades básicas, começando lá nas necessidades fisiológicas atendidas, para depois atender a outras necessidades, então eu acredito que isso tudo contribuiu de certa forma entre outros aspectos para estas manifestações.

1.5 - Em sua opinião, estas manifestações foram válidas? Quais foram os resultados de modo geral? Alcançou o resultado no seu ponto de vista?

Manifestação de pensamentos, a liberdade de manifestação, ela sempre é válida né, ela sempre traz algo de positivo, com relação aos resultados que nos alcançamos eu tenho minhas dúvidas se nós conseguimos alcançar grandes resultados, alguma coisa se conseguiu com certeza, nem que seja a sensibilização, a discussão destas questões todas que foram levantadas, mais quando a gente pega e vê, nas eleições atuais né, que acabarão a poucos dias, uma renovação tanto em nível nacional no Congresso, quanto nas Assembleias Legislativas, uma renovação que pode ser questionada a gente começa a se questionar até que ponto esses resultados realmente foram alcançados, então no Espírito Santo por exemplo, de 10 deputados federais, 06 não estavam no Congresso, só que todos os 06 já eram políticos em outros cargos, então assim a população se manifestou, a população demonstrou nas ruas, o seu cansaço, o sistema como tá vigendo, mas ela manteve as mesmas pessoas, isso pode né, a renovação não tem que ser necessariamente pessoas, pode ser de atitudes, mais se havia realmente um cansaço em relação o que tava acontecendo, as urnas talvez deversem ter demonstrado isso.

O Major entrevistado demonstrou que o mote da questão perpassou pela evolução dos meios de comunicação em massa, que para ele, antes se restringia a poucas pessoas, sendo que as demais não conseguiam exteriorizar seus pensamentos e sentimentos em relação a diversos temas importantes, como a política e os meios de reivindicações válidos.

Thiago Mariano, manifestante à época, relatou:

1.1 - O que o Senhor (a) entende sobre o Direito de Liberdade de Manifestação?

Para mim é irrevogável, um direito absoluto em qualquer instancia de poder já considerando um nível atual que a gente tá de maturação política, ideológica, filosófica e etc. Então absoluto um direito absoluto.

1.2 - O Senhor (a) julga as manifestações de Rua como uma forma de expressão

legítima?

Sim, normalmente legítima é um exercício daquilo que a gente vem galgando há muito tempo e por isso é absoluta.

- 1.3– Na sua opinião o Direito de Manifestação foi exteriorizado com a evolução da Internet? Ficou mais fácil se expressar através da internet? Facebook por exemplo!

Sim, se exteriorizou sim, agora que ficou mais fácil de se expressar eu acho que a uma ressalva né, como eu tinha te falado por causa do se expressar quantitativamente sim né, tem um grau quantitativo de expressões muito maior de possibilidades de expressões, muito maior, mais qualitativamente não, porque a internet faz com que você reduza os textos, a leitura e a compreensão consequentemente né. Então tem uma restrição muito grande com o modo operante da internet neste sentido sacou. Eu acho que qualitativamente se perde, porque perde muito do conteúdo onde a diferenciação de tempo e enfim é isso.

- 1.4– O que o Senhor (a) acha que levou a população a se manifestar da forma como ocorrida em junho de 2013?

Uma emergência coletiva de um consciente coletivo, uma emergência de um consciente coletivo que movimentou todas as grandes movimentações da nossa história recente do nosso século XX e XXI né. 68 e os outros movimentos, tropicália ai então o que você falou, fora Collor, caras pintadas todas pra mim a mesma conotação.

- 1.5 - Em sua opinião, estas manifestações foram válidas? Quais foram os resultados de modo geral? Alcançou o resultado no seu ponto de vista?

E assim caminha a humanidade a passos de formiga, então assim, que alcançou sim, agora devagar, muito devagar então os resultados que a gente viu é assim essa maturação da democracia que a gente tem visto ai né, ontem eu vi uma reportagem da jornalista da tribuna que me convidou para uma entrevista, e eu vi a reportagem não, vi um texto dela, ela falava sobre isso da possibilidade mesmo com essa confusão toda e tal das eleições, está tudo muito confuso e tal mais nós estamos exercendo e temos que ter coelhão para assumir a responsabilidade aceitar e aguentar essa porrada, que é essa confusão toda sabendo que isso é a maturação da democracia cara, sacou é a maturação da democracia, isso é o desenvolvimento da democracia, era o que se esperava sim.

Interessante o relato do manifestante. Para ele a humanidade caminha a passos lentos, mas mesmo assim há uma necessidade de assumir a responsabilidade de poder exercer o direito de manifestação, mesmo que de baixo de “porrada”.

Fabício Borlot Soares, Capitão do Batalhão de Missões Especiais da Polícia Militar do ES, assim também relatou:

1.1 - O que o Senhor (a) entende sobre o Direito de Liberdade de Manifestação?

Eu acho que todos tem o direito de se manifestar né, mais desde que siga as normas e as leis vigentes né.

1.2- O Senhor (a) julga as manifestações de Rua como uma forma de expressão legítima?

Sim, com certeza todas as pessoas que tem alguma manifestação, alguma coisa, tem o direito legítimo de ir para as ruas e manifestarem.

1.3- Na sua opinião o Direito de Manifestação foi exteriorizado com a evolução da Internet? Ficou mais fácil se expressar através da internet? Facebook por exemplo!

Com certeza os meios de comunicação sempre serviram pra estreitar e diminuir o tempo de divulgação das informações e com certeza com a quantidade de pessoas que tem acesso a internet né, aos meios de comunicação é, como fala o nome, ao Facebook, a essas coisas assim, é muita gente participando disso, fica mais fácil de se divulgar as informações, de se reuni pessoas, marcar encontros né, então com certeza isso facilita bastante.

1.4- O que o Senhor (a) acha que levou a população a se manifestar da forma como ocorrida em junho de 2013?

Na verdade começou com uma pequena, uma pequena situação que aconteceu em São Paulo né, questão da passagem, mais devido a atual conjuntura de gastos excessivos principalmente com os eventos que vem acontecendo no Brasil né, investimentos em estádios em organização de eventos e isso chamou muito a atenção da população, isso fez que o sentimento de estarem sendo lesados de, lesão a sociedade isso gerou um, convergiu várias ideias de manifestar, e aqui no estado como já era sempre o foco da manifestação sempre era o pedágio da Terceira Ponte, acabou que recaiu sobre esse foco ai da principalmente no fim da tarifa, brigando pelo fim da tarifa, pelo fim do pedágio da Terceira Ponte.

1.5 - Em sua opinião, estas manifestações foram válidas? Quais foram os resultados de modo geral? Alcançou o resultado no seu ponto de vista?

Bom é na verdade essas manifestações reuniu vários grupos né, vários grupos com vários objetivos distintos né, um pequeno objetivo não sei se ele vai se consolidar que ainda tá em fase de análise e o fim da tarifa da Terceira Ponte, é ouve temporariamente pelo que eu sei né, essa questão da diminuição do fim da tarifa, mais ainda é, mais ainda não é em definitivo então em primeiro momento eu acho que esse objetivo foi alcançado, mais outros vários objetivos é, políticos corruptos, contra corrupção, etc, essas coisas eu acredito que não foram ai, não conseguiram obter um resultado positivo porque, vemos agora os resultados das urnas que era pra ter uma mudança bem grande ai nos deputados é, estadual e federal e isso não ocorreu pelas estatísticas, cerca de 38% apenas de renovação na Câmara Federal e não me recordo agora na Câmara Estadual, na Assembleia Estadual.

O entrevistado observou que as manifestações de julho reuniram diversos grupos e com objetivos diferentes, um desses grupos reivindicava o fim do pedágio da terceira ponte, o que acabou acontecendo tempos após.

Na visão de André de Albuquerque Garcia, ainda acerca da primeira etapa:

1.1 - O que o Senhor (a) entende sobre o Direito de Liberdade de Manifestação?

Direito como inserido num rol de direitos de garantias fundamentais da nossa constituição que consagra um estado democrático de direito ampla liberdade para um indivíduo e para as pessoas coletivas também expressarem a sua indignação, manifestarem seus direitos, reivindicarem aquilo que entendem pertinentes para o exercício da cidadania.

1.2- O Senhor (a) julga as manifestações de Rua como uma forma de expressão legítima?

Claro, forma de manifestação com legitimidade e com toda a possibilidade, e com limites, que ainda não são claramente definidos mais que devem ser de certa forma respeitados pelo poder público.

1.3– Na sua opinião o Direito de Manifestação foi exteriorizado com a evolução da Internet? Ficou mais fácil se expressar através da internet? Facebook por exemplo!

Não diria que ficou mais fácil é, teve um alcance maior em função das redes sociais à medida que aumentou também a sua visibilidade e o alcance, também aumentaram em muitos casos os abusos cometidos, por que nós estamos numa fase ainda eu posso dizer de adaptação a essas novas formas de manifestação de pensamento, e essa adaptação em determinado momento, especialmente nessas fases iniciais ela esta sujeita a exageros.

1.4– O que o Senhor (a) acha que levou a população a se manifestar da forma como ocorrida em junho de 2013?

Acredito numa série de fatores, dentre eles a insatisfação com o modelo de representação que existe hoje, com o modelo de instituições, de arranjo institucional que hoje existe, muito impermeável aos anseios e reivindicações populares, mais apesar de toda essa indignação por parte da população, ainda acredito que houve um sentimento difuso, que precisa ser canalizado, precisa ser entendido melhor pelos estudiosos, porque apesar da legitimidade, apesar de todo o acerto da maioria das reivindicações foram feitas, a forma que as pessoas manifestam seus pensamentos, manifestam sua indignação nem sempre é condizente com o próprio estado democrático de direito.

1.5 - Em sua opinião, estas manifestações foram válidas? Quais foram os resultados de modo geral? Alcançou o resultado no seu ponto de vista?

Objetivamente falando não, nenhum resultado.

Denise Mariano, manifestante na ocasião, assim se manifestou:

1.1 - O que o Senhor (a) entende sobre o Direito de Liberdade de Manifestação?

Uma forma de lutar pelo bem; Não?

1.2 - O Senhor (a) julga as manifestações de Rua como uma forma de expressão legítima?

Sim, com certeza.

1.3– Na sua opinião o Direito de Manifestação foi exteriorizado com a evolução da Internet? Ficou mais fácil se expressar através da internet? Facebook por exemplo!

Sim, foi o meio mais viável pra juntar todo aquele povo para a manifestação, com certeza.

1.4– O que o Senhor (a) acha que levou a população a se manifestar da forma como ocorrida em junho de 2013?

Para mim foram a falta de coisas novas acontecendo com agente, por exemplo, é..., os grandes estavam decidindo, a gente pagando o aumento da passagem, do pedágio, a gente só pagando e nada acontecendo, então isso foi dando uma revolta, e acabou que o gigante acordou e foi pra rua.

1.5 - Em sua opinião, estas manifestações foram válidas? Quais foram os resultados de modo geral? Alcançou o resultado no seu ponto de vista?

Pra mim alcançou, a gente teve algumas situações que foram... e a gente chegou ao sucesso, querendo ou não, e algumas acabou que não , mas valeu a pena sim, tipo assim, eles viram que a população tava acordando, tava vendo que tava errado e tinha gente pra falar.

Conforme se pode observar das entrevistas acima destacadas, acerca da opinião geral, restou evidente o reconhecimento ao direito constitucional de os cidadãos se manifestarem e expressarem através da reunião sobre assuntos de interesse da coletividade.

Esses direitos que vinham sendo esquecidos por nossos governantes tomaram, como visto nos relatos, uma proporção ainda maior em face da evolução tecnológica e das redes sociais notadamente após a criação do *Facebook*, que foi a

principal arma dentre varias utilizadas para convocação de toda massa Espíritosantense que participou no movimento de 2013.

Nos relatos ainda se observa que, independentemente de quais sejam os atores envolvidos, cidadão comum, autoridade policial, agentes políticos, o fato é que o senso comum nos leva à conclusão de que são legítimas as manifestações e que a internet potencializou sobremaneira as manifestações, repise-se, e a ebulição na política contemporânea brasileira.

Em relação à segunda etapa de perguntas, liberdade de reunião e de manifestação, foram bem específicos os entrevistados.

Paulo Giovane Pereira, ao ser entrevistado assim se manifestou:

2.1 – O Senhor (a) acha que foram legítimas as manifestações no País em junho de 2013?

2.2 – O Senhor (a) participou de algum modo das manifestações? Por quê?

Particpei como policial né, na tropa de choque do batalhão de missões especiais. A minha visão acaba sendo como policial eu tava ali para poder manter a ordem né, manter o direito das pessoas se manifestarem naquele local e impedir certos tipos de excessos por parte dos manifestantes como depredadores a gente percebeu que pessoas como integrantes dos Black Blocks, estavam ali só para badernar mesmo, destruir então tava ali para tentar manter a ordem, manter o direito daqueles que queriam se manifestar de forma ordeira de forma legitima.

2.3 – O Senhor (a) entende que houve excesso nas manifestações?

Bom excesso eu diria que no inicio não houveram eu percebo dessa forma quando começou esse movimento por todo Brasil, eu acho que não houve excesso foi bem dentro do que a gente espera de pessoas que querem manifestar sua opinião de forma pública, mais por fim como diz, perdeu o foco né, perdeu o direcionamento e ai passou a haver excesso.

***** Efetivou ou presenciou alguém depredando o pedágio?

Bom como eu faço parte da tropa de choque da companhia de choque o nosso objetivo maior não é efetuar detenções mais sim dispersar a multidão que ali se encontra, então eu diretamente não efetuei a detenção de nenhum individuo, mais presenciei sim a detenção de certos indivíduos por outro efetivo da polícia militar.

*****Presenciou algum manifestante quebrando, depredando as cabines do pedágio?

Sim, sim neste dia eu tava presente, não só as cabines do pedágio, como

lojas ali próximas, estabelecimentos comerciais, quebraram vidraças, saquearam lojas, foi presenciado sim.

2.4 – Mesmo havendo notícias que diversos acontecimentos negativos ocorreram no País, o Senhor (a) acha que a liberdade de manifestação deve ser preservada em nosso País? Por quê?

Continuo acreditado que sim, eu não posso me basear na atitude no comportamento de uma minoria que eu acredito que, o que levou essas manifestações a tomarem um rumo diverso é justamente por conta do comportamento dessa minoria né, depredações, roubos, saques, esse tipo de coisa, eu acho que a grande maioria que foi para rua queria de fato manifestar sua opinião, queria trazer transformação para o Brasil, então eu acho que deve continuar sim.

Já para o Major Maxuel Botelho, a liberdade de reunião e manifestação além de legítimas devem prevalecer, vejamos:

2.1 – O Senhor (a) acha que foram legítimas as manifestações no País em junho de 2013?

2.2– O Senhor (a) participou de algum modo das manifestações? Por quê?

Participei, como policial atuando escalado né, pela polícia militar, o porquê justamente isso porque eu estava escalado, eu precisava estar ali para garantir a ordem pública, garantir os direitos das pessoas que efetivamente queriam manifestar a sua satisfação ou sua insatisfação certo e também garantir o direito daqueles que não queriam se manifestar, porque a democracia ela exige isso, exige que você tenha o direito de se manifestar que é um direito básico, que é um direito fundamental, mais que você também respeite o direito daqueles que não querem se manifestar, ou que querem se manifestar, simplesmente se omitindo, porque também a omissão ela também é uma forma de manifestação, é uma forma de você mostrar que aquilo que tá ali te agrada de uma certa forma ou que você não se importa com aquilo e é um direito que as pessoas tem.

2.3 – O Senhor (a) entende que houve excesso nas manifestações?

Com certeza né, não só aqui no Espírito Santo como em todo o Brasil a gente pode acompanhar por meio dos jornais televisionados, por meio da imprensa escrita, por meio da internet, várias mídias sociais ai mostraram que houve excesso sim, aqui no Estado a gente teve uma situação, eu estava presente, em que a polícia estava simplesmente parada e houve um rojão que foi lançado contra tropa e acertou até a pata de um cão, se não me engano Bronks, ele foi socorrido, mais poderia da mesma forma que atingiu um animal, que já uma coisa extremamente ruim, é poderia ter acertado um policial né, poderia ter acertado uma pessoa, e ter trazido a pessoa a ter sido lesionada, certo, então isso tudo mostra que, houve sim excessos, diversos excessos durante as manifestações.

2.4 – Mesmo havendo notícias que diversos acontecimentos negativos ocorreram no País, o Senhor (a) acha que a liberdade de manifestação deve ser preservada em nosso País? Por quê?

Com certeza, a liberdade de manifestação ela é uma das principais demonstrações de que existe democracia, então não é porque um grupo de criminosos, podemos colocar desta forma, se excedeu, cometeu crimes, depredou patrimônio é, saqueou né, houve vários furtos, não foi só depredação para demonstrar insatisfação, houve saques, houve furtos, houve crimes efetivamente, não é porque um grupo de criminosos, é agiu contra polícia, agredindo contra policiais, agredindo até pessoas da população, que nós devemos retirar das demais pessoas esse direito que é um direito fundamental que é previsto em normas internacionais o próprio pacto internacional dos direitos civis políticos por exemplo né, declaração universal dos direitos humanos garantem isso em qualquer país, queira ser uma democracia.

Para Thiago Mariano, manifestante, relatou:

2.1 – O Senhor (a) acha que foram legítimas as manifestações no País em junho de 2013?

Legítimas, sim extremamente legítimas, desde que, todas as opiniões que se apresentem deste emergente coletivo, desta emergência do inconsciente coletivo sejam, estejam bem representadas é o que eu falei sobre as eleições agora, para mim não interessa, agente não é besta, a polarização bd, bsdb e o terceiro termo na série que é bmdb eles não são importantes para a gente, pro pensador, eles não são importantes pra gente, enquanto representação não, o que é importante para agente enquanto representação é o psol e a Luciana genro com o discurso dela, o PV com o discurso dela, o Fidelis que é um né bicho, radicalismo absurdo mais como representação tem uma porrada de gente que pensa igual ele, é ou não é verdade né e o outro lá que é o também o pastor Everaldo que é também um outro fundamentalista do caralho, então mais são representados e tem que ser discutidos, sim extremamente valido sim.

2.2 – O Senhor (a) participou de algum modo das manifestações? Por quê?

Sim, eu participei porque eu queria ver, ir lá para ver, de imediato eu fui contra porque eu sabia desse, daquilo que eu tava te falando, do que mesmo que aconteceu em 68 do sar do ari dos pensadores todos daquela época e lá pro meio e perguntar pra aquele povo, pô, porque vocês tal brigando, eu too querendo, nós estamos querendo entender porque nem vocês mesmos estão entendendo, sacou, é um emergente coletivo que agente tem que elaborar elaborado então etc, pra ver se teria possibilidade de elaborar aquela confusão toda, aquela emergência toda, por isso eu fui sacou por isso eu fui.

2.3– O Senhor (a) entende que houve excesso nas manifestações?

2.4– Mesmo havendo notícias que diversos acontecimentos negativos ocorreram no País, o Senhor (a) acha que a liberdade de manifestação deve ser preservada em nosso País? Por quê?

Sim, porque negativos faz parte de toda ação né cara, toda ação gera uma reação ai vem infelizmente de um negativismo que vai partir, de que eu acho de fundamentalismo que é idiotas mais que. É negativa mais tenho que fazer uma ponderação, não tinha pensado, mais que agora me ocorreu, de que ponto de vista, quais ações foram negativas, a ser ponderadas para

poder responder a pergunta né, o exagero por parte dos fundamentalistas e tal, foram negativos sim mais de uma certa forma expressaram uma revolta porra histórica cara, uma revolta histórica de quem tem um desejo latente de mudança, um desejo verdadeiro, honesto de mudança e ai não aconteceram, e ai se desesperaram e partiram para violência, para mim a violência e sempre a última ação de um ser humano sacou, um ser humano civilizado, para mim a violência e sempre a última ação, é o desespero já sacou, só que se desesperaram porque o que causou esta desesperança né, o que causou o que levou esta desesperança, pô uma máquina muito bem estruturada que te leva a não ter potência nenhuma para agir contra ela, então isso causa uma desesperança total, e ai aos pontos negativos que se chama, então não verdade não é idiota assim, não é tal covarde assim, aliás não é covarde pelo contrário deve ser contido, mais contido até que ponto, essa deve ser a analise, contido até que ponto sacou, acho que deve ser transformado para uma elaboração teórica e depois se colocar como pratica para destruição desta maquina absoluta que causa desesperança numa minoria agora, mais pode causar numa maioria depois uai, sacou, essa mesma maioria que saiu em 2013 pra como eu falei tinha que tinham grávidas com patriotismo, jovens solteiros com patriotismo, pessoas com filhos e etc, do mesmo jeito essas pessoas podem um dia chegar a ter as mesmas atitudes como as outras se a máquina continuar sendo absoluta, porque ela vai desesperando cada vez mais, até que ponto a gente suporta. Até que ponto a gente suporta então cara.

Fabrizio Borlot, também ratifica o direito a liberdade de reunião e manifestação:

2.1 – O Senhor (a) acha que foram legítimas as manifestações no País em junho de 2013?

2.2– O Senhor (a) participou de algum modo das manifestações? Por quê?

Olha a forma que eu atuei, principalmente pela peculiaridade de atuar no Batalhão de Missões Especiais, foi atuando lá em serviço realmente, porque em todas as manifestações, todo o efetivo do Batalhão tava sendo empregado, então não houve a possibilidade de participar como né, ali nas manifestações como civil reivindicando os meus direitos porque repito estava de serviço em todas as manifestações, participei trabalhando em todas as manifestações, claro que se tivesse a possibilidade, com certeza seria um que estaria integrando ali reivindicando os meus direitos.

2.3– O Senhor (a) entende que houve excesso nas manifestações?

Excesso da parte de quem?

Entrevistador - Excesso por parte dos manifestantes da questão e depredação de quebra, se houve excesso, por parte da polícia, por parte dos manifestantes?

Bom por parte dos manifestantes é acredito que houve né, por que a partir do momento que eles passaram a depredar, a quebrar é danificar várias coisas públicas e privadas, isso já caracteriza excesso, inclusive é crime, é no que tange a atuação policial é tema da minha dissertação de mestrado que dentro em breve eu vou poder te falar com maior certeza.

Entrevistador - O Senhor presenciou alguma depredação nas cabines do

pedágio?

Sim, nas diversas manifestações lá, eu estiva presente, presenciei estes fatos sim.

2.4– Mesmo havendo notícias que diversos acontecimentos negativos ocorreram no País, o Senhor (a) acha que a liberdade de manifestação deve ser preservada em nosso País? Por quê?

Com certeza, deve ser preservada, eu sou defensor dessa situação não é por causa, a gente sabe que são minorias que estão né, ali para produzir esses atos de vandalismo, mais a grande maioria, a maioria das pessoas que estão ali, a gente sabe que são cidadãos de bem que estão ali realmente para reivindicar seus direitos, de uma maneira justa, e de uma maneira que não infrinja qualquer legislação.

André de Albuquerque Garcia, ainda acerca da segunda etapa:

2.1 – O Senhor (a) acha que foram legítimas as manifestações no País em junho de 2013?

2.2– O Senhor (a) participou de algum modo das manifestações? Por quê?

Manifestações deste ano, 2013, anteriormente sim como militante, participei do impeachment do presidente Collor, ainda como estudante de direito, mais nesse de 2013 por força das minhas atribuições, como Secretário de Segurança cabia a mim velar e cuidar da segurança dos manifestantes e da população em geral.

2.3– O Senhor (a) entende que houve excesso nas manifestações?

Sobre o ponto de vista de manifestação do pensamento e das reivindicações não, acredito que um pequeno grupo se aproveitou dessa liberdade assegurada pela constituição, desse direito bonito, um dos direitos mais importantes, numa democracia constitucional se aproveitou para cometer determinados abusos, que deveriam que como foram coibidos por parte do poder público.

2.4– Mesmo havendo notícias que diversos acontecimentos negativos ocorreram no País, o Senhor (a) acha que a liberdade de manifestação deve ser preservada em nosso País? Por quê?

Claro que deve é um pressuposto para o estado democrático a liberdade de manifestação, mais a gente não pode confundir liberdade, porque toda liberdade, todo direito do pressuposto de coexistência numa sociedade ele deve observar alguns limites, os limites sejam legitimamente debatidos, legitimamente, limites que sejam objetivamente estabelecidos, para que se evitem as dúvidas na hora do exercício do direito, mais não a dúvidas, que num estado democrático de direito, um dos direitos mais fundamentais que a gente pode usar a redundância e a liberdade de manifestação.

Denise Mariano, quanto a segunda etapa, assim se manifestou:

2.1– O Senhor (a) acha que foram legítimas as manifestações no País em junho de 2013?

Sim, foram legítimas.

2.2– O Senhor (a) participou de algum modo das manifestações? Por quê?

Particpei porque pra mim foi uma situação mais bonita que eu já vi, o povo ir pra rua, lutar pelos seus direitos, eu particpei e eu fui lá pra mim foi o momento mais emocionante, nunca tinha vivido aquela situação o povo todo unido lutando pelo bem.

2.3– O Senhor (a) entende que houve excesso nas manifestações?

O pessoal quebrando as coisas sem necessidade, mas é igual o que eu tava conversando e falei com você, aonde quer que a gente vai tem pessoas ruins e pessoas boas e ali infelizmente tinha pessoas ruins que decidiram quebrar nosso patrimônio ao invés de falar ao invés de lutar, pessoas que não pensam antes de agir.

2.4– Mesmo havendo notícias que diversos acontecimentos negativos ocorreram no País, o Senhor (a) acha que a liberdade de manifestação deve ser preservada em nosso País? Por quê?

Sim, eu acho que a galera tem que continuar lutando pelo bem, e deixando a polícia agir com essas pessoas que vão infelizmente pra quebrar as coisas e fazer tudo ao contrario daquilo que a gente tá lutando, a gente quer o bem a gente quer a diferença das situações negativas que o governo faz, tudo quanto é lugar decidem pela gente sem a gente opinar, então assim, essas pessoas ruins vão ter sempre mas deixa o governo tomar conta deles, então a manifestação não pode acabar não.

Consoante se verifica através da segunda etapa das entrevistas, tanto os policiais militares, manifestantes e secretário de justiça, interpretaram as manifestações como uma forma legítima de buscar seus interesses e opiniões, bem como uma forma de protestar face da imposição governamental.

A participação dos entrevistados foi de forma direta, apresentada dentro do contexto de seus papéis, mas observa-se que todos apoiaram as manifestações ocorridas, por exteriorizar a união da população comprovando o verdadeiro Estado Democrático de Direito. Além de demonstrar que a população desde o *impeachment* do ex-presidente Collor, não havia realizado manifestações em nosso país desta magnitude.

Comprovou-se que houve excesso nas manifestações, mas estes excessos foram provocados por uma pequena minoria, dos participantes que depredaram a

praça do pedágio, bancos, órgãos públicos e particulares, mas que mesmos havendo estas peculiaridades o direito de manifestação deve ser preservado, ratificando os direitos e limites constitucionais.

Na terceira e última etapa de perguntas, relativa à depredação do patrimônio público, e principal objeto de nosso estudo, restou demonstrada a depredação e sua ilegitimidade, bem como o resultado das manifestações.

Paulo Giovane Pereira, que é policial militar, ao ser entrevistado:

- 3.1 – Senhor (a) acha que as depredações ocorreram em resposta à força desproporcional utilizada pelo Estado para conter as manifestações?

Não de forma alguma, eu acho que o Estado na presença da, alias na figura da polícia ela age de acordo com o comportamento ou as ações daquelas pessoas que estão ali, então não a ação por parte da polícia sem que primeiro aja algum tipo de provocação por parte das pessoas que estavam ali, então a ação é sempre assim baseada numa ação inicial por parte das pessoas que estavam ali manifestando.

- 3.2 – A depredação das cabines na praça do pedágio na Terceira Ponte foi um meio válido para extinção da cobrança do pedágio?

É difícil responder com exatidão essa pergunta por que é como se eu quisesse prever algo, acho que poderia ter sido extinto sem que houvesse a depredação não dá para afirmar, mais sem duvida teve sua parcela de contribuição mostrando a indignação, não vou dizer que dá forma mais correta, mais mostrando a indignação das pessoas que usam ali o pedágio, usam ali aquelas vias ali diariamente né, sem duvida houve peso nessa tomada de decisão sim.

- 3.3 – Acha que seria extinto o pedágio sem que houvesse a depredação? Por quê?

Acredito que poderia ter sido sim, poderia haver sim a extinção do pedágio sem que houvesse aquele excesso por parte dos manifestantes, eu acho que só o fato de estarem ali se manifestando, conseguiram reunir um numero muito grande de pessoas né, e isso teve expressão nacional, acredito eu que as autoridades perceberam sim a importância desse movimento, eu acho que sem a depredação poderia ter sido sim, ter havido a extinção do pedágio.

- 3.4 – Em sua opinião, a depredação foi realizada por uma minoria ou pela vontade da maioria dos manifestantes na ocasião?

Eu posso afirmar com toda certeza que foi pela minoria, eu tava ali presente os trinta dias de manifestação e sempre que a gente percebia algum tipo de excesso né, depredação e tal, era sempre por um número menor, sempre por uma minoria, um grupo pequeno mesmo entre tantas pessoas que estavam ali.

- 3.5 – Quais os reflexos destas depredações em sua visão, uma vez que atingiram o pensamento e o modo de agir dos governantes e da população?

Bom, a princípio mostra que as pessoas já não são mais tal alheias né, aos assuntos que estão acontecendo no nosso país, a situação do nosso país, só que por outro lado acaba por cair em descrédito o movimento porque ele começa de uma forma né, e toma um rumo que a gente não espera, que pelo menos eu não acho correto né, você ir para rua quebrar loja, destruir pedágio, saquear estabelecimento comercial, mas de uma forma inicial vamos colocar assim, eu acho que foi bastante proveitosa sim, mostrou que as pessoas já estão muito mais consciente dos seus direitos da situação do Brasil, e tem vontade de se manifestar sim, sem que aja excesso é claro né.

Maxuel Botelho, em suas considerações relatou:

- 3.1 – Senhor (a) acha que as depredações ocorreram em resposta à força desproporcional utilizada pelo Estado para conter as manifestações?

Pelo contrário eu entendo que a força utilizada pelo Estado pela polícia ela foi proporcional a gravidade das depredações e das agressões então se a gente observar, pegar as filmagens para ver o que aconteceu, nós tivemos policiais espancados no Rio de Janeiro, aqui no Estado graças a Deus não houve, houve tentativa eu estava presente tentaram espancar um cabo policial a gente conseguiu retirar antes que o aconteça, mais tivemos policiais que foram espancados no Rio, em São Paulo, Belo Horizonte, aqui no Estado, tivemos diversas agressões contra polícia a força utilizada pelo Estado ela é sempre proporcional a agressão sofrida, então se em algum momento pareceu que houve excesso da polícia porque a polícia utilizou de uma força maior, de uma força mais ríspida é porque, por outro lado né inicialmente houve uma agressão também muito forte contra a polícia, então essa força utilizada ela foi proporcional, e ai se a gente pegar até na física né, tem a lei de Newton que fala que a toda ação corresponde uma reação com igual intensidade em sentido contrário.

- 3.2– A depredação das cabines na praça do pedágio na terceira ponte foi um meio válido para extinção da cobrança do pedágio?

Não, não considero um meio válido, porque é o senhor é Advogado né, então a gente sabe, que não existe crime sem uma lei anterior que o defina nem pena sem previa combinação legal, e nós temos para esta situação um crime previamente definido, que é o crime de dano, então embora a liberdade de manifestação ela tenha que ser mantida, a qualquer custo para que nós possamos efetivamente ser uma Democracia, mais ela sempre tem que ser dentro dos trâmites legais, dentro dos trâmites que a lei prevê e qualquer coisa fora desses limites torna-se inválido de imediato então a depredação a agressão, a depredação de qualquer bem público ou particular ela se torna um meio inválido para reivindicar qualquer coisa, até porque se você está querendo se manifestar contra algo que você considera criminoso, como por exemplo a corrupção, você não pode cometer um outro crime, para se manifestar contra esse, seria a mesma coisa do Estado querer acabar com o crime cometendo outro crime né, fazer execução sumária, fazer tortura etc..., então isso nunca é válido, qualquer coisa que fuja daquilo que está previamente acordado na sociedade deixa de ter validade.

3.3– Acha que seria extinto o pedágio sem que houvesse a depredação? Por quê?

É muito complicado falar de algo que não aconteceu né, então o que nós sabemos hoje é que houve depredação, e que houve extinção do pedágio, se a depredação foi a condição *sine qua nom*, a condição sem a qual não teria sido extinto o pedágio ou não, a gente não tem como afirmar, então é possível que houvesse sim né, a extinção do pedágio sem que houvesse depredação e é possível que não tivesse sido extinto, só que hoje analisar um quadro que já ocorreu, nós assistimos hoje a um quadro que já foi pintado a um filme que já foi concluído que já está passando no cinema, ou seja a gente olhar para trás e saber que houve depredação e que houve a extinção do pedágio é uma coisa, agora a gente tentar é adivinhar vamos colocar assim, ou tentar fazer uma análise de cenário em tão pouco tempo, para saber se uma coisa foi causa necessária para outra, fica um pouco complicado.

3.4 – Em sua opinião, a depredação foi realizada por uma minoria ou pela vontade da maioria dos manifestantes na ocasião?

Que a gente pode perceber que foi uma minoria que fez isso né, nós tivemos por exemplo eu não me lembro a data exata mais se eu não me engano no mês de junho, no final do mês de junho nós tivemos a marcha dos cem mil, foi conhecida como a marcha dos cem mil aqui no Estado, inclusive a minha filha participou com a minha autorização dessa marcha, se eu não estivesse trabalhando talvez até eu estivesse lá me manifestando, mas a gente percebe que as depredações elas efetivamente começaram quando a maioria das pessoas que eram pessoas de bem, que eram pessoas que estavam ali efetivamente para mostrar sua insatisfação com todo quadro que tava ocorrendo, elas já estavam voltando para suas casas e uma minoria que permaneceu resolveu agir de forma criminosa, então a gente pode afirmar que todas as depredações elas foram realizadas por uma minoria e que elas não foram vontade da maioria das pessoas.

3.5 – Quais os reflexos destas depredações em sua visão, uma vez que atingiram o pensamento e o modo de agir dos governantes e da população?

Bem, eu acredito que o primeiro reflexo que fica é de um povo pouco civilizado né, então a primeira coisa que me transmite quando você vê essas depredações, por mais que muitas vezes a raiva ou a forma de demonstrar insatisfação de algumas pessoas ela ocorra dessa forma, talvez por não ter a capacidade de expressar isso, de falar, de escrever, de fazer isso de outra forma, mais eu não vejo isso como algo positivo, eu acho que transmite uma visão de um povo pouco civilizado, eu não tenho essa certeza absoluta de que foram efetivamente as depredações que atingiram o modo de agir dos governantes, não sei se atingiram na verdade, esse modo de agir e algo que ta muito excipiente tem um ano e pouco que ocorreram as primeiras manifestações e elas foram ocorrendo ao longo desse ano de 2013 até início de 2014, então é muito difícil de saber se efetivamente o modo de agir dos nossos governantes mudou e principalmente o modo de agir da nossa população mudou, eu dou aula na faculdade e ai eu dando aula nessa semana agora fui questionado por um aluno justamente por algo parecido e a pergunta que eu respondi para ele foi, a minha resposta para ele foi uma pergunta que eu devolvi, será que nós enquanto população realmente queremos mudar, porque não basta só exigir de nossos governantes um modo de agir diferente, exigir da nossa polícia um modo de agir diferente, se nós não mudamos o nosso modo de agir, tem um ditado que fala, uma frase que eu não lembro quem foi que

falou, que você não consegue mudar o mundo sem mudar inicialmente a si próprio, então que se percebe muitas vezes nos brasileiros e que eles querem mudar o mundo, mais eles não querem mudar a si próprio, ele quer que você não leve vantagem, mais ele quer levar vantagem, ele quer que a polícia te prenda se você o estiver incomodando, mais ele quer te incomodar sem ser importunando pela polícia, sem ser constrangido, então eu acho que é muito incipiente dizer que essas depredações efetivamente mudaram algo, e acho que, entendo que é a visão que elas passam não é de um povo civilizado não é de um povo que sabe efetivamente demonstrar sua insatisfação, a marcha dos sem mil sim, ir para rua se manifestar, cartazes, nariz de palhaço, pintar a cara, transmitir efetivamente a mensagem daquilo que você quer e daquilo que você não quer isso transmiti uma visão positiva mais cometer crime não seria a forma adequada para isso.

Para Thiago Mariano, que concorda com as depredações, mas que haveria extinção da cobrança do pedágio mesmo não depredando, relatou:

3.1- O Senhor (a) acha que as depredações ocorreram em resposta à força desproporcional utilizada pelo Estado para conter as manifestações?

Sim e não, porque desculpe ter que responder sim e não, porque teve gente que saiu para quebrar e teve gente que foi reacionar, teve gente que reagiu, eu vi lá bicho, porra, saindo fora de frente a Assembleia Legislativa correndo eu, minha irmã e um amigo, saímos correndo para longe da confusão e tal que se instalou porque jogaram bomba de gás lacrimogêneo e o caralho a quatro e a gente saindo contra esse negócio, mesmo assim a gente se deparou com uma barreira da polícia que eu fiquei assustado eu tive que passar por dentro da Praia do Sua pela orla ali pra vazar lá por trás para conseguir sair da frente da polícia eles tavam tratando a gente como bandido também, então assim, sim e não porque teve gente que foi realmente e eu acho que mais tarde se tornaram os black e teve gente que foi por reação, porra bicho, ter esse tratamento da polícia, esse tratamento de quem é segurança pública sacou, então que espaço público é esse, sacou, que espaço público é esse onde eu não posso chegar e expor minha opinião, então ele não é público porra nenhuma, ele não é do povo porra nenhuma, tem uma força para conte-lo então se tem uma força para conte-lo é sinal que ele não é público, é sinal que eu sou perigoso ao Estado, como eu sou perigoso ao Estado se eu estou exercendo minha cidadania, isso é contraditório né.

3.2– A depredação das cabines na praça do pedágio na terceira ponte foi um meio válido para extinção da cobrança do pedágio?

Por parte de quem pensa da forma que eu falei do sim, quem foi para quebrar mesmo pensa que sim, quem não foi pensa que não, eu penso que não, eu acho que foi justamente o contingente, a quantidade de pessoas que influenciou que influenciaram os políticos e tal.

3.3– Acha que seria extinto o pedágio sem que houvesse a depredação? Por quê?

Sim, eu acho que sim por causa do voto eles tiveram o termômetro do voto

ali por isso a minha resposta a outra pergunta.

- 3.4– Em sua opinião, a depredação foi realizada por uma minoria ou pela vontade da maioria dos manifestantes na ocasião?

Naquela ocasião pela minoria.

- 3.5– Quais os reflexos destas depredações em sua visão, uma vez que atingiram o pensamento e o modo de agir dos governantes e da população?

Eu acho que segundo a minha resposta a outra pergunta, as depredações só atingiram num sentido de um medo extremo de chegar a uma guerrilha de chegar a uma turbe social sacou, por causa de uma coisa que se vê da minoria mais que não foi determinante não.

Fabrcício Borlot, que é capitão da polícia militar, relatou:

- 3.1– Senhor (a) acha que as depredações ocorreram em resposta à força desproporcional utilizada pelo Estado para conter as manifestações?

Isso pode ser até o pensamento de alguns grupos né, de uma minoria que ali estavam, mais acredito que na verdade eles já estavam indo com intuito de promover estes atos de vandalismo, exemplo este verificado por mim, lá em loco, porque existia um dia, determinado dia, estávamos todo efetivo lá, estava dentro do Palácio da Fonte Grande, não estava a vista dos manifestantes, eles não sabiam que nós estávamos lá, e chegaram na frente para manifestar, para se manifestar até então ok, mais só que não havia polícia não havia nada que na frente do Palácio era simplesmente para eles se manifestarem, chegaram em menos de dois minutos começaram a depredar, ai sim que a polícia chegou, nos saímos e repelimos ali, dispersamos o pessoal que tava ali na frente então, não acredito que era devida força desse fato especifico que já chegaram quebrando tudo e não havia ali nenhum aparato do estado para reprimi-los somente após o pessoal ter começado a depredar ali o patrimônio público que nos fomos dispersados

- 3.2– A depredação das cabines na praça do pedágio na Terceira Ponte foi um meio válido para extinção da cobrança do pedágio?

Não acredito né, porque eu não concordo com nenhum tipo de ato de vandalismo, então não acredito que isso é válido, existem outras formas de manifestar, como várias pessoas o fizeram, sem a necessidade de depredar o patrimônio.

- 3.3– Acha que seria extinto o pedágio sem que houvesse a depredação? Por quê?

Acho que com manifestações com pessoal manifestando, se reunindo ali na frente, ali, causando um certo tumulto que querendo ou não gera um certo tumulto, mais com ações dentro da legalidade, presença em massa nas ruas, sem quebra da ordem pública isso sim já seria o suficiente para promover isso daí.

- 3.4– Em sua opinião, a depredação foi realizada por uma minoria ou pela vontade da maioria dos manifestantes na ocasião?

Pela minoria que estava ali porque nos, se não me engano na manifestação do dia 20 onde reuniu nas ruas mais de 100 mil pessoas, então acredito que quem depredou e estava na praça do pedágio na hora da depredação não passava de mil pessoas, então ficou mais claro ali que era uma minoria menos de 1% dos manifestantes que realizaram a depredação do patrimônio.

- 3.5– Quais os reflexos destas depredações em sua visão, uma vez que atingiram o pensamento e o modo de agir dos governantes e da população?

Eu acho que isso transmite uma sensação de insegurança muito grande para a população, porque várias pessoas de bem iam pra rua pra manifestar, para se manifestarem e a partir do momento que começa a depredação muitas vezes isso não tem um direcionamento pode até pegar uma pessoa de bem, o cidadão de bem e se machucar no meio dessa depredação né, e isso na minha opinião gerou um afastamento das pessoas de bem das manifestações né, então tanto é que com o passar do tempo as manifestações elas foram se esvaziando, as pessoas já tinham um certo medo de irem para as ruas, se manifestarem porque havia ali uma minoria que na verdade ia lá para realizar baderna, para fazer atos de vandalismo né, então as pessoas de bem passaram a perceber essa situação, passaram a não sair mais de suas residências, de seus trabalhos para irem manifestar nas ruas.

Para André de Albuquerque Garcia, ainda acerca da segunda etapa:

- 3.1 – Senhor (a) acha que as depredações ocorreram em resposta à força desproporcional utilizada pelo Estado para conter as manifestações?

Acredito que não porque as depredações aconteceram antes das respostas do Estado, se você avaliar como começou, desde as manifestações maiores até as menores, como exemplo a questão da depredação do Palácio Anchieta, se for feita uma investigação isenta, vai se verificar que as depredações aconteceram, no caso do Palácio Anchieta independentemente de qualquer aviso prévio, de qualquer tipo de diálogo com representantes do governo, na grande manifestação dos 100 mil que foi uma manifestação muito bonita aqui na cidade, nós assistimos um final mesmo a despeito da beleza do movimento, também pessoas que se aproveitaram da ocasião para colocar em risco até integridade de terceiros, então eu acredito que só ocorreu a resposta por parte do poder público porque houve excesso por parte de manifestantes

- 3.2– A depredação das cabines na praça do pedágio na Terceira Ponte foi um meio válido para extinção da cobrança do pedágio?

Claro que não, absolutamente, depredação seja patrimônio público ou privado, a violência por si só não é um meio mais adequado para se buscar exercício à proteção de direitos fundamentais numa democracia constitucional.

- 3.3– Acha que seria extinto o pedágio sem que houvesse a depredação? Por quê?

Acredito que seria extinto por força das manifestações, a força do povo, a quantidade de pessoas que estavam lá, discutindo essa questão dentre outras, já levaria sim, pelo menos a reflexão e a discussão mais profunda, no parlamento e também nos órgãos de controle como aconteceu é com a decisão do Tribunal de Contas.

3.4– Em sua opinião, a depredação foi realizada por uma minoria ou pela vontade da maioria dos manifestantes na ocasião?

Pela minoria descontrolada e descompromissada com a democracia.

3.5– Quais os reflexos destas depredações em sua visão, uma vez que atingiram o pensamento e o modo de agir dos governantes e da população?

O que atingiu o pensamento e o modo de agir dos governantes não foi a depredação, mas sim o exercício do direito de manifestação, é legítimo a democracia agradece todas as vezes que as pessoas vão a rua, a depredação já é outra questão, é a questão mais relacionada ao exercício da violência como inclusive em alguns grupos como estratégia para se chamar a atenção para determinados assuntos, estratégia com a qual eu não coaduno nem o estado democrático de direito pode coadunar com isso.

Na entrevista o Secretário manifestou que não foi criado, após as manifestações, qualquer plano específico para conter multidões e depredações, pois já existe junto à polícia especializada plano estratégico para dispersar multidões, conforme ocorreu nas manifestações, mas se limitou a gravar áudio somente das perguntas que já tinha conhecimento antecipado.

Denise Mariano, assim se manifestou:

3.1 – Senhor (a) acha que as depredações ocorreram em resposta à força desproporcional utilizada pelo Estado para conter as manifestações?

Olha só, vou repetir mais uma vez, pra mim o pessoal que foi pra quebrar não tinha nada a ver com o pessoal da manifestação, porque o pessoal da manifestação era pacífico, eles queriam lutar por aquilo ali com toda força, na fala, eles não queriam quebrar nada, quem foi pra quebrar é porque queria quebrar mesmo e foi lá pra chamar a atenção de outras formas não tinha nada a ver com a manifestação.

3.2– A depredação das cabines na praça do pedágio na Terceira Ponte foi um meio válido para extinção da cobrança do pedágio?

Infelizmente chamou atenção, infelizmente chamou mais atenção do quebra quebra que o povo lutando ali, infelizmente chamou atenção, mais assim, eu não acho que foi válida eu continuo discordando com as pessoas que quebraram nosso patrimônio que seja uma cabine, mais infelizmente chamou a atenção do povo dessa forma quebrando, então eu penso dentro

de mim, será que a gente venceu o que a gente tava falando, lutando ali pelo bem ou é porque o pessoal estava ali quebrando as coisas e o pessoal decidiram fazer... então tudo isso que está dentro de mim.

3.3– Acha que seria extinto o pedágio sem que houvesse a depredação? Por quê?

Eis a questão, talvez não, eis a questão eu acho que esta resposta teria que vir dos grandes pra mim.

3.4– Em sua opinião, a depredação foi realizada por uma minoria ou pela vontade da maioria dos manifestantes na ocasião?

Pela minoria, a minoria deve ter ali decidido vão quebrar vão quebrar porque o povo tava muito emocionado para pedir pra pedir o que eles queriam alcançar mais a gente não estava querendo alcançar desta forma.

3.5– Quais os reflexos destas depredações em sua visão, uma vez que atingiram o pensamento e o modo de agir dos governantes e da população?

Olha só, pra mim não teve emoção maior do que está lá com o povo lutando falando que o gigante acordou e o gigante acordou mesmo e eu nunca vi mesmo aquela galera toda, todo mundo ali nos seus apartamentos lutando com a gente e chamou aquela atenção eu acho que eles não tomaram essa atitude pelo quebra quebra mas eu acho é o que eu vou continuar batendo na tecla pode ser que sim eu não sei com tipo de pessoas que nós estamos lidando ai eu não sei se não estivesse quebrando não chamaria a atenção mais eu me recuso a acreditar que pelo quebra quebra que chamou a atenção, porque vamos dar para eles ali o que eles tão pedindo pra eles pararem de quebrar... não porque tipo assim... a gente acordou então fica meio complicado essa parte pra responder.

Se observarmos das entrevistas mencionadas, verificamos que os entrevistados que participaram de forma direta nas manifestações, concordam que as depredações ocorreram de forma não provocada pelo Estado, e que os poucos vândalos que lá estavam não mudariam o rumo da situação do Pedágio da Terceira ponte.

Na visão geral, o fim do pedágio aconteceria de qualquer forma, apesar de uma pequena minoria ter sido reprimida com o uso da força policial, não houve abuso. Existiu a necessidade de intervenção e do uso de algumas técnicas que não invalidaram a ação do Estado.

Constatamos, portanto, das entrevistas, que todos gostariam de ter participado de alguma forma de todos os acontecimentos descritos no presente trabalho, pacificamente, obviamente, porque a luta pelos direitos fundamentais é uma questão moral e importante no Estado Democrático de Direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto, o ano de 2013 foi um marco histórico para o Brasil. As manifestações vivenciadas nas principais capitais do país, acabaram despertando no povo brasileiro a vontade de ir às ruas, posicionando-se em favor de mudanças sobre questões como política, economia, saúde, educação, dentre outras importantes reivindicações que foram colocadas nas agendas políticas, demonstrando que a Democracia ainda é o melhor caminho para um democracia verdadeira. Castells¹⁴³ já advertia:

Desde o início, o movimento Occupy experimentou novas formas de organização, deliberação e tomada de decisão como modo de aprender, fazendo, o que é verdade democracia. Essa é uma característica fundamental do movimento. A instrumentalidade não era um valor supremo, a autenticidade, sim. Os ocupantes não desejavam reproduzir em suas em suas práticas o tipo de democracia formal e de liderança personalizada a que se opunham. Eles inventaram, pouco a pouco, um novo modelo organizacional que, com variações, esteve presente na maioria das ocupações. Surgiu originalmente nas experiências do Egito e da Espanha, e depois passou por um processo de co-evolução entre os muitos lugares ocupados mediante polinização cruzada, a consulta mútua e a retroalimentação.

Como muitas ocupações e experiências de tomada de decisão cooperativa foram postadas e transmitidas pelas redes. Foi assim que emergiu um padrão organizacional amplamente comum.

Assim, diante da estagnação dos nossos governantes, muitos brasileiros saíram do conforto de suas casas durante um período para levantar bandeiras como as acima mencionadas, sendo que o motivo principal das manifestações foram as altas tarifas do transporte público, passando, após, para um dos focos principais, que foram voltados à luta contra corrupção e também os elevados valores utilizados para a realização da Copa do Mundo e a construção de imensos estádios.

A população que se via menosprezada pelo atual governo, não percebia ou não tinha a noção das responsabilidades do Estado sobre os assuntos mencionados. Para Ungaro¹⁴⁴:

¹⁴³ CASTELLS, Manuel. **Redes de Outrage e Esperança: Movimentos Sociais na era da Internet**. Reino Unido: Polity Press, 2012, p.141-142.

¹⁴⁴ UNGARO, Gustavo Gonçalves. **Responsabilidade do Estado e Direitos Humanos**. São Paulo : Saraiva, 2012.

A irresponsabilidade do Estado vigorou por muito tempo, associada à defesa da incontrastabilidade do monarca absoluto, tido mesmo por infalível, tese reforçada pela chamada doutrina do direito divino dos reis, que compreendia o chefe de Estado como alguém ungido por Deus e revestido de dons supremos que recaíam sobre o ente público por ele comandado, tornando-o insuscetível de questionamento e posicionando-o acima de qualquer querela.

Também o conceito de soberania, tomado como atributo capaz de tornar incontestável a autoridade do Estado, contribuiu para situá-lo em um patamar superior em relação ao súdito, levando à vigência de princípios segundo os quais o governante não erra jamais: *the king can do no wrong* e *ler oi ne paut mal faire*.

Hodiernamente, por questões óbvias, não podemos mais falar em irresponsabilidade do Estado, pois a garantia dos direitos básicos está intrinsecamente relacionada a direitos sociais, individuais e coletivos, inseridos na Constituição de 1988. Para Jr¹⁴⁵. (2009, p.33):

A existência de direitos sociais prestacionais está normalmente ligada à ideia de Estado de bem-estar social (*welfare state*), um sistema no qual o governo fica incumbido da responsabilidade de prover a seguridade social e econômica da população do Estado, através pensões, benefícios de seguridade social, assistência médica gratuita e outras prestações.

Bem-estar não é um conceito quantitativo que pode ser medido em unidades homogêneas, mas sim um conceito relativo, que faz referência à repartição das riquezas sociais. Em outras palavras, o bem-estar não é função da riqueza de um país, mas de sua repartição, devendo ser entendido como “a participação de uma pessoa no desfrute daqueles bens escassos e necessários que compõem o que chamamos de riqueza social”.

Dito isto e, como visto, durante a construção do trabalho, as cidades brasileiras foram impactadas em meados de junho de 2013, pelas manifestações de rua, e o perfil de seus manifestantes era predominantemente de jovens de classe média.

Esses movimentos foram fortemente influenciados pelas redes sociais, o que ficou bem visível durante as entrevistas, reforçando todo o arcabouço da pesquisa e o pensamento sobre o futuro da democracia sob esse novo viés. Bobbio¹⁴⁶ já se

¹⁴⁵ MAURÍCIO JÚNIOR. Alceu. **A Revisão Judicial das Escolhas Orçamentárias: A Intervenção Judicial em Políticas Públicas**. Prefácio de Ricardo Lobo Toledo. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 33.

¹⁴⁶ BOBBIO, Norberto. **A Teoria das Formas de Governo**. Tradução de Sérgio Bath. 10ª ed. Brasília: UnB, 2009, p. 17.

manifestava sobre o futuro da democracia:

Convidado a apresentar uma comunicação sobre o futuro da democracia – tema sob todos os aspectos insidioso – defendo-me com duas citações. Em suas lições sobre a filosofia da história na universidade de Berlim, Hegel, respondendo a um estudante que dele queria saber se os Estados Unidos deveriam ser considerados como o país do futuro -, assim se manifestou, visivelmente irritado: “Como país do futuro, a América não me diz respeito. O filósofo não se afina com profecias (...) A filosofia ocupa-se daquilo que é eternamente, ou melhor, da razão, e com isto temos muito o que fazer. Na sua célebre conferência, proferida aos estudantes da universidade de Múnaco no final da guerra, sobre a ciência como vocação, Max Weber assim respondeu aos seus ouvintes que lhe pediam insistentemente um parecer sobre a Alemanha: “A cátedra não existe nem para os demagogos nem para os profetas”.

Mesmo quem não esteja disposto a aceitar as razões alegadas por Hegel e por Weber e as considere apenas um pretexto não deixar de reconhecer que o ofício do profeta é perigoso. A dificuldade de conhecer o futuro depende também do fato de que cada um de nós projeta as próprias aspirações e inquietações, enquanto a história prossegue o seu curso indiferente às nossas preocupações, um curso aliás formado por milhões e milhões de pequenos, minúsculos, atos humanos que nenhuma mente, mesmo a mais potente, jamais esteve em condições de apreender numa visão de conjunto que não tenha sido excessivamente esquemática e portanto pouco convincente. É por isto que as previsões feitas pelos grandes mestres do pensamento sobre o curso do mundo acabaram por se revelar, no final das contas, quase sempre erradas, a começar daquelas feitas por aquele que boa parte da humanidade considerou e ainda considera o fundador de uma nova e infalível ciência da sociedade, Karl Marx.

Para dar-lhes brevemente a minha opinião, se me perguntassem se a democracia tem um porvir e qual é ele, admitindo-se que exista, responderia tranquilamente que não o sei. Nesta comunicação, meu propósito é pura e simplesmente o de fazer algumas observações sobre o estado atual dos regimes democráticos, e com isto, para retomar o mote de Hegel, creio que temos todos nós muito o que fazer. Se, depois, destas observações for possível extrapolar uma linha de tendência no desenvolvimento (ou involução) destes regimes, e assim tentar um cuidadoso prognóstico sobre o seu futuro, tanto melhor.

O mote das manifestações era a ideia de liberdade insculpida em nossa Constituição Federal, mais precisamente no art. 5º, IV e XVI, que dispõe que "todos podem reunir-se pacificamente em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente". Na ótica contemporânea, as manifestações aconteceram desta forma.

Ficou perceptível ainda, durante o transcorrer da pesquisa, a relevância, em um Estado democrático, a liberdade de reunião, que é a manifestação de uma

coletividade para discutir assuntos comuns a todos, seja no âmbito político ou mesmo na esfera da coletividade.

A análise da liberdade de reunião e expressão, foi revisitada à luz de princípios inseridos na Constituição, mais precisamente no art. 5º, IV e XVI, da CF, intimamente ligado ao direito e à política e ao exercício do poder, em alusão à evolução dos direitos humanos.

Não se pode precisar, com a exatidão necessária, a origem do raciocínio relativo aos direitos humanos, mas podemos afirmar que sua discussão não é recente, e remonta há mais de dois mil anos.

De acordo com as precisas lições de Nuria Belloso Martín¹⁴⁷, Poderíamos distinguir três etapas consideradas fundamentais no que diz respeito à evolução dos direitos fundamentais:

Os direitos humanos pré-revolucionários (pré-história dos direitos humanos), os direitos humanos do Constitucionalismo liberal (os direitos humanos de primeira geração) e, por último, os do Constitucionalismo social (direitos humanos de segunda geração).

Existe, como dissemos anteriormente, um grande número de teorias fundamentadoras dos direitos humanos e cada uma delas poderá buscar suas bases de raciocínio em alguma dessas etapas de evolução.

A liberdade de reunião vincula-se de forma direta à liberdade de expressão, mais precisamente à de manifestação. A liberdade de manifestação de pensamento, veda o anonimato e garante que todos se reúnam pacificamente. Isso garante às pequenas minorias o direito de se fazerem presentes e se sentirem inseridos no meio social. Para Kelsen¹⁴⁸:

O princípio da maioria é, de modo algum, idêntico ao domínio absoluto da maioria, à ditadura da maioria sobre a minoria. A maioria pressupõe, pela sua própria definição, a existência de uma minoria; e, desse modo, o direito da maioria implica o direito de existência da minoria. O princípio de maioria em uma democracia é observado apenas se todos os cidadãos tiverem permissão para participar da criação da ordem jurídica, embora o seu conteúdo seja determinado pela vontade da maioria. Não é democrático, por ser contrário ao princípio de maioria, excluir qualquer minoria da criação da ordem jurídica, mesmo se a exclusão for decidida pela maioria.

¹⁴⁷ MARTIN, Nuria Belloso, **Novos Desafios da Cidadania**. Editora Edunisc, 2013 – São Paulo.

¹⁴⁸ KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. Tradução Luís Carlos Borges; Revisão Técnica Péricles Prado. São Paulo: Martins Fontes; Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1990, p. 281.

Se a minoria não for eliminada do procedimento no qual é criada a ordem social, sempre existe uma possibilidade de que a minoria influencie a vontade da maioria. Assim, é possível impedir, até certo ponto, que o conteúdo da ordem social venha a estar em oposição absoluta aos interesses da minoria. Esse é um elemento característico da democracia.

Percebeu-se ainda, que a liberdade de reunião também abrange as vertentes da liberdade de convocação para participação em reuniões e até mesmo a possibilidade de não participarem das mesmas. Para isso acontecer, restou claro que com a inclusão do uso das novas mídias e tecnologias de redes sociais, como o *Facebook*, foram essenciais.

Nos acontecimentos de 2013 no Brasil, observou-se o ressurgimento das manifestações políticas de rua e, acompanhado desse fenômeno sociológico e político, também foram observados diversos atos de depredação do patrimônio público e privado.

Dentro desse panorama é que o problema foi analisado. E o questionamento feito, qual seja, se os atos de depredação e violência estariam protegidos pelo direito fundamental de liberdade de reunião e manifestação ou são excessos não legítimos do exercício da manifestação política, foram devidamente respondidos sob a ótica da sociologia política.

Por certo, as manifestações realizadas em junho de 2013 na Terceira Ponte, Vitória-ES, desvelaram outra face das reivindicações. Com a depredação da praça do pedágio, os manifestantes chamaram a atenção da sociedade quanto à extinção da taxa do pedágio ¹⁴⁹.

Assim, é possível afirmar que a liberdade de expressão é um direito reconhecido na Constituição brasileira, podendo ser a “reunião e manifestação de rua” uma expressão dessa liberdade. Todavia, os direitos fundamentais admitem

¹⁴⁹ Conforme ratificado pelo próprio governador do Estado do Espírito Santo, senão vejamos o referido no jornal eletrônico Folha Vitória, site R7: O governador do Espírito Santo, Renato Casagrande, acabou de postar em uma rede social da internet que vai anunciar oficialmente a decisão de suspender a cobrança de pedágio na Terceira Ponte na tarde desta terça-feira (22). Ele disse que já determinou à equipe de Governo que analise em profundidade o relatório preliminar divulgado pelo Tribunal de Contas, que apontou desequilíbrio de quase R\$ 800 milhões no contrato com a empresa operadora, para decidir outras medidas administrativas cabíveis. Ele informou que deu o prazo máximo de 30 dias para a conclusão do estudo. O governador frisou ainda que todos os trâmites legais serão respeitados, mas que não permitirá que o Estado fique no prejuízo. Outros detalhes sobre a decisão devem ser divulgados ainda nesta terça-feira (22), em uma entrevista coletiva agendada para as 14 horas.

limitações impostas pela própria Carta Magna.

O trabalho possibilitou a este pesquisador fazer um exame necessário de reações humanas, frente às diversidades postas. Os entrevistados em sua unanimidade, independentemente de suas convicções, responderam que são favoráveis às manifestações, em que pese uma pequena minoria ter utilizado de meios menos sociáveis para chamar a atenção.

Em outras palavras, não se inclui na percepção ou no senso comum dos entrevistados a ideia de que a depredação do patrimônio público é um instrumento ordinário e legítimo de expressão, mas que foram também suficientes para incutir no pensamento das autoridades, a necessidade de olhar para essa parcela da população de forma menos tirana¹⁵⁰.

A averiguação do resultado apontou que as manifestações de junho de 2013 na Terceira Ponte de Vitória/ES, expuseram os reflexos de reivindicações justas e necessárias e que, ao tempo, foram determinantes para a extinção do Pedágio da Terceira Ponte, e para uma visão diversificada no cenário político.

Ficou demonstrado que o poder das manifestações, na visão da sociologia política, realmente modificou o comportamento da população e dos governantes, mas que as depredações não foram o meio mais adequado e legítimo. Conforme se depreende da pesquisa empírica, manifestações violentas não estão abrangidas no âmbito da proteção do direito fundamental de reunião previsto na Constituição. Esse meio também não foi aprovado pelo senso comum dos atores envolvidos no evento objeto desta investigação, muito embora tenham influenciado diretamente nas

¹⁵⁰ “Resta”, eu disse, “considerar o próprio homem tirânico, como ele é formado a partir de um democrata, qual seu caráter ou natureza ao surgir e se ele é infeliz ou feliz.”

“Sim, ele assentiu, “ele é quem ainda falta”.

“E sabes o que acho estar ainda faltando?”

“O que?”

“Não penso que ainda discernirmos apropriadamente os gêneros e número de nossos apetites e, se esse tópico não for adequadamente tratado, nossa investigação inteira será prejudicada no que concerne à clareza.”

“Bem, não será agora um momento tão bom como qualquer outro para discutir esse tópico?”

“Certamente. Considera, então, o que desejo saber sobre nossos desejos. É o seguinte: alguns de nossos prazeres e apetites desnecessários me parecem ilícitos. Provavelmente se manifestam em todos os indivíduos, porém são mantidos sob controle pelas leis e pelos apetites superiores aliados à razão. Nuns poucos indivíduos foram completamente erradicados ou apenas alguns débeis persistem, ao passo que em outros indivíduos eles se mostram mais poderosos e mais numerosos.” (Platão. A república. Tradução Edson Bini. São Paulo: EDIPRO, 2012).

questões debatidas, o que dá suporte ao enfrentamento do problema defendido no trabalho.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorio. Estado de Exceção; tradução de Iraci D. Poleti. 2ª ed. São Paulo. Boitempo, 2004.

AGUIAR, Sônia. **Redes sociais e Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação no Brasil (1996-2006)**. Relatório de pesquisa. Rio de Janeiro: Nupef, 2006, p.11-12.

ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de. **Liberdade de reunião**. São Paulo: Max Limonad, 2001.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Trad. W. D. Ross, revisto por J. O. Urmson. Princenton: University Press, Col. As obras de Aristóteles, 1995, p. 221.

ASSANGE, Julian. **Cypherpunks: liberdade e o futuro da internet**. Tradução Cristina Yamagami. - São Paulo: Boitempo, 2013.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE FRANCESA. Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Versalhes, 26 ago. 1789. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2014.

_____. **A efetividade dos Direitos Fundamentais Sociais e a Reserva do Possível. Leituras Complementares de Direito Constitucional: Direitos Humanos e Direitos Fundamentais**. 3ª ed., Salvador: Editora Juspodivm, 2008, pp. 349-395.

_____. **A Inteligência Colectiva: Para uma Antropologia do Ciberespaço**. Instituto Piaget, 1994, p. 28-29.

_____. **As Tecnologias da Inteligência: O Futuro do Pensamento na Era da Informática**. Trad. de Carlos Irineu da Costa. Coleção Trans. Rio de Janeiro: ed. 34, 1993.

_____. “A herança da Grande Revolução”. In: **A era dos Direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho, São Paulo, Campus, 1992, p. 122.

_____. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 6ª ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 57-71.

_____. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2003, p. 66-67.

_____. **Algumas Considerações em Torno do Conteúdo, Eficácia e Efetividade do Direito à Saúde na Constituição de 1988**. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, Centro de Atualização Jurídica (CAJ), n. 10, janeiro/2002. Disponível na Internet: <<http://www.direitopublico.com.br>>. Material da 2ª da aula da disciplina Direito Constitucional, ministrada no curso de pós-graduação lato sensu televirtual em Direito Público – UNIDERP/REDE LFG.

_____. **A Era dos Direitos.** 10ª ed. Trad. de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. **A Galáxia da Internet:** reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p.7.

_____. **A Reconstrução da Democracia: Ensaio Sobre a Institucionalização da Democracia no Mundo Contemporâneo, e em Especial no Brasil.** São Paulo: Saraiva, 1997.

_____. **A Sociedade em Rede.** Trad. de Roneide Venâncio Majer. A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura; v. 1. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p.499.

_____. **A Teia da Vida: Uma Nova Compreensão Científica dos Sistemas Vivos.** Trad. de Newton R. Eichenberg. São Paulo: Cultrix, 1996.

BARTOLI, Henri. Repensar o Desenvolvimento: Acabar com a Pobreza. Lisboa. Tradução de José Luiz Godinho. 1999.

BOBBIO, Norberto. Uma defesa das regras do jogo, 1997, p. 65. Tradução Marco Aurélio Nogueira. 6ª ed. Paz e Terra. Editora Paz e Terra. São Paulo.

BOBBIO, Norberto. Igualdade e liberdade. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 3. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997, p. 49.

BOBBIO, Norberto. **A Teoria das Formas de Governo.** Tradução de Sérgio Bath. 10ª ed. Brasília: UnB, 1998, p. 216.

BOBBIO, Norberto (org) Dicionário de Política. Brasília: Ed. UNB, São Paulo: Imprensa Oficial, 2000. Verbete: Poder. p.933 a 942.

BOBBIO, Norberto. Uma defesa das regras do jogo, 1997, p. 65. Tradução Marco Aurélio Nogueira. 6ª ed. Paz e Terra. Editora Paz e Terra. São Paulo.

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. **Comentários à Constituição do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. 3ª ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social.** São Paulo: Malheiros, 2009, p. 12.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política.** 10ª ed. - Editora Malheiros, 1994.
_ Kelsen, Hans. Teoria Geral do Direito e do Estado. Tradução Luís Carlos Borges. Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1990.

BONAVIDES, Paulo. 9ª edição. Malheiros Editores LTDA – São Paulo, 1993, p. 265.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Aspectos de teoria Geral dos Direitos Fundamentais.** In: **Hermenêutica Constitucional e Direitos Fundamentais - 2ª parte.** Brasília, 2002: Ed. Brasília Jurídica, 1ª ed., 2ª tiragem. Material da 2ª aula da

disciplina Direito Constitucional, ministrada no curso de pós-graduação lato sensu televirtual em Direito Público – UNIDERP/REDE LFG.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 5 out. 1988.

CAPRA, Fritjof. **As Conexões Ocultas e Ciência para Uma Vida Sustentável**. Trad. De Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Cultrix, 2002.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. 6.ed. São. Paulo: Cultrix, 2001, p. 256.

CARDOSO, Gustavo. Os Media na Sociedade em Rede. FCG, Lisboa, 2006. –, “**As Causas das Questões ou o Estado à beira da Sociedade de Informação**”, Sociologia, nº 30, Celta, Lisboa, 1999, p.111-144.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade**. Rio de Janeiro: Zahar, p.7, 2003.

CASTELLS, Manuel. **Redes de Outrage e Esperança: Movimentos Sociais na era da Internet**. Reino Unido: Polity Press, 2012, p.13.

CASTELLS, Manuel. **Redes de Outrage e Esperança: Movimentos Sociais na era da Internet**. Reino Unido: Polity Press, 2012, p.141-142.

CASTELLS, Manuel., **Redes de Indignação e esperança. Movimentos Sociais na era da Internet**. p.162, 2013. Zahar, São Paulo.

_____. Ciência Política. 10ª ed. rev. e atualizada. Malheiros editores. São Paulo, 1994, p. 54.

_____. **Comunicacion y Poder**. Madrid: Alianza Editorial, S.A, 2009, p.45.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 8ª ed. 2013, p. 548. Editora Saraiva, São Paulo. 2013.

CONSTANT, Benjamin. De laliberté dès ancienscompareé à celle dès modernes. In: **Collection complete des ouvrages**. Paris: BéchétLibraire, 1820. v. 4, t. 7, p. 253 apud BOBBIO, Norberto. Liberalismo e democracia. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 1998.

CUNHA JÚNIOR, Dirleyda. Curso de Direito Constitucional. 3ª ed., rev., ampl. e atual. Salvador: Edições Podivm, 2009, p. 52-55.

_____. **Curso de Direito Constitucional**. 2ª ed., Salvador: Editora Juspodivm, 2008, p. 349-395.

DALLARI, Dalmo de Abreu. O estado federal. Editora Ática S.A. - Rua Barão de Iguape. São Paulo. 1986.

DELLA PORTA, Donatella. **Confiança Crítica: Movimentos Sociais e Democracia em Tempos de Crise**. Cambio: RivistasulleTrasformazioni Sociali, 4(2), 2012, p. 40.

Deputado alerta para importância da tecnologia da informação. Disponível em: <[http:// www.InterLegis.gov.br/imprensa/Cobertura/Semeghini_4-1.htm](http://www.InterLegis.gov.br/imprensa/Cobertura/Semeghini_4-1.htm)>. Acesso em: 26 jun. 2014.

_____. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais.** 2ª ed. rev. e amp. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

DIMOULIS; DIMITRI. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais.** 1ª ed. Versão atual ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 24.

_____. **Direito Constitucional.** 13ª. ed., São Paulo: Atlas, 2003, p. 51; p. 117.

_____. **Direito e Internet:** a regulamentação do ciberespaço. 2. ed. Florianópolis: EdUFSC, 1999.

ERICKSEN, Lauro; LYCURGO, Tassos. **O processo Psicológico e a Obtenção da Verdade Judicial: O Comportamento de Partes e Testemunhas.** Revista Trabalhista Direito e Processo (ANAMATRA - Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), São Paulo (SP): LTr, Ano 10, n. 38, 2011, p. 112-141.

Evento do Facebook convocado para o dia 26 de junho, em Monte Azul, BA. Disponível em: <<https://www.facebook.com/events/152561194928793>> Acessado em: 19 abr. 2014.

Evento do Facebook convocado para o dia 22 de junho, em Apucarana, PR. Disponível em: <<https://www.facebook.com/events/542759505770879>> Acessado em: 30 abr. 2014.

Evento do Facebook convocado para o dia 22 de junho, em Torino, Itália. Disponível em: <<https://www.facebook.com/events/217976298349672>> Acessado em: 30 abr. 2014.

Evento do Facebook convocado para o dia 23 de junho, em Milão, Itália. Disponível em: <<https://www.facebook.com/events/142032179324313>> Acessado em: 30 abr. 2014.

FAORO, Raymundo. Os Donos do Poder: Formação do Patronato Político Brasileiro. Rio de Janeiro: Globo, 1989.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional.** 30ª Ed., ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 3.

FOLHA VITÓRIA. Disponível em: <http://www.folhavoria.com.br/geral/noticia/2013/07/manifestacao-termina-em-depredacao-em-cabines-da-3a-ponte-e-confronto-entre-bme-e-vandalos.html>. Acesso 28 set. 2014.

FOLHA VITÓRIA. Disponível em: <http://www.folhavoria.com.br/politica/noticia/2014/04/pedagio-da-terceira-ponte-governador-anuncia-que-vai-suspender-o-contrato-com-a-rodosol.html>. Acesso em 28 set. 2014.

GRECO, Rogério. **Direitos Humanos, Sistema Prisional e Alternativas à Privação de Liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. <http://g1.globo.com/espirito-santo/noticia/2013/06/manifestacao-leva-100-mil-ruas-de-vitoria-e-minoria-destroi-cidade.html>

HABERMAS, Jurgen. **Democracia Constitucional: Uma União Paradoxal de Princípios Contraditórios?** Teoria Política, Volume 29, n 6, 2001, p. 778.

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Ed. Martin Claret, São Paulo, 2006.

HOBSBAWM, E. J. **A Era das Revoluções: Europa 1789-1848**. 17ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003, p. 464.

_____. **Igualdade e liberdade**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.

_____. **Igualdade e liberdade**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997, p. 49.

InterLegis. A Comunidade Virtual do Poder Legislativo. Disponível em: <<http://www.InterLegis.gov.br/imprensa/Releases/release1.htm>>. Acesso em: 29 jun. 2014.

JORNAL HOJE. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2013/07/manifestantes-destroem-cabines-de-pedagio-pela-segunda-vez-no-es.html>. Acesso em 28 set. 2014.

KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. Tradução Luís Carlos Borges; Revisão Técnica Péricles Prado. São Paulo: Martins Fontes; Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1990, p. 244-249.

KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. 3ª ed. Trad. de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

Labic. A Batalha do Vinagre: Por que o #protestoSP não teve uma, mas muitas hashtags. Labic. 2013. Disponível em: <http://www.labic.net/cartografia-das-controversias/a-batalha-do-vinagre-por-que-o-protestospnao-teve-uma-mas-muitas-hashtags/>. Acesso em: 30 abr. 2014.

LAKATOS, Eva Maria & MARCONI, Marina de Andrade. *Metodologia do trabalho científico*. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 1992.

LASSALE, Ferdinand. **A Essência da Constituição**. Editora Liber Juris LTDA - Rio de Janeiro, 1985, p. 7-8.

LEMOS, André; PALÁCIOS, Marcos (Org.). **Janelas do Ciberespaço**. 2ª Ed. Porto Alegre: Editora, Sulina, 2001, p.5.

LÉVY, Pierre. **A Internet e a Crise dos Sentidos**. In: *Ciberespaço: um hipertexto com Pierre Levy*. PELLANDA, Nice Maria Campos e PELLANDA, Eduardo Campos (org). Porto Alegre: Artes e Ofícios, 2000.

LYCURGO, Tassos; ERICKSEN, Lauro. **Direito, Psicologia e Comunicação: Elementos Fundamentais do Relacionamento Interpessoal do Magistrado com a Sociedade**. Revista Trabalhista Direito e Processo (ANAMATRA - Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), São Paulo (SP): LTr, Ano 11, n. 42, 2012, p. 140.

_____. **Manual de Direito Constitucional**. Tomo IV. Direitos Fundamentais. Coimbra: Coimbra Editora, 1993, p. 428.

MACHADO, Irene A. **Gêneros no Contexto Digital**. In: LEÃO, Lúcia (Org.). Interlab: **O Labirinto do Pensamento Contemporâneo**. São Paulo: Editora Iluminuras – Fapesp. 2002, p.2.

MAIOR, Souto (2013, p. 83-84). Curso de Direito do Trabalho, vol. 4, 2012, São Paulo.

MARTIN, Nuria Beloso, **Novos Desafios da Cidadania**. Editora Edunisc, 2013 – São Paulo.

MAQUIAVEL, Niccolo. **O Príncipe**. Comentado por Napoleão Bonaparte. São Paulo: Martin Claret, 2001, p. 96-97.

MARICATO, Ermínia, HARVEY, David [et. al.]. **Cidades Rebeldes: Passe Livre e as Manifestações que Tomaram as Ruas do Brasil**. São Paulo, Boitempo; Carta Maior, 2013, p. 19.

MAURÍCIO JÚNIOR. Alceu. **A Revisão Judicial das Escolhas Orçamentárias: A Intervenção Judicial em Políticas Públicas**. Prefácio de Ricardo Lobo Toledo. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 60.

MCCONNELL, Bruce. O Governo e a Internet. In: HINDLE, John. **A Internet como Paradigma: Fenômeno e Paradoxo**. Trad. de Luciano Videira Monteiro. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1997.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 4ª ed., rev. e atual. São Paulo: SARAIVA, 2009, p. 337.

MICONI, Andrea. Ponto de virada: a teoria da sociedade em rede. In: DI FELICE, Massimo (Org.). **Do Público para as Redes**. São Caetano do Sul, São Paulo: Difusão Editora, 2008, p. 145-173.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 22ª ed. Editora Atlas. São Paulo. 2007, p. 6.

MOUFFE, Chantal. **Democracia Radical: Moderna ou Pós-Moderna?**. [in:] Universal Abandonar? A Política de Mouffe, Chantal. O Paradoxo Democrático, Verso, London 2000.

NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. **O Direito Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro: Renovar, v. 2013 219, p. 237-251.

NORONHA, Magalhães. **Manual de Direito Penal: Parte Especial**. SP: Ed. Saraiva, 2004, p. 57.

_____. **O Futuro da Democracia: Uma Defesa Das Regras do Jogo**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986, p. 17.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. **Desafios do Direito Administrativo diante do Estado em Rede**. Florianópolis: EdUFSC/FEPESE, 2001.

_____. **O Jurídico na Sociedade em Rede**. Florianópolis: EdUFSC, 2001.

_____. **O que é o virtual?** São Paulo, Editora 34, 1996, p. 11.

PAULO VICENTE, Direito Constitucional Descomplicado. - 7 ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011.

PEREGRINO, Mônica. **Trajatória desiguais: um estudo sobre os processos de escolarização**. - Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

PLATÃO. **A República** - Tradução, textos complementares e notas Edson Bini/São Paulo: EDIPRO, 2012 (Clássicos Edipro).

PLATÃO. **A República** - Tradução, textos complementares e notas Edson Bini/São Paulo: EDIPRO, 2013 (Clássicos Edipro), pag. 75.

Professor prevê Internet como instrumento da democracia participativa. Disponível em: <http://www.InterLegis.gov.br/imprensa/Cobertura/Octaciano_12-2.htm>. Acesso em: 26 jun. 2014.

Rede Social. Disponível em: <http://www.fiec.org.br/artigos/tecnologia/Rede%20Social.pdf>. Acesso em: 06 de maio de 2014.

REVISTA PLANETA. *Rebeldia Digital*. Ed. 490. 08/2013. p.39.

Rolnick, Raquel. **Cidades Rebeldes: Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. Carta Maior. Boitempo. 2013, p.7, São Paulo.

ROUSSEOU, Jean-jacques. **Do Contrato Social**. Trad. de Rolando Roque da Silva. Ed. Ridendo Castigat Mores, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 10º ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado 2009, p. 366.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2003, p. 66-67.

SARMENTO, Daniel. **Direitos Fundamentais e Relações Privadas**. 2^a. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 403.

SECCO, Lincoln **Cidades Rebeldes: Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. Carta Maior. Boitempo. 2013, São Paulo.

SELL, Carlos Eduardo. **Introdução à Sociologia Política: Política e Sociedade na Modernidade Tardia**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006, p. 84-85.

SOARES, Ricardo Maurício Freire. **Direito, Justiça e Princípios Constitucionais, Salvador: Jus Podivm, 2008, p. 77-92.**

SUN TZU. **A arte da Guerra. Adaptação e prefácio de James Clavell. Tradução de Jose Sanz - 27^a ed.-** Rio de Janeiro: Record, 2001.

UNESP, **Revista de Estudos Jurídicos**, a.17, n.25, 2013.

UNGARO, Gustavo Gonçalves. **Responsabilidade do Estado e Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2012.

VAINER, Carlos. **Cidades Rebeldes: Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. Carta Maior. Boitempo. 2013, São Paulo.

VON IHERING, Rudolf. **A luta pelo Direito - Rio de Janeiro: Forense, 2004.**

ZIMMERMANN, P.R. **O Guia do Usuário Oficial PGP**. Cambridge, MA, The MIT Press, 1995.

ANEXOS